



Número: **0810035-08.2020.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **4ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **14/02/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>WEDSON LAURINDO DOS SANTOS (AUTOR)</b>	<b>IZABELA ROQUE DE SIQUEIRA FREITAS E FREIRE (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)</b>	<b>SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)</b>
<b>LUCIANO JOSE LIRA MENDES (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
51256 230	12/11/2021 11:40	<a href="#"><u>Petição</u></a>	Petição
51257 090	12/11/2021 11:40	<a href="#"><u>2763205_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01</u></a>	Outros Documentos
51257 094	12/11/2021 11:40	<a href="#"><u>2763205_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_ANexo_021</u></a>	Outros Documentos
51257 092	12/11/2021 11:40	<a href="#"><u>2763205_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_ANexo_022</u></a>	Outros Documentos

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2021 11:39:57  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111211395670400000048602212>  
Número do documento: 21111211395670400000048602212

Num. 51256230 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB**

Processo n.º 08100350820208152001

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **WEDSON LAURINDO DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

**DA COISA JULGADA**

Antes de expor seus argumentos quanto a perícia médica realizada na parte autora, vem informar a este juízo a ocorrência do instituto da coisa julgada, matéria que pode ser alegada a qualquer tempo e grau de jurisdição, por tratar-se de matéria de ordem pública, podendo ser examinada pelo juiz ou tribunal no ato da arguição.

Neste sentido, informa da existência de outra demanda idêntica à presente, ou seja, com as mesmas partes, pedido e causa de pedir, a qual fora registrada sob o número **0808955-03.2020.8.15.2003**, e tramitou perante o Juízo da **2<sup>a</sup> VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA - PB**, tendo havido trânsito em julgado de decisão de mérito, fazendo-se coisa julgada material, conforme comprovam as cópias inclusas.

Desta feita, requer o reconhecimento da COISA JULGADA, a fim de se julgar EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, V, do CPC.

Prestigiando o princípio da eventualidade, continua a Ré em suas argumentações.

**LAUDO INCONCLUSIVO**

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente, requerendo em juízo a complementação da indenização do Seguro DPVAT, impugnado o resultado da perícia realizada no momento da regulação administrativa.

Importante frisar que todas a perícias realizadas na esfera administrativa são subscritas por dois médicos especialistas, sendo um profissional responsável pela realização da perícia médica e outro profissional responsável por realizar a revisão da perícia.

Desta forma, após a parte autora ser submetida à perícia, conclui-se pelo pagamento da indenização no importe de R\$ 1.687,50, em total consonância com a Legislação vigente.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2021 11:39:57  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111211395758900000048603069>  
Número do documento: 21111211395758900000048603069

Num. 51257090 - Pág. 1

Na instrução processual, o Nobre Magistrado determinou a realização de perícia médica, a fim de apurar eventuais lesões suportadas pela parte Autora, suas respectivas extensões e o nexo de causalidade entre as supostas lesões e o acidente automobilístico narrado na exordial.

Após análise do laudo pericial de fls., realizado pelo i. expert, verifica-se que o **referido exame clínico é incapaz de provar o direito à indenização requerida pela parte autora, visto que não indica devidamente a LESÃO suportada pelo periciando.**

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

### LIMITAÇÃO FUNCIONAL ARTICULAR DO OMBRO

DIREITO

Segmento anatômico Marque aqui o percentual

1º Lesão LIMITAÇÃO NA MOBILIDADE DO INTESA BRAÇO DIREITO

10% Residual  25% Leve  50% M  75%

### ORA EXA., A LESÃO APURADA NÃO ENCONTRA-SE ENQUADRADA NOS SEGMENTOS CORPORAIS PREVISTOS NA TABELA NA LEI.

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões neurológicas que cursam com: (a) dano cognitivo-comportamental acentuado; (b) impedimento de senso de orientação espacial ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle estomaciano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica					
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compatíveis de ordem autonômica, respiratória, cardiorrespiratória, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (audição completa) ou da falação (mudança completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedos polegar	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentro os outros dedos da mão	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (extraída cirúrgica) de baço					

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2021 11:39:57  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111211395758900000048603069>  
Número do documento: 21111211395758900000048603069

Num. 51257090 - Pág. 2

Percebe-se, portanto, que a lesão, bem como a respectiva gradação devem ser enquadradas acertadamente, sob pena de haver enriquecimento ilícito por uma das partes que receberá além do valor previsto em lei, ou mesmo ser uma delas prejudicada com o pagamento por uma lesão menor que a de fato apresentada.

Deste modo, vem à parte Ré impugnar o presente **LAUDO INCONCLUSIVO** pelo exposto acima, bem como requerer a intimação do respeitável perito para se manifestar aos autos com o devido enquadramento da debilidade apurada em consonância com os segmentos corporais indicados na tabela prevista em lei.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

JOAO PESSOA, 10 de novembro de 2021.

**JOÃO BARBOSA  
OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES  
15477 - OAB/PB**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2021 11:39:57  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111211395758900000048603069>  
Número do documento: 21111211395758900000048603069

Num. 51257090 - Pág. 3



10/11/2021

Número: **0808955-03.2020.8.15.2003**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Regional Cível de Mangabeira**

Última distribuição : **03/11/2020**

Valor da causa: **R\$ 3.037,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
WEDSON LAURINDO DOS SANTOS (AUTOR)	ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO (ADVOGADO)
COMPREV VIDA E PREVIDENCIA S.A. (REU)	ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS (ADVOGADO)
ROSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
40049 096	01/03/2021 13:08	Certidão Trânsito em Julgado	Certidão Trânsito em Julgado
39985 727	26/02/2021 16:23	Certidão	Certidão
39985 730	26/02/2021 16:23	0808955-03.2020 Comprovante de Resgate	Outros Documentos
39663 810	19/02/2021 11:50	Ofício	Ofício
39662 938	19/02/2021 10:12	Certidão	Certidão
39663 306	19/02/2021 10:12	DJO honorários periciais 0808955-03.2020	Outros Documentos
39064 847	03/02/2021 20:35	Certidão	Certidão
39065 253	03/02/2021 20:35	AR Comprev 0808955-03	Aviso de Recebimento
38642 679	22/01/2021 12:40	Petição	Petição
38642 681	22/01/2021 12:40	2769715 PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DE PAGAMENTO - HONORARIOS	Outros Documentos
37892 521	15/12/2020 23:30	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
37878 804	15/12/2020 17:27	Termo de Audiência	Termo de Audiência
37873 282	15/12/2020 16:14	Certidão	Certidão
37873 287	15/12/2020 16:14	AVALIAÇÃO MÉDICA 0808955-03.2020	Laudo Pericial
37646 274	09/12/2020 17:40	Petição	Petição
37646 275	09/12/2020 17:40	2769715 PETIÇÃO DE COMPROVANTE DE PAGAMENTO - HONORARIOS	Outros Documentos
37183 669	27/11/2020 11:03	Habilitação em processo	Petição de habilitação nos autos
37183 672	27/11/2020 11:03	2769715 WEDSON LAURINDO DOS SANTOS - contestação	Outros Documentos



37183 677	27/11/2020 11:03	<u>2769715 - PROCESOS ADMINISTRATIVO - PARTE 1</u>	Outros Documentos
37183 681	27/11/2020 11:03	<u>2769715 - PROCESSO ADMINISTRATIVO - PARTE 2</u>	Outros Documentos
37183 683	27/11/2020 11:03	<u>COMPREV SEGUROS E PREVIDENCIAS S A</u>	Procuração
37183 687	27/11/2020 11:03	<u>PROCURAÇÃO E ATOS LIDER</u>	Procuração
37183 690	27/11/2020 11:03	<u>SUBSTABELECIMENTO PJE</u>	Substabelecimento
36293 250	05/11/2020 13:31	<u>Carta</u>	Carta
36199 244	03/11/2020 21:09	<u>Decisão</u>	Decisão
36203 660	03/11/2020 21:09	<u>ORIENTAÇÕES SOBRE CISCO (1)</u>	Decisão
36197 583	03/11/2020 17:14	<u>Petição Inicial</u>	Petição Inicial
36197 586	03/11/2020 17:14	<u>INICIAL WEDSON</u>	Informações Prestadas
36197 955	03/11/2020 17:14	<u>Procuração, docs. pessoais - Wedson</u>	Procuração
36197 960	03/11/2020 17:14	<u>Contrato - Wedson</u>	Outros Documentos
36197 961	03/11/2020 17:14	<u>B.O - Wedson</u>	Outros Documentos
36197 963	03/11/2020 17:14	<u>Wedson - Laudo Dr. Anuar Murad</u>	Outros Documentos
36197 966	03/11/2020 17:14	<u>Wedson Laurindo - Laudo - I</u>	Outros Documentos
36197 968	03/11/2020 17:14	<u>Wedson - Laudo II</u>	Outros Documentos
36197 970	03/11/2020 17:14	<u>SINISTRO</u>	Outros Documentos





**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
ESTADO DA PARAÍBA  
COMARCA DA CAPITAL**

---

**2ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA**  
Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB  
CEP: 58.055-018, Telefone: (83)3238-6333

**CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO**

**Nº DO PROCESSO: 0808955-03.2020.8.15.2003**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: WEDSON LAURINDO DOS SANTOS

REU: COMPREV VIDA E PREVIDENCIA S.A.

Certifico e dou fé que a sentença prolatada nestes autos transitou em julgado no dia 15/12/2020, tendo em vista a renúncia ao prazo recursal.

João Pessoa/PB, 1 de março de 2021.

SILVANA GIANNATTASIO  
Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: SILVANA GIANNATTASIO - 01/03/2021 13:08:00  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21030113075967100000038155280>  
Número do documento: 21030113075967100000038155280

Num. 40049096 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2021 11:39:59  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111211395797500000048603073>  
Número do documento: 21111211395797500000048603073

Num. 51257094 - Pág. 3



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
ESTADO DA PARAÍBA  
COMARCA DA CAPITAL**

---

**2ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA**  
Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB  
CEP: 58.055-018, Telefone: (83)3238-6333

**CERTIDÃO**

**Nº DO PROCESSO: 0808955-03.2020.8.15.2003**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: WEDSON LAURINDO DOS SANTOS

REU: COMPREV VIDA E PREVIDENCIA S.A.

Certifico e dou fé que, nesta data, inseri neste processo o(a) comprovante de resgate, em anexo.

João Pessoa/PB, 26 de fevereiro de 2021.

MARCIA DE OLIVEIRA E SILVA  
Chefe de Cartório



Assinado eletronicamente por: MARCIA DE OLIVEIRA E SILVA - 26/02/2021 16:23:06  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21022616230555800000038096132>  
Número do documento: 21022616230555800000038096132

Num. 39985727 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2021 11:39:59  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111211395797500000048603073>  
Número do documento: 21111211395797500000048603073

Num. 51257094 - Pág. 4

**Comprovante de Resgate Justiça Estadual**

---

Número do Protocolo	:	00000000061196991
Processo	:	08089650320208182003
Número do Alvará	:	OF 132/2021
Data do Alvará	:	19/02/2021
Data do Levantamento	:	25/02/2021
Beneficiário	:	ROSANA BEZERRA DUARTE DE
CPF/CNPJ	:	587.738.514-34
Agência do Resgate	:	8347 PSO JOAO PESSOA

---

<b>DADOS DO RESGATE</b>		
Valor do Capital	:	R\$ 250,00
Valor dos Rendimentos:	R\$	0,77
Valor Bruto Resgate	:	R\$ 250,77
Valor do IR	:	R\$ 0,00
Valor Líquido Resgate:	R\$	250,77

---

<b>DADOS DO CRÉDITO</b>		
Finalidade	:	Crédito em C/C BB
Banco	:	Banco do Brasil S.A.
Agência	:	1344
Conta	:	0005846-7
Titular da Conta	:	ROSANA BEZERRA DUARTE DE
CPF/CNPJ	:	587.738.514-34
Valor Liq. Pagamento :	R\$	250,77
Data do Pagamento :		25/02/2021

---

<b>INFORMAÇÕES ADICIONAIS</b>		
Conta Resgatada	:	0800108332640



Assinado eletronicamente por: MARCIA DE OLIVEIRA E SILVA - 26/02/2021 16:23:07  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21022616230664900000038096135>  
 Número do documento: 21022616230664900000038096135

Num. 39985730 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2021 11:39:59  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111211395797500000048603073>  
 Número do documento: 21111211395797500000048603073

Num. 51257094 - Pág. 5



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
ESTADO DA PARAÍBA  
COMARCA DA CAPITAL

**2ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA**  
Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB  
CEP: 58.055-018, Telefone: (83)3238-6333

OFÍCIO N° 132/2021-SGI

João Pessoa/PB, 19 de fevereiro de 2021.

Nº DO PROCESSO: 0808955-03.2020.8.15.2003

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: WEDSON LAURINDO DOS SANTOS

REU: COMPREV VIDA E PREVIDENCIA S.A.

**D E S T I N A T Á R I O :**

A o	I l m o .	S r .
Gerente	d o	B r a s i l
A g ê n c i a	B a n c o	S / A
J u l i a	S e t o r	P ú b l i c o
A v .	F r e i r e ,	T o r r e
J o à o		P e s s o a / P B
58040-040		

Senhor Gerente,

Solicito a Vossa Senhoria, que seja efetuada a transferência do valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) e seus acréscimos legais, depositados pelo réu na conta judicial nº 800108332640, da agência nº 1618-7, data do depósito 07/12/2020, do Banco do Brasil, referente a honorários periciais, para a Conta nº 5846-7, agência nº 1344-7, do Banco do Brasil, em favor da perita Rosana Bezerra Duarte de Paiva, portadora do CPF nº 587.738.514-34.

Atenciosamente,

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: ASCIONE ALENCAR LINHARES - 19/02/2021 11:50:54  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021911505335200000037795012>  
Número do documento: 21021911505335200000037795012

Num. 39663810 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2021 11:39:59  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111211395797500000048603073>  
Número do documento: 21111211395797500000048603073

Num. 51257094 - Pág. 6



**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA  
2ª Vara Regional Cível de Mangabeira**

---

PROCESSO N° 0808955-03.2020.8.15.2003

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
[Acidente de Trânsito]

AUTOR: WEDSON LAURINDO DOS SANTOS  
REU: COMPREV VIDA E PREVIDENCIA S.A.

**CERTIDÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTO**

Certifico e dou fé que, nesta data, faço JUNTADA aos presentes autos do(s) documento(s) em anexo.

2ª Vara Regional Cível de Mangabeira-Pb, 19 de fevereiro de 2021.

SILVANA GIANNATTASIO

Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: SILVANA GIANNATTASIO - 19/02/2021 10:12:26  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021910122644900000037794692>  
Número do documento: 21021910122644900000037794692

Num. 39662938 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2021 11:39:59  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111211395797500000048603073>  
Número do documento: 21111211395797500000048603073

Num. 51257094 - Pág. 7

DJOP0127 SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil 09/02/2021  
 F7204329 Depositos Judiciais Ouro 10:42:34  
 ----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----

CONTA JUDICIAL : 800108332640  
 TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA PB  
 COMARCA : JOAO PESSOA F.G.C. : Outros  
 ÓRGÃO : 2 VARA DIST MANGABEIRA NTZ.AÇÃO : ARRESTO  
 PROCESSO : 08089550320208152003  
 RéU : COMPREV VIDA E PREVIDENCI CPF/CNPJ : 33634999000180  
 AUTOR : WEDSON LAURINDO DOS SANTO CPF/CNPJ : 5758873462  
 DEPOSITANTE : OUTROS  
 SALDO DE CAPITAL : 250,00 VALOR : 250,00  
 SALDO PROJETADO P/HOJE : 250,60 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
				SALDO ANT. :	0,00 C	
07122020	0001	1912		APLICACAO	250,00 C	250,00 C
31122020	0001	1618		RENDIMENTOS M	0,22 C	250,22 C
29012021	0001	1618		RENDIMENTOS M	0,29 C	
						250,51 C
				SALDO PROJETADO PARA DATA 09.02.2021 :		250,60

\*\*\* ATENÇÃO \*\*\*

\*\*\* EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA \*\*\*

----- Página : 001  
 IMPRESSO POR: F7204329 - MIRIAM DE LOURDES MARIZ DE ASSIS



Assinado eletronicamente por: SILVANA GIANNATTASIO - 19/02/2021 10:12:26  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021910122676100000037794710>  
 Número do documento: 21021910122676100000037794710

Num. 39663306 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2021 11:39:59  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111211395797500000048603073>  
 Número do documento: 21111211395797500000048603073

Num. 51257094 - Pág. 8



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
ESTADO DA PARAÍBA  
COMARCA DA CAPITAL

---

2<sup>a</sup> VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA  
Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB  
CEP: 58.055-018, Telefone: (83)3238-6333

#### CERTIDÃO

Nº DO PROCESSO: 0808955-03.2020.8.15.2003

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: WEDSON LAURINDO DOS SANTOS

REU: COMPREV VIDA E PREVIDENCIA S.A.

Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a estes autos o **Aviso de Recebimento** em anexo.

João Pessoa/PB, 3 de fevereiro de 2021.

SILVANA GIANNATTASIO  
Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: SILVANA GIANNATTASIO - 03/02/2021 20:35:03  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020320350285200000037239840>  
Número do documento: 21020320350285200000037239840

Num. 39064847 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2021 11:39:59  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111211395797500000048603073>  
Número do documento: 21111211395797500000048603073

Num. 51257094 - Pág. 9

<b>Correios</b>		<b>SIGEP</b>	Aviso de Recebimento	CONTRATO 9912283594	5
<b>DESTINATÁRIO:</b> COMPREV VIDA E PREVID Av. Mil Oitocentos e Dezenove, 2020 B Centro 58013010 João Pessoa-PB		<b>TENTATIVAS DE ENTREGA:</b> 1º ____ / ____ : ____ h 2º ____ / ____ : ____ h 3º ____ / ____ : ____ h		<b>CARIMBO</b> UNIDADE DE ENTREGA  RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO <i>(Handwritten signature over the stamp)</i>	
REMETENTE: 2ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO: Avenida Hilton Souto Maior, s/n Mangabeira VII 58055018 João Pessoa-PB		<b>MOTIVO DE DEVOLUÇÃO:</b> 1 Mudou-se                    5 Recusado 2 Endereço Insuficiente    6 Não Procurado 3 Não Existe o Número      7 Ausente 4 Desconhecido                8 Falecido 9 Outros _____			
DESCRIÇÃO	PROM. DESEMBLOCOS 2020 015 2020	DATA DE ENTREGA 16/11/2020		N° DOCC. DE IDENTIDADE 1480693	
ASSINATURA DO RECORRIDOR <i>(Handwritten signature)</i>					
NOME (OU NOME DO RECORRIDOR)					



Assinado eletronicamente por: SILVANA GIANNATTASIO - 03/02/2021 20:35:04  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020320350373700000037239846>  
 Número do documento: 21020320350373700000037239846

Num. 39065253 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2021 11:39:59  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111211395797500000048603073>  
 Número do documento: 21111211395797500000048603073

Num. 51257094 - Pág. 10

2769715 PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DE PAGAMENTO - HONORARIOS



Assinado eletronicamente por: ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS - 22/01/2021 12:40:32  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21012212403105300000036844170>  
Número do documento: 21012212403105300000036844170

Num. 38642679 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2021 11:39:59  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111211395797500000048603073>  
Número do documento: 21111211395797500000048603073

Num. 51257094 - Pág. 11

**EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA REGIONAL  
DA COMARCA DE MANGABEIRA - PB**

**Processo: 0808955-03.2020.8.15.2003**

**COMPREV VIDA E PREVIDENCIA S.A.**, por seus procuradores ao final assinados, com endereço profissional à Rua da Hora, 692, Espinheiro, Recife-PE, CEP 52020-010, local onde recebem intimações, nos autos da ação proposta por **WEDSON LAURINDO DOS SANTOS**, por meio de seus advogados que está subscreve vem respeitosamente a presença de V. Exa.

Em resposta ao despacho proferido nos autos, vem a seguradora demandada informar que os honorários periciais arbitrados por este Juízo já foram devidamente depositados outrora conforme protocolo realizado em 09/12/2020, sob o ID nº 37646275.

Diante do exposto, portanto, requer:

- 1) A juntada da guia anexa, comprovando assim o adimplemento da executada;
- 2) Declaração de cumprimento da obrigação de pagar;
- 3) O prosseguimento do feito.

Termos em que,

Pede deferimento.

MANGABEIRA, 22 de janeiro 2021.

  
Rostand Inácio dos Santos  
OAB/PE 22.718

Rua da Hora, 692, Espinheiro - Recife/PE - CEP. 52020-015. Fone: 81. 2101.5757  
[www.queirozcavalcanti.adv.br](http://www.queirozcavalcanti.adv.br)



Assinado eletronicamente por: ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS - 22/01/2021 12:40:33  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2101221240328660000036844172>  
Número do documento: 2101221240328660000036844172

Num. 38642681 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2021 11:39:59  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111211395797500000048603073>  
Número do documento: 21111211395797500000048603073

Num. 51257094 - Pág. 12



Tribunal de Justiça da Paraíba  
Processo Judicial Eletrônico - 1º Grau

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0808955-03.2020.8.15.2003  
em 09/12/2020 17:40:29 por ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS

Documento assinado por:

- ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS

Consulte este documento em:  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>  
usando o código: **2012091740289470000035915618**  
ID do documento: **37646275**



Assinado eletronicamente por: ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS - 22/01/2021 12:40:33  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2101221240328660000036844172>  
Número do documento: 2101221240328660000036844172

Num. 38642681 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2021 11:39:59  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111211395797500000048603073>  
Número do documento: 21111211395797500000048603073

Num. 51257094 - Pág. 13

EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2<sup>a</sup> VARA  
REGIONAL DA COMARCA DE MANGABEIRA - PB

Processo nº. 0808955-03.2020.8.15.2003

**COMPREV VIDA E PREVIDENCIA S.A.**, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, que lhe promove **WEDSON LAURINDO DOS SANTOS** por meio de seus advogados que esta subscreve vem respeitosamente a presença de V. Exa., requerer a juntada de guia de pagamento de honorários periciais.

Sendo assim, pugna a Ré a esse D. Juízo pela declaração de cumprimento da obrigação e continuidade no feito.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

MANGABEIRA, 09 de dezembro de 2020.

  
Rostand Inácio dos Santos

OAB/PE 22.718

Rua da Hora, 692, Espinheiro - Recife/PE - CEP: 52020-015. Fone: 81. 2101.5757  
[www.queirozcavalcanti.adv.br](http://www.queirozcavalcanti.adv.br)



Assinado eletronicamente por: ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS - 22/01/2021 12:40:33  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2101221240328660000036844172>  
Número do documento: 2101221240328660000036844172

Num. 38642681 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2021 11:39:59  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111211395797500000048603073>  
Número do documento: 21111211395797500000048603073

Num. 51257094 - Pág. 14



30/11/2020

Número: **0808955-03.2020.8.15.2003**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Regional Cível de Mangabeira**

Última distribuição : **03/11/2020**

Valor da causa: **R\$ 3.037,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
WEDSON LAURINDO DOS SANTOS (AUTOR)	ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO (ADVOGADO)
COMPREV VIDA E PREVIDENCIA S.A. (REU)	ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS (ADVOGADO)
ROSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
36199 244	03/11/2020 21:09	Decisão	Decisão



Assinado eletronicamente por: ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS - 22/01/2021 12:40:33  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21012212403286600000036844172>  
Número do documento: 21012212403286600000036844172

Num. 38642681 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2021 11:39:59  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111211395797500000048603073>  
Número do documento: 21111211395797500000048603073

Num. 51257094 - Pág. 15



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

2ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA COMARCA DE JOÃO PESSOA

---

0808955-03.2020.8.15.2003

[Acidente de Trânsito]

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: WEDSON LAURINDO DOS SANTOS

REU: COMPREV VIDA E PREVIDENCIA S.A.

---

### DECISÃO

---

**Defiro a gratuidade judiciária**, na forma do art. 98 do CPC.

**- Da AUDIÊNCIA UNA**

Observando os termos do Ato Normativo 33/2020 da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, que regulamenta o retorno gradual das atividades presenciais, a implementação da terceira fase prevista na norma referida, visando dar regular trâmite ao presente feito preservando a saúde e a segurança de todos, notadamente com a possibilidade de realização de atos semipresenciais, **Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento (UNA)** para o dia **15 de dezembro de 2020, às 15:40h**, de forma **SEMIPRESENCIAL**, que será realizada através do aplicativo CISCO WEBEX.

Para que os advogados e as partes (prepostos) possam participar no dia e hora marcados da audiência retro, ingressando na sala virtual de audiência, deverão acessar o seguinte link:  
<https://cnj.webex.com/join/jpa-vrciv02>

ALERTA: Para instalar o APP Cisco Webex deve ser feito o download no seguinte endereço:  
<https://www.webex.com/downloads.html>



Assinado eletronicamente por: ASCIONE ALENCAR LINHARES - 03/11/2020 21:09:12  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110321090980600000034564490>  
Número do documento: 20110321090980600000034564490

Num. 36199244 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS - 22/01/2021 12:40:33  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21012212403286600000036844172>  
Número do documento: 21012212403286600000036844172

Num. 38642681 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2021 11:39:59  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111211395797500000048603073>  
Número do documento: 21111211395797500000048603073

Num. 51257094 - Pág. 16

**Para tanto, à serventia para enviar às partes e seus procuradores por e-mail, whatsapp ou qualquer outro meio eletrônico, o manual de participação em audiências virtuais disponível em:**  
<https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/manual-para-partes-e-testemunhas-sob>

**Ressalto a importância dos advogados e parte dispor do uso de fones de ouvido.**

**Como primeiro ato da audiência os integrantes deverão exibir documento de identificação pessoal com foto.**

Outrossim, deverão constar, respectivamente, na petição inicial e contestação, e-mails e números de telefones celulares das partes e de seus advogados, ou caso omissos, em petição protocolizada pelo menos até 10 dias antes do ato, de forma a viabilizar o regular trâmite do feito.

**Registro que a magistrada que presidirá a audiência, preposto e advogados das partes participarão da audiência por meio do aplicativo acima (virtualmente), ficando a cargo de cada um a adoção das medidas necessárias, inclusive a obtenção dos meios tecnológicos, para participar do ato, sob as penas da lei.**

**Cite e intime** a parte ré. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC;

Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é **obrigatório** (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir).

A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.

#### **- DA PERÍCIA**

Inexistindo nos autos documento que ateste a existência da invalidez permanente e/ou extensão da lesão e que a análise do objeto da lide, consistente no pagamento ou complementação de seguro Dpvat, pressupõe a realização de prova técnica, com fulcro no art. 156 do CPC, determino a realização de **perícia médica**, nos termos do convênio do Tribunal de Justiça com a Seguradora Líder.

**Dita perícia** será realizada **PRESENCIALMENTE**, devendo a parte autora e, caso haja, assistente técnico, comparecer **no dia e horário aprazados para a audiência**, ao Fórum Regional de Mangabeira/PB, nesta capital, mais precisamente na sala da Diretoria, piso térreo, especialmente preparada para tal finalidade (perícia), respeitadas todas as normas de biossegurança para a COVID-19.

Nomeio a médica, **Drª Rosana Bezerra Duarte de Paiva**, perita nos presentes autos, para proceder à perícia judicial, a realizar-se no dia e horário acima descritos. **Intime-a** para tomar ciência do encargo e da audiência agendada nestes autos

Intime o autor, através de seu advogado, para que tome ciência da audiência designada, cabendo ao causídico informar ao seu cliente que compareça ao Fórum Regional de Mangabeira na data e hora acima aprazados.



Assinado eletronicamente por: ASCIONE ALENCAR LINHARES - 03/11/2020 21:09:12  
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110321090980600000034564490  
Número do documento: 20110321090980600000034564490

Num. 36199244 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS - 22/01/2021 12:40:33  
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21012212403286600000036844172  
Número do documento: 21012212403286600000036844172

Num. 38642681 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2021 11:39:59  
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111211395797500000048603073  
Número do documento: 21111211395797500000048603073

Num. 51257094 - Pág. 17

**Dispenso** a participação, na **audiência virtual**, do autor e prepostos, em razão de se tratar de ato de cunho eminentemente técnico, onde os interesses das partes podem ser, suficientemente, defendidos por seus respectivos causídicos.

**Intime a Seguradora para efetuar o pagamento dos honorários periciais, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) - Termo de Cooperação Técnica 015/2020 - Dje 28/09/2020, comprovando-o até a data da audiência e perícia ora designadas, sob pena de penhora junto ao Bacenjud.**

**Intimem** as partes para ciência da data e hora da perícia retro, bem como para, querendo, indicar assistentes técnicos, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

**Apenas e tão somente a parte que será submetida à perícia médica e eventual assistente técnico das partes devem comparecer ao fórum**, no dia e hora designados, devendo a parte promovente trazer exames anteriormente realizados, relacionados com a incapacidade/debilidade dos autos.

**A parte autora deve comparecer, impreterivelmente, portando documento pessoal oficial com foto, o boletim de ocorrência e o primeiro atendimento médico inicial.**

Os quesitos a serem respondidos são os constantes do laudo pericial adotado pelo Núcleo de Conciliação e Mediação do TJPB.

Via digitalmente assinada desta decisão servirá como mandado de citação/intimação.

**Advirto que:**

**1 – Ante a prescindibilidade para o ato da perícia, não comparecerão presencialmente ao ato a Julgadora e nem os Advogados das partes**, com o fito de evitar aglomeração e, assim, risco de contágio da COVID -19, em cumprimento aos termos do Ato da Presidência 33/2020;

**2 - Não será permitida a entrada de qualquer pessoa sem o uso de máscara**, conforme Ato da Presidência 33/2020;

**3 – Só será permitido o ingresso ao Fórum apenas e tão somente da própria parte promovente e, caso haja, assistente técnico de ambas as partes, vedada a presença de acompanhantes, exceto curadores, tutores, genitores de menores de idade e situações excepcionais devidamente comprovadas;**

**4- Deverão todos aqueles que adentrem nas dependências do Fórum Regional de Mangabeira observar fielmente todas as normas de biossegurança estabelecidas pela Diretoria da predita Unidade, sob as penas da lei.**

**Á SERVENTIA PARA INSERIR NOS MANDADOS DE CITAÇÃO E/OU INTIMAÇÃO DE AMBAS AS PARTES E ADVOGADOS AS INSTRUÇÕES ANEXAS, PARA FINS DE ACESSO À SALA VIRTUAL DE AUDIÊNCIA DO MUTIRÃO DPVAT.**

**AO CARTÓRIO PARA QUE, DORAVANTE, OBSERVE AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO CÓDIGO DE NORMAIS JUDICIAIS (PROVIMENTO CGJ Nº 65/20) E NA RESOLUÇÃO Nº 04/2019, DO CONSELHO DA MAGISTRATURA - TJPB, DJE de 12.08.2019- ATENÇÃO.**

**CUMPRA COM URGÊNCIA – AUDIÊNCIA E PERÍCIA - DPVAT.**

João Pessoa, data e assinatura eletrônicas.



Assinado eletronicamente por: ASCIONE ALENCAR LINHARES - 03/11/2020 21:09:12  
<http://pje.tjpj.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110321090980600000034564490>  
Número do documento: 20110321090980600000034564490

Num. 36199244 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS - 22/01/2021 12:40:33  
<http://pje.tjpj.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21012212403286600000036844172>  
Número do documento: 21012212403286600000036844172

Num. 38642681 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2021 11:39:59  
<http://pje.tjpj.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111211395797500000048603073>  
Número do documento: 21111211395797500000048603073

Num. 51257094 - Pág. 18

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: ASCIONE ALENCAR LINHARES - 03/11/2020 21:09:12  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110321090980600000034564490>  
Número do documento: 20110321090980600000034564490

Num. 36199244 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS - 22/01/2021 12:40:33  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21012212403286600000036844172>  
Número do documento: 21012212403286600000036844172

Num. 38642681 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2021 11:39:59  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111211395797500000048603073>  
Número do documento: 21111211395797500000048603073

Num. 51257094 - Pág. 19



Assinado eletronicamente por: ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS - 22/01/2021 12:40:33  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21012212403286600000036844172>  
Número do documento: 21012212403286600000036844172

Num. 38642681 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2021 11:39:59  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111211395797500000048603073>  
Número do documento: 21111211395797500000048603073

Num. 51257094 - Pág. 20



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
ESTADO DA PARAÍBA  
COMARCA DA CAPITAL**

**2ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA**

Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB  
CEP: 58.055-018, Telefone: (83)3238-6333

**ATO ORDINATÓRIO (CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAIS - CGJPB)**

**Nº DO PROCESSO: 0808955-03.2020.8.15.2003**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: WEDSON LAURINDO DOS SANTOS

REU: COMPREV VIDA E PREVIDENCIA S.A.

De acordo com as prescrições do Código de Normas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, e nos termos do Ato da Presidência n. 15/2018, INTIMO a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento dos honorários periciais a que se refere a petição de ID 37646275, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), sob pena de penhora online via SISBAJUD, conforme decisão judicial de ID 36199244.

João Pessoa/PB, 15 de dezembro de 2020.

JOSE FABIO DE QUEIROZ BRITO  
Analista Judiciário



Assinado eletronicamente por: JOSE FABIO DE QUEIROZ BRITO - 15/12/2020 23:30:05  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121523300515000000036144087>  
Número do documento: 20121523300515000000036144087

Num. 37892521 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2021 11:39:59  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111211395797500000048603073>  
Número do documento: 21111211395797500000048603073

Num. 51257094 - Pág. 21

**PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA  
COMARCA DE JOÃO PESSOA  
2ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA**

**TERMO DE AUDIÊNCIA**

---

**DATA: 15 de dezembro de 2020, 17:19:23**

**PROCESSO NÚMERO - 0808955-03.2020.8.15.2003**

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Acidente de Trânsito]

**AUTOR:** WEDSON LAURINDO DOS SANTOS

Advogado do(a) AUTOR: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO - OAB/PB 12904

**REU: COMPREV VIDA E PREVIDENCIA S.A.**

Preposto: Gabriel Magalhães Miranda - CPF: 120.143.724-54

Advogados: André Luiz F. Vasconcelos Sobrinho, OAB/PB 18.747

---

Aberta a audiência, submetida a parte autora à perícia médica, conforme laudo que segue, não chegaram as partes a acordo, por ter sido pago administrativamente valor correspondente à invalidez atestada pela perícia judicial. As partes renunciaram ao prazo recursal. Em seguida, pelo Juiz foi proferida a seguinte sentença: AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO DPVAT. ACIDENTE DE TRÂNSITO. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL COMPROVADA. LAUDO PERICIAL CONCLUSIVO. PAGAMENTO ADMINISTRATIVO EFETUADO INTEGRALMENTE. INEXISTÊNCIA DE VALORES DEVIDOS A TÍTULO DE COMPLEMENTAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. Comprovado o acidente automobilístico que resultou a debilidade parcial e permanente ao autor é devida a indenização do seguro obrigatório, no patamar previsto na Lei 6.194/74, conforme o grau da lesão sofrida. Havendo pagamento integral do valor devido à segurada, em virtude da lesão permanente parcial e incompleta, descreve o pedido de complementação do montante. **AUTOR: WEDSON LAURINDO DOS SANTOS**, devidamente qualificado, ingressou com a presente AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT, em face de **REU: COMPREV VIDA E PREVIDENCIA S.A.**, igualmente qualificada, pelos fatos e fundamentos a seguir delineados. Narra a parte autora que foi vítima de acidente de trânsito, que lhe causou sequelas irreversíveis. Assim, requereu a indenização devida pelo seguro obrigatório junto a seguradora ré, no entanto, recebeu apenas importância menor do



Assinado eletronicamente por: ASCIONE ALENCAR LINHARES - 15/12/2020 17:27:44  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121517274362700000036131000>  
Número do documento: 20121517274362700000036131000

Num. 37878804 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2021 11:39:59  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111211395797500000048603073>  
Número do documento: 21111211395797500000048603073

Num. 51257094 - Pág. 22

que entende devido. Desse modo, requer a condenação da promovida ao pagamento da diferença devida, equivalente ao valor determinado pela perícia médica, corrigido desde a data do evento danoso, conforme súmula 54 do STJ. Juntou documentos. Citada, a parte ré contestou o pedido autoral, tendo a parte autora impugnado a peça defensiva. Saneado o processo, designou-se audiência de conciliação, instrução e julgamento, ocasião em que fora realizada perícia médica na parte autora, conforme laudo em anexo, não tendo as partes transacionado. Eis o relatório. Passo a decidir. Trata-se de ação de cobrança de seguro obrigatório – DPVAT – promovida pela autora com fundamento em que o acidente de trânsito lhe causou debilidade permanente do ombro direito. Acerca da matéria, é consabido que o pagamento do seguro obrigatório DPVAT é derivado da Lei n. 8.441/92, que estabeleceu o consórcio obrigatório de seguradoras para pronto pagamento às vítimas de veículos automotores, mesmo que se trate de veículos cujos seguros se encontrem vencidos ou não realizados. Dispõe o artigo 5º da Lei 8.441/92 que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.” Nesse diapasão, ocorrido o sinistro, basta a comprovação do acidente a apresentação de laudo pericial emanado de perito designado para atestar a invalidez permanente da vítima. In casu, emerge dos autos a prova da ocorrência do acidente automobilístico e da debilidade permanente, razão pela qual o pagamento da indenização é medida que se impõe. Registre-se que a seguradora ré efetuou, administrativamente, o pagamento de parte da indenização, numa evidência de que o nexo causal entre o sinistro e a lesão restou comprovada. A Lei nº 6.194/74, na forma como vigente à época do sinistro, estabeleceu que, nas hipóteses de indenização por invalidez permanente, o valor da indenização corresponderá ao limite o máximo de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Destaque-se é pacífico o entendimento de que é necessária a quantificação das lesões de caráter permanente para aferição do valor devido a título de DPVAT nos casos de invalidez permanente. Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula nº 474, cujo teor é o seguinte: “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.” Ainda, restou pacificada a aplicação da tabela instituída pela Lei nº 11.945/2009, inclusive aos sinistros ocorridos antes da vigência da referida norma, conforme pode extrair do seguinte julgado: RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. CIVIL. SEGURO DPVAT. SINISTRO ANTERIOR A 16/12/2008. VALIDADE DA TABELA DO CNSP/SUSEP. 1. Para fins do art. 543-C do CPC: “Validade da utilização de tabela do CNSP para se estabelecer a proporcionalidade da indenização ao grau de invalidez, na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória 451/08”. 2. Aplicação da tese ao caso concreto. 3. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. (REsp 1303038/RS, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 12/03/2014, DJe 19/03/2014). Na situação em análise, o laudo em anexo é claro ao afirmar que houve sequela parcial e incompleta. Assim, na situação dos autos, haja vista que a parte autora ficou com sequelas de repercussão média, no ombro direito, de acordo com a tabela SUSEP/DPAVT prevista na Lei nº 11.945/2009, o cálculo a ser observado, para fins condonatórios, é de 50% (dano parcial incompleto de grau médio) de 25% (lesão no ombro direito, segundo graduação da tabela) de R\$ 13.500,00, que corresponde ao valor de R\$ 1.687,50. Destaque-se que, conforme consta dos autos, a autora recebeu administrativamente a igual importância de R\$ 1.687,50, de modo que não há que se falar em complementação do valor pela promovida, razão pela qual rejeito o pedido formulado na inicial. Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, declarando o feito extinto com julgamento de mérito, nos moldes do art. 487, inciso I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo no importe de R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais), o que faço com espeque no art. 85, § 8º, CPC (valor irrisório), conforme o art. 85, § 2º, do CPC. Considerando a gratuidade da justiça concedida à promovente, o pagamento das custas ficará condicionado à reversão de sua precária condição financeira. Publicada a sentença e intimados os presentes em audiência. **Oficie-se para fins de transferência dos honorários periciais. Em seguida, ante a renúncia ao prazo recursal, arquivem-se os autos.** Finalizada a audiência, segue assinada digitalmente pelo(a) magistrado(a) presidente do feito, diante da permissão do art. 25 da Resolução CNJ nº 185/2013 e art. 2º da Lei 11.419/2006.



Assinado eletronicamente por: ASCIONE ALENCAR LINHARES - 15/12/2020 17:27:44  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2012151727436270000036131000>  
Número do documento: 2012151727436270000036131000

Num. 37878804 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2021 11:39:59  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2111121139579750000048603073>  
Número do documento: 2111121139579750000048603073

Num. 51257094 - Pág. 23



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
ESTADO DA PARAÍBA  
COMARCA DA CAPITAL**

---

**2ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA**  
Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB  
CEP: 58.055-018, Telefone: (83)3238-6333

**CERTIDÃO**

**Nº DO PROCESSO: 0808955-03.2020.8.15.2003**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: WEDSON LAURINDO DOS SANTOS

REU: COMPREV VIDA E PREVIDENCIA S.A.

Certifico e dou fé que, nesta data, inseri neste processo a avaliação médica, em anexo.

João Pessoa/PB, 15 de dezembro de 2020.

DANIELLE PONCE LEON MEDEIROS BESSA  
Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: DANIELLE PONCE LEON MEDEIROS - 15/12/2020 16:13:55  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121516135285600000036126290>  
Número do documento: 20121516135285600000036126290

Num. 37873282 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2021 11:39:59  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111211395797500000048603073>  
Número do documento: 21111211395797500000048603073

Num. 51257094 - Pág. 24

PROCESSO Nº 0808955-03.2020.8.15.2003

**AVALIAÇÃO MÉDICA  
PARA FINS DE VERIFICAÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ PERMANENTE**

(Art. 3º da Lei 11.945 de 4/5/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974)

Nome completo: WEDSON LAURINDO DOS SANTOS

CPF: 057.588.734-62

**Concordância com a realização da avaliação médica**

Declaro que as informações relatadas neste ato pericial são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de verificação do grau de invalidez permanente em razão do processo judicial nº 0808955-03.2020.8.15.2003, para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual fui autor e que tramita na 2ª Vara Regional Civil ou JEC da Comarca de Mangabeira.

João Pessoa/PB, 15 de Dezembro de 2020.

*Wedson Laurindo dos Santos*  
Assinatura da vítima

**Avaliação Médica**

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

Sim  Não  Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(es) corporal(s) encontra(m)-se acometida(s)?

*Ombro direito.*

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

*Fratura da extremidade superior  
do ombro direito. Realizado tratamento conservador. Nega haver*

*III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?*

Sim  Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

*Reabilitação fisioterápica*

Digitalizada com CamScanner



Assinado eletronicamente por: DANIELLE PONCE LEON MEDEIROS - 15/12/2020 16:13:58  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121516135624100000036126295>  
Número do documento: 20121516135624100000036126295

Num. 37873287 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2021 11:39:59  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111211395797500000048603073>  
Número do documento: 21111211395797500000048603073

Num. 51257094 - Pág. 25

**PROCESSO N° 0808955-03.2020.8.15.2003**

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a)  disfunções apenas temporárias  
b)  dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

Redução na dorada da amplitude de dos movimentos do ombro direito. Dor articular. Restrições a abduções e rotações laterais.

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou tratamento, faz-se necessário exame complementar?

Sim, em que prazo: ausência de artrose muscular  
 Não no membro superior direito.

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa do item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(es) permanente(s) que não seja(m) mais suscetíveis a tratamento como sendo gerador(es) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(s) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, afirmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

- a)  Total  
(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima)  
b)  Parcial  
(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima). Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:  
b.1  Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da vítima).  
b.2  Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima).

b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da vítima, segundo o previsto na alínea II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com relação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento anatômico Marque aqui o percentual

1º Lesão OMBRO DIREITO	<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve	<input checked="" type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75%
Intensa				
2º Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve	<input type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75%
Intensa				
3º Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve	<input type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75%
Intensa				
4º Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve	<input type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75%
Intensa				

Observação: Havendo acerto mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentado:

Nesse trauma não houve nenhuma sequela permanente!

Local e data da realização do exame médico:

Assinatura do médico - CRM

João Pessoa /PB, 15 de Dezembro de 2020

Rosana Bezerra Duarte de Paiva CRM-PB 4183

Digitalizada com CamScanner



Assinado eletronicamente por: DANIELLE PONCE LEON MEDEIROS - 15/12/2020 16:13:58  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121516135624100000036126295>  
Número do documento: 20121516135624100000036126295

Num. 37873287 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2021 11:39:59  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111211395797500000048603073>  
Número do documento: 21111211395797500000048603073

Num. 51257094 - Pág. 26

2769715 PETIÇÃO DE COMPROVANTE DE PAGAMENTO - HONORARIOS



Assinado eletronicamente por: ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS - 09/12/2020 17:40:28  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120917402554800000035915617>

Num. 37646274 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2021 11:39:59  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111211395797500000048603073>  
Número do documento: 21111211395797500000048603073

Num. 51257094 - Pág. 27

EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2<sup>a</sup> VARA  
REGIONAL DA COMARCA DE MANGABEIRA - PB

Processo nº. 0808955-03.2020.8.15.2003

**COMPREV VIDA E PREVIDENCIA S.A.**, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, que lhe promove **WEDSON LAURINDO DOS SANTOS** por meio de seus advogados que esta subscreve vem respeitosamente a presença de V. Exa., requerer a juntada de guia de pagamento de honorários periciais.

Sendo assim, pugna a Ré a esse D. Juízo pela declaração de cumprimento da obrigação e continuidade no feito.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

MANGABEIRA, 09 de dezembro de 2020.

  
Rostand Inácio dos Santos

OAB/PE 22.718

Rua da Hora, 692, Espinheiro - Recife/PE - CEP: 52020-015. Fone: 81. 2101.5757  
[www.queirozcavalcanti.adv.br](http://www.queirozcavalcanti.adv.br)



Assinado eletronicamente por: ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS - 09/12/2020 17:40:29  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120917402894700000035915618>  
Número do documento: 20120917402894700000035915618

Num. 37646275 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2021 11:39:59  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111211395797500000048603073>  
Número do documento: 21111211395797500000048603073

Num. 51257094 - Pág. 28



30/11/2020

Número: **0808955-03.2020.8.15.2003**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Regional Cível de Mangabeira**

Última distribuição : **03/11/2020**

Valor da causa: **R\$ 3.037,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
WEDSON LAURINDO DOS SANTOS (AUTOR)	ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO (ADVOGADO)
COMPREV VIDA E PREVIDENCIA S.A. (REU)	ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS (ADVOGADO)
ROSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
36199 244	03/11/2020 21:09	Decisão	Decisão



Assinado eletronicamente por: ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS - 09/12/2020 17:40:29  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120917402894700000035915618>  
Número do documento: 20120917402894700000035915618

Num. 37646275 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2021 11:39:59  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111211395797500000048603073>  
Número do documento: 21111211395797500000048603073

Num. 51257094 - Pág. 29



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

2ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA COMARCA DE JOÃO PESSOA

---

0808955-03.2020.8.15.2003

[Acidente de Trânsito]

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: WEDSON LAURINDO DOS SANTOS

REU: COMPREV VIDA E PREVIDENCIA S.A.

---

## DECISÃO

---

**Defiro a gratuidade judiciária**, na forma do art. 98 do CPC.

**- Da AUDIÊNCIA UNA**

Observando os termos do Ato Normativo 33/2020 da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, que regulamenta o retorno gradual das atividades presenciais, a implementação da terceira fase prevista na norma referida, visando dar regular trâmite ao presente feito preservando a saúde e a segurança de todos, notadamente com a possibilidade de realização de atos semipresenciais, **Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento (UNA)** para o dia **15 de dezembro de 2020, às 15:40h**, de forma **SEMIPRESENCIAL**, que será realizada através do aplicativo CISCO WEBEX.

Para que os advogados e as partes (prepostos) possam participar no dia e hora marcados da audiência retro, ingressando na sala virtual de audiência, deverão acessar o seguinte link:  
<https://cnj.webex.com/join/jpa-vrciv02>

ALERTA: Para instalar o APP Cisco Webex deve ser feito o download no seguinte endereço:  
<https://www.webex.com/downloads.html>



Assinado eletronicamente por: ASCIONE ALENCAR LINHARES - 03/11/2020 21:09:12  
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110321090980600000034564490  
Número do documento: 20110321090980600000034564490

Num. 36199244 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS - 09/12/2020 17:40:29  
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120917402894700000035915618  
Número do documento: 20120917402894700000035915618

Num. 37646275 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2021 11:39:59  
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111211395797500000048603073  
Número do documento: 21111211395797500000048603073

Num. 51257094 - Pág. 30

**Para tanto, à serventia para enviar às partes e seus procuradores por e-mail, whatsapp ou qualquer outro meio eletrônico, o manual de participação em audiências virtuais disponível em:  
<https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/manual-para-partes-e-testemunhas-sob>**

**Ressalto a importância dos advogados e parte dispor do uso de fones de ouvido.**

**Como primeiro ato da audiência os integrantes deverão exibir documento de identificação pessoal com foto.**

Outrossim, deverão constar, respectivamente, na petição inicial e contestação, e-mails e números de telefones celulares das partes e de seus advogados, ou caso omissos, em petição protocolizada pelo menos até 10 dias antes do ato, de forma a viabilizar o regular trâmite do feito.

**Registro que a magistrada que presidirá a audiência, preposto e advogados das partes participarão da audiência por meio do aplicativo acima (virtualmente), ficando a cargo de cada um a adoção das medidas necessárias, inclusive a obtenção dos meios tecnológicos, para participar do ato, sob as penas da lei.**

**Cite e intime** a parte ré. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC;

Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é **obrigatório** (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir).

A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.

#### **- DA PERÍCIA**

Inexistindo nos autos documento que ateste a existência da invalidez permanente e/ou extensão da lesão e que a análise do objeto da lide, consistente no pagamento ou complementação de seguro Dpvat, pressupõe a realização de prova técnica, com fulcro no art. 156 do CPC, determino a realização de **perícia médica**, nos termos do convênio do Tribunal de Justiça com a Seguradora Líder.

**Dita perícia** será realizada **PRESENCIALMENTE**, devendo a parte autora e, caso haja, assistente técnico, comparecer **no dia e horário aprazados para a audiência**, ao Fórum Regional de Mangabeira/PB, nesta capital, mais precisamente na sala da Diretoria, piso térreo, especialmente preparada para tal finalidade (perícia), respeitadas todas as normas de biossegurança para a COVID-19.

Nomeio a médica, **Drª Rosana Bezerra Duarte de Paiva**, perita nos presentes autos, para proceder à perícia judicial, a realizar-se no dia e horário acima descritos. **Intime-a** para tomar ciência do encargo e da audiência agendada nestes autos

Intime o autor, através de seu advogado, para que tome ciência da audiência designada, cabendo ao causídico informar ao seu cliente que compareça ao Fórum Regional de Mangabeira na data e hora acima aprazados.



Assinado eletronicamente por: ASCIONE ALENCAR LINHARES - 03/11/2020 21:09:12  
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110321090980600000034564490  
Número do documento: 20110321090980600000034564490

Num. 36199244 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS - 09/12/2020 17:40:29  
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120917402894700000035915618  
Número do documento: 20120917402894700000035915618

Num. 37646275 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2021 11:39:59  
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111211395797500000048603073  
Número do documento: 21111211395797500000048603073

Num. 51257094 - Pág. 31

**Dispenso** a participação, na **audiência virtual**, do autor e prepostos, em razão de se tratar de ato de cunho eminentemente técnico, onde os interesses das partes podem ser, suficientemente, defendidos por seus respectivos causídicos.

**Intime a Seguradora para efetuar o pagamento dos honorários periciais, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) - Termo de Cooperação Técnica 015/2020 - Dje 28/09/2020, comprovando-o até a data da audiência e perícia ora designadas, sob pena de penhora junto ao Bacenjud.**

**Intimem** as partes para ciência da data e hora da perícia retro, bem como para, querendo, indicar assistentes técnicos, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

**Apenas e tão somente a parte que será submetida à perícia médica e eventual assistente técnico das partes devem comparecer ao fórum**, no dia e hora designados, devendo a parte promovente trazer exames anteriormente realizados, relacionados com a incapacidade/debilidade dos autos.

**A parte autora deve comparecer, impreterivelmente, portando documento pessoal oficial com foto, o boletim de ocorrência e o primeiro atendimento médico inicial.**

Os quesitos a serem respondidos são os constantes do laudo pericial adotado pelo Núcleo de Conciliação e Mediação do TJPB.

Via digitalmente assinada desta decisão servirá como mandado de citação/intimação.

**Advirto que:**

**1 – Ante a prescindibilidade para o ato da perícia, não comparecerão presencialmente ao ato a Julgadora e nem os Advogados das partes**, com o fito de evitar aglomeração e, assim, risco de contágio da COVID -19, em cumprimento aos termos do Ato da Presidência 33/2020;

**2 - Não será permitida a entrada de qualquer pessoa sem o uso de máscara**, conforme Ato da Presidência 33/2020;

**3 – Só será permitido o ingresso ao Fórum apenas e tão somente da própria parte promovente e, caso haja, assistente técnico de ambas as partes, vedada a presença de acompanhantes, exceto curadores, tutores, genitores de menores de idade e situações excepcionais devidamente comprovadas;**

**4- Deverão todos aqueles que adentrem nas dependências do Fórum Regional de Mangabeira observar fielmente todas as normas de biossegurança estabelecidas pela Diretoria da pedita Unidade, sob as penas da lei.**

**Á SERVENTIA PARA INSERIR NOS MANDADOS DE CITAÇÃO E/OU INTIMAÇÃO DE AMBAS AS PARTES E ADVOGADOS AS INSTRUÇÕES ANEXAS, PARA FINS DE ACESSO À SALA VIRTUAL DE AUDIÊNCIA DO MUTIRÃO DPVAT.**

AO CARTÓRIO PARA QUE, DORAVANTE, OBSERVE AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO CÓDIGO DE NORMAIS JUDICIAIS (PROVIMENTO CGJ Nº 65/20) E NA RESOLUÇÃO Nº 04/2019, DO CONSELHO DA MAGISTRATURA - TJPB, DJE de 12.08.2019- ATENÇÃO.

**CUMPRA COM URGÊNCIA – AUDIÊNCIA E PERÍCIA - DPVAT.**

João Pessoa, data e assinatura eletrônicas.



Assinado eletronicamente por: ASCIONE ALENCAR LINHARES - 03/11/2020 21:09:12  
<http://pje.tjpj.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110321090980600000034564490>  
Número do documento: 20110321090980600000034564490

Num. 36199244 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS - 09/12/2020 17:40:29  
<http://pje.tjpj.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120917402894700000035915618>  
Número do documento: 20120917402894700000035915618

Num. 37646275 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2021 11:39:59  
<http://pje.tjpj.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111211395797500000048603073>  
Número do documento: 21111211395797500000048603073

Num. 51257094 - Pág. 32

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: ASCIONE ALENCAR LINHARES - 03/11/2020 21:09:12  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110321090980600000034564490>  
Número do documento: 20110321090980600000034564490

Num. 36199244 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS - 09/12/2020 17:40:29  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120917402894700000035915618>  
Número do documento: 20120917402894700000035915618

Num. 37646275 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2021 11:39:59  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111211395797500000048603073>  
Número do documento: 21111211395797500000048603073

Num. 51257094 - Pág. 33

CONTESTAÇÃO EM ANEXO.



Assinado eletronicamente por: ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS - 27/11/2020 11:03:39  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112711033959300000035483373>  
Número do documento: 20112711033959300000035483373

Num. 37183669 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2021 11:39:59  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111211395797500000048603073>  
Número do documento: 21111211395797500000048603073

Num. 51257094 - Pág. 34

**EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 2<sup>a</sup> VARA REGIONAL  
DE MANGABEIRA DA COMARCA DE JOÃO PESSOA – PB**

**Processo nº 0808955-03.2020.8.15.2003**

**COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.634.999/0001-80, com sede na Avenida Mem Sá, nº 247, 1º andar, Parte – Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20230151, por seus procuradores ao final assinados, estes com endereço profissional na Rua da Hora, n. 692, Espinheiro, Recife/PE, CEP 52.020-010, local onde deverão receber as intimações de estilo, vem, na presença de V. Exa., apresentar **CONTESTAÇÃO**, ao processo movido por **WEDSON LAURINDO DOS SANTOS**, já qualificado(a) pelos fundamentos de fato e de direito adiante lançados:

**1. DOS MOTIVOS PARA IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS**

A seguir, de forma suscinta, está empresa que ora contesta, irá demonstrar a este MM Juízo as principais teses levantadas no bojo da presente peça, bem como os motivos para a improcedência do pleito autoral. Vejamos:

- a) Da litispêndencia
- b) Da ausência de documento imprescindível ao exame da questão, laudo de exame de corpo de delito - IML
- c) Da incapacidade da parte autora - necessidade de realização de perícia médica

Rua da Hora, 692, Espinheiro - Recife/PE - CEP. 52020-015. Fone: 81. 2101.5757  
[www.queirozcavalcanti.adv.br](http://queirozcavalcanti.adv.br)



Assinado eletronicamente por: ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS - 27/11/2020 11:03:40  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112711034026300000035483926>  
Número do documento: 20112711034026300000035483926

Num. 37183672 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2021 11:39:59  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111211395797500000048603073>  
Número do documento: 21111211395797500000048603073

Num. 51257094 - Pág. 35

d) Da previsão da lei 6.194/74 nos casos de invalidez permanente

## **2. REQUERIMENTO INICIAL**

Requer que toda e qualquer intimação seja feita única e exclusivamente para a pessoa do(a) Bel(a). **Rostand Inácio dos Santos OAB/PB 18.125-A**, em conjunto com o nome da Instituição Ré, sob pena de nulidade, conforme art. 205, §3º, do Novo CPC, e art. 6º da Resolução nº 234, do CNJ, lançando-se o seu nome na capa do processo.

## **3. SÍNTESE DA LIDE**

A parte autora propôs a presente ação de cobrança alegando que foi vítima de acidente de trânsito ocorrido em 03/05/2019. Em decorrência do referido acidente, restou invalido permanentemente.

Confirma ainda ter recebido indenização paga pela demandada. Contudo, insatisfeito, ingressa com a presente ação pleiteando a condenação da demandada ao pagamento de indenização a título de complementação da indenização securitária.

No curso do presente, iremos demonstrar as razões pelas quais não se deve dar provimento à demanda.

## **4. VERDADE DOS FATOS**

Faz-se necessário explicitar os fatos descritos na inicial para que este Juízo possa melhor compreender o acerto nos valores pagos a parte autora a título de indenização securitária. Ora, após o acidente foi constatado que a parte autora apresentava a invalidez permanente **parcial incompleta**, tendo o pagamento da indenização sido realizado de acordo com o disposto no art.3º, §1º, alínea II da lei 6194/74.



Assinado eletronicamente por: ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS - 27/11/2020 11:03:40  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112711034026300000035483926>  
Número do documento: 20112711034026300000035483926

Num. 37183672 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2021 11:39:59  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111211395797500000048603073>  
Número do documento: 21111211395797500000048603073

Num. 51257094 - Pág. 36

Ressalte-se que para a realização do pagamento, houve toda uma regulação administrativa, com base na própria documentação apresentada pelo Demandante foi definido o valor ao qual o mesmo fazia jus.

Acaso a invalidez da parte autora fosse total e completa, teria recebido a indenização integral de R\$ 13.500,00 prevista no artigo 3º. da lei 11.482/07. Contudo, como ela foi parcial incompleta, deve ser indenizada na exata proporção prevista em lei. Adiante-se que o pagamento de indenização conforme o percentual de invalidez não é nada de estranho ou novo em nosso ordenamento. O regimento do DPVAT sempre foi assim, como também o é, por exemplo, a legislação acidentária do INSS, como de todos sabido. Tentar pleitear indenização integral por evento parcial é contrário ao nosso sistema e evidente tentativa de enriquecimento ilícito.

Como restará melhor explicitado e comprovado na presente peça e durante a realização da instrução, a demandada cumpriu regularmente com suas obrigações, não restando qualquer resíduo a ser pago da parte autora, que, em verdade, nada tem a receber.

## **5. PRELIMINARMENTE**

### **5.1. Da ilegitimidade passiva da demandada e necessidade de substituição pela SEGURADORA LÍDER**

Não obstante figurar no polo passivo uma das Seguradoras consorciadas, cumpre-nos esclarecer alguns pontos:

Para aprimorar ainda mais o Seguro DPVAT, o Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, através da sua Resolução nº 154 de 08 de dezembro de 2006, determinou a constituição de dois Consórcios específicos a serem administrados por uma seguradora especializada, na qualidade de líder. Para atender a essa exigência, foi criada a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, ou simplesmente Seguradora Líder – DPVAT, através da Portaria nº 2.797/07, publicada em 07 de dezembro de 2007.



As seguradoras consorciadas permanecem responsáveis pela garantia das indenizações, prestando, também, atendimento a eventuais dúvidas e reclamações da sociedade. Contudo, a Seguradora Líder – DPVAT passou a representá-las nas esferas administrativa e judicial das operações de seguro, o que resulta em mais unidade e responsabilidade na centralização de ações.

Por isto, requer o acolhimento da presente preliminar, excluindo **COMPROV VIDA E PREVIDÊNCIA S.A** da lide, mantendo-se unicamente a pessoa jurídica **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**(CNPJ n. 09.248.608/0001-4, e sede na Rua Senador Dantas, 74 – 5º. Andar, centro, rio de Janeiro/RJ) quem responderá e indenizará em caso de eventual procedência dos pedidos, ou, alternativamente, requer a inclusão da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A** para integrar a lide na qualidade de litisconsorte passiva.

## 5.2. Da litispêndencia

Exa., a presente demanda não pode prosperar por se verificar a ocorrência de litispêndencia processual.

De acordo com o Código de Processo Civil, o art. 337, VI, havendo identidade de objeto e partes, configura-se a litispêndencia. Uma vez verificada a litispêndencia, imperiosa a extinção da demanda sem julgamento do mérito.

Desconhecer a litispêndencia é permitir que a parte autora continue propondo todas e quantas mais ações quiser, discutindo o mesmo objeto, jogando como em loteria, até encontrar algum magistrado que tenha entendimento favorável a sua pretensão, o que viola, inclusive, o princípio do juiz natural.

Dessa feita, torna-se imprescindível destacar a existência de ação em curso na 4ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa -PB sob o nº 0810035-08.2020.8.15.2001.



Deve-se, portanto, ser verificada a possível ocorrência de litispendência entre as duas ações, uma vez que a parte autora pleiteia indenização baseada no mesmo sinistro ocorrido em 03/05/2019.

Sendo assim, requer ao mm. juízo que se digne julgar EXTINTO o processo, com fulcro nos art. 485, V, do Código de Processo Civil.

## **6. DO MÉRITO**

### **6.1. Da ausência de documento imprescindível ao exame da questão, laudo de exame de corpo de delito – IML**

Em análise do presente feito, verifica-se com extrema facilidade que a parte autora alega que restou inválida haja vista as graves lesões corporais sofridas.

**No entanto, cumpre ressaltar que a parte autora NÃO FEZ A COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL DA SUA PRETENSÃO.**

Com efeito, os parágrafos 4º e 5º, acrescentados ao art. 5º da lei nº 6.194/74 pela lei nº 8.441/92, estabelecem:

*§ 4º. Havendo dúvida quanto ao nexo de causa e efeito entre o acidente e as lesões, em caso de despesas médicas suplementares e invalidez permanente, poderá ser acrescentado ao boletim de atendimento hospitalar relatório de internamento ou tratamento, se houver, fornecido pela rede hospitalar e previdenciária, mediante pedido verbal ou escrito, pelos interessados, em formulário próprio da entidade fornecedora.*

**O art. 5º, § 5º da Lei 6.194/74, com as alterações sofridas pela Lei 11.482/2007, assim disciplina:**

*§ 5º. O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou dá residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até noventa dias, laudo a vítima*



*com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais.*

Definitivamente, não foi juntado aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, certificando com a exatidão que a lei determina o percentual de invalidez da parte autora e qual o grau de redução funcional que, porventura, atingiu a mesma, elemento imprescindível para que possa ser fixada a indenização correspondente, de acordo com a tabela específica, como previsto na lei e nas normas disciplinadoras. Tais normas, aliás, são editadas mercê da previsão legal do artigo 12 da lei nº 6.194/74, neste ponto não alterada pela lei nº 8.441/92.

Referida prova documental incumbe à parte autora da presente demanda, não só em função do que consta expressamente na lei específica, supratranscrita, como em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373, I, do CPC.

Desta forma, não havendo prova irrefutável de que a invalidez da parte autora se configurou em caráter permanente e, ainda, não se sabendo o grau de invalidez da mesma, a ré não pode ser compelida a efetuar o pagamento indenização, motivo pelo qual deve a presente demanda ser extinta sem resolução do mérito em consonância com o disposto no artigo 485, IV do Código de Processo Civil.

#### **6.2. Da incapacidade da parte autora - necessidade de realização de perícia médica**

Referido seguro oferece cobertura às pessoas vitimadas que restaram permanentemente inválidas até o limite estipulado pela Medida Provisória nº 340, de 29 de dezembro de 2006, hoje convertida na Lei nº. 11.482, de 31 de maio de 2007, a qual determina que o valor a ser pago a título de Seguro Obrigatório DPVAT, nos casos de sinistro invalidez, é da ordem de ATÉ R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

O valor da indenização para invalidez permanente só é pago à vítima a partir do momento em que foi determinado o caráter definitivo da invalidez e, ainda assim,



proporcionalmente ao percentual da incapacidade de que a parte autora é portadora, devidamente comprovado através de rigorosa perícia médica.

Resta claro que a realização de perícia médica judicial, com a consequente confecção de laudo médico pericial pormenorizado, e que atenda às especificações impostas pela Resolução nº 1/75 expedida pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, que é o órgão normatizador da matéria, é indispensável ao deslinde da demanda.

Posto isto, resta evidente que o Seguro Obrigatório visa garantir ao sujeito passivo do dano, ou aos seus beneficiários, uma indenização direta, sem levar em conta o aspecto de sua satisfação econômica. Sua essência, portanto, é a de uma garantia social mínima às vítimas do evento danoso ou aos seus beneficiários.

Cabe salientar que, caso esse D. Juízo entenda ser necessária a realização de perícia médica, a Ré em nada se opõe, desde que não fique a cargo desta qualquer ônus que, por ventura, possa advir com a produção desta prova, uma vez que, inclusive, cabe a parte autora, por representar prova de fato constitutivo de seu direito (Art. 373, I do CPC). Na mesma linha de raciocínio, segue o art. 95<sup>1</sup> do CPC

Caso V.Exa. entenda que o ônus da prova não deva recair sobre a parte autora, destacamos a imperiosa necessidade de ser observado o artigo 5º<sup>2</sup>, §5º da Lei 6.194/74, determina que o Instituto Médico Legal da Jurisdição do acidente é quem deve fornecer o laudo.

A recente jurisprudência abaixo corrobora o que dito acima:

*TJRN - PROCESSO 2013.000152-1 - AGRAVO DE INSTRUMENTO  
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA CÍVEL JULGAMENTO: 23/05/13*

<sup>1</sup> Art. 95. Cada parte adiantará a remuneração do assistente técnico que houver indicado, sendo a do perito adiantada pela parte que houver requerido a perícia ou rateada quando a perícia for determinada de ofício ou requerida por ambas as partes.

<sup>2</sup> Art. 5º § 5º O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até noventa dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais.



EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO **DPVAT**. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DA PROVA PERICIAL OBJETIVANDO A AFERIÇÃO DO GRAU DE INVALIDADE DO SINISTRADO. INAPLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. JUSTIÇA GRATUITA DEFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM. REALIZAÇÃO DA **PERÍCIA PELO INSTITUTO MÉDICO LEGAL**. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 5º, § 5º, DA LEI FEDERA Nº 6.194/1974, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI FEDERAL Nº 11.945/2009. - A relação havida entre a seguradora e o sinistrado é de ordem obrigacional, versando quanto ao seguro **DPVAT**, possuindo este regulamentação própria. Ademais, o caráter obrigatório afasta a possibilidade de inversão do ônus da prova com base na legislação consumerista, sem que haja prova do fato constitutivo de seu direito. - Tendo a prova pericial sido requerida exclusivamente pelo autor, por ambas as partes ou determinado de ofício pelo juiz, os honorários periciais, segundo regra contida no artigo 33 do Código de Processo Civil, devem ser suportados pelo demandante, salvo se ele for detentor do benefício da assistência judiciária gratuita, hipótese em que a **perícia** necessária será realizada pelo **Instituto Médico Legal - IML**, para o fim de aferir o grau de invalidade do sinistrado. - Agravo de instrumento conhecido e provido.

**Relator:** Des. Amílcar Maia

Desta feita, devem os autos serem remetidos ao IML para realização da perícia na parte autora.

### **6.3. Da previsão da lei 6.194/74 nos casos de invalidez permanente**

Para fundamentar seu pedido, a parte autora sustenta que o valor a ser pago encontra-se sob a égide da lei 11.482/07 que alterou o valor das indenizações do seguro DPVAT. Segundo a inicial, a referida lei prevê que nos casos de invalidez permanente o valor indenizável é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Sendo assim, alegando ser detentora de invalidez permanente total, a parte autora pleiteia indenização securitária correspondente ao teto máximo indenizável.



Ocorre que, as Leis 11.482/2007 e 11.945/09 alteraram o valor da indenização do seguro DPVAT para **ATÉ R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, devendo ser observado os percentuais estabelecidos na tabela de invalidez, ora anexada à referida Lei. O art.3<sup>º</sup> da lei traz em sua redação a regulamentação das indenizações pagas pelo seguro DPVAT.

A disposição legal acima transcrita (parágrafo terceiro do artigo 3º. da lei 11.482/07), leva em consideração que apenas a **invalidez total e completa será indenizada pelo teto de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**. Invalidez total e completa é aquela que não permite a realização de quaisquer atividades remuneradas pela vítima, ou simplesmente as normais atividades do dia a dia.

Vê-se que apesar da clareza do texto legal, a parte autora pretende o recebimento de indenização no valor de R\$ 3.037,50 (três mil e trinta e sete reais e cinquenta centavos), o que não tem apoio na legislação em vigor. Caso constatada invalidez parcial, a indenização deve ser proporcional ao mal sofrido, conforme os percentuais previstos na tabela indicada na lei. O próprio STJ tem entendimento pacífico no sentido de diferenciar a indenização por invalidez em total e parcial.

---

<sup>3</sup> Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art.2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

(...)

II – Até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos) – no caso de invalidez permanente; e

III – Até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos) – como reembolso à vítima – no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

§1º No caso da cobertura de que trata o inciso II, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I – quando se tratar de invalidez parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e,

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista na alínea “a”, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a setenta e cinco por cento para as perdas de repercussão intensa, cinqüenta por cento para as de média repercussão, vinte e cinco por cento para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10 por cento, nos casos de seqüelas residuais.(...)

(grifo nosso)



Esquematicamente abaixo consta a tabela de como se deve proceder a avaliação da debilidade da parte autora, uma vez constatada a sua existência:

INVALIDEZ	PERCENTUAL INDENIZÁVEL	PERCENTUAL DA INVALIDEZ	INDENIZAÇÃO
Perda completa da mobilidade de um dos ombros	25% R\$ 13.500,00	50% R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50

Outrossim, acerca da necessidade de aplicação da tabela anexa a lei 11.945/2009, destaca-se a Súmula 544 do STJ, vejamos:

*É válida a utilização de tabela do Conselho Nacional de Seguros Privados para estabelecer a proporcionalidade da indenização do seguro DPVAT ao grau de invalidez também na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória n. 451/2008.*

Corroborando todo o exposto acima, o STJ editou a Súmula 474, pacificando o entendimento que a indenização do Seguro DPVAT para os casos de invalidez parcial, independente da época do sinistro, deverá ser paga sempre de forma proporcional ao grau de invalidez. Vejamos o enunciado da referida Súmula:

*A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.*

Desta forma, em conformidade aos entendimentos jurisprudenciais e a previsão legal sobre a matéria, requer a total improcedência do feito, não merecendo prosperar o pleito da parte autora em receber o teto máximo indenizável.

#### **6.4. Da correção monetária – aplicação da Súmula 580 DO STJ**



No caso de superveniência de sentença condenatória, além da observância acerca do cálculo da indenização estabelecido pela Lei nº 11.945/09, requer seja considerada por Vossa Excelência a data do evento danoso para a incidência da correção monetária, na forma do estabelecido na Súmula 580 do STJ, *in verbis*:

**SÚMULA 580**

*A correção monetária nas indenizações do seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no §7º do art. 5º da Lei nº 6.194/1974, redação dada pela Lei nº 11.482/2007, incide desde a data do evento danoso.*

(Súmula 580, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/09/2016, DJe 19/09/2016).

Dessa feita, requer a improcedência do feito, caso não seja esse o entendimento que seja aplicada a correção monetária nos termos expostos acima.

**6.5. Dos juros legais**

Quanto à incidência de juros de mora em caso de procedência do pedido autoral, espera a contestante que os mesmos sejam deferidos nos termos abaixo.

Os juros de mora, em caso de eventual condenação, devem ser contados a partir da citação, vez que tratamos de responsabilidade contratual, conforme determinou o STJ por meio da Súmula 426:

*Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.*

Desta feita, requer que seja julgado totalmente improcedente a presente demanda, conforme as razões já expostas acima.

**7. DOS PEDIDOS**

Diante do acima exposto, vem requerer:



- a) O acolhimento da preliminar suscitada.*
- b) A total improcedência dos pedidos autorais e a condenação do autor nos ônus da sucumbência.*
- c) Apresentar os quesitos para realização da perícia.*
- d) Requer, ainda, a oitiva da parte autora, para fins de supressão das dúvidas e omissões existentes nos fatos narrados em sua peça inaugural, para fins de comprovação do nexo causal existente entre o sinistro ocorrido e as despesas médicas despendidas.*
- e) Na remota hipótese de condenação, caso haja fixação de honorários de sucumbência, considerando a causa de baixa complexidade, requer sejam os mesmos limitados ao percentual de 15%, conforme previsão do art. 85, § 2º, do CPC.*

Protesta por todos os meios de prova admitidos para a espécie, notadamente a juntada de documentos, bem como o depoimento pessoal da autora, sob pena de confissão.

Nesses termos,

Pede e espera deferimento.

João Pessoa, 27 de Novembro de 2020.

**Rostand Inácio dos Santos**

**OAB/PB 18.125-A**

**Tatiane Bezerra Campos**

**OAB/PE 42.610**



ANEXO I

**QUESITOS À PERÍCIA:**

1. Queira o Sr. Perito informar, detalhadamente, quais são as lesões atualmente apresentadas pela parte autora e se decorrem (ou não) do acidente relatado na petição inicial.
2. Queira o Sr. Perito informar se das referidas lesões decorreu alguma invalidez ou incapacidade para a parte autora e, em caso positivo, qual o seu respectivo grau de extensão, DE ACORDO COM O DISPOSTO NA TABELA CONTIDA NA RESOLUÇÃO N.º 1/75, DE 03/10/75, EXPEDIDA PELO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS – CNSP, bem ainda se a mesma é definitiva ou meramente provisória.
3. Queira o Sr. Perito informar se eventual tratamento médico poderia eliminar ou minorar as lesões já existentes e, em caso positivo, especificar.
4. Queira o Sr. Perito justificar as suas conclusões e esclarecer o que mais entendam necessário para o deslinde da causa.
5. Queria o Sr. Perito informar em que data ocorreu a consolidação das lesões, de modo a caracterizar invalidez permanente ensejando a ciência inequívoca das lesões da parte autora.



ANEXO II

(Incluído pela Medida Provisória nº 451, de 2008, transformada na Lei 11.945/2009).

(art. 3º da Lei nº 9.164, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	100
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10



ANEXO III

**Previsão de prazo para consolidação de fraturas simples  
de acordo com Forgue e Je'Anbrau, nos casos de exames  
complementares.**

Osso fraturado	Prazo médio de consolidação	Duração média da incapacidade
Clavícula	25 dias	2 $\frac{1}{2}$ meses
Extremidade superior	30 a 35 dias	2 $\frac{1}{2}$ meses
Úmero Corpo	30 a 35 dias	2 $\frac{1}{2}$ meses
Extremidade inferior	30 a 40 dias	3 meses
Olecrânia	20 a 30 dias	2 meses
Antebraço (ambos os ossos)	25 a 35 dias	2 $\frac{1}{2}$ meses
Cúbito	25 a 30 dias	
Extremidade inferior do rádio	25 a 30 dias	40 a 50 dias
Metacarpiano	20 a 30 dias	2 a 3 dias
Falange	15 a 20 dias	1 $\frac{1}{2}$ mês
Colo (extracapsular)	2 a 6 meses	6 meses
Diáfase	60 dias	6 $\frac{1}{2}$ meses
Fêmur Subcondiliana	4 a 6 meses	6 $\frac{1}{2}$ meses
Sub- e intercondiliana	6 meses	1 ano
Sem artrotomia	2 a 3 meses	6 meses a 1 ano
Rótula Após sutura	1 mês	2 meses
Ambos os ossos da perna (fratura transversal)	35 a 40 dias	3 a 6 meses
Ambos os ossos da perna (fratura obliqua)	3 meses	12 a 15 meses
Extremidade superior da perna	6 meses	12 a 18 meses
Tíbia	30 a 40 dias	3 meses
Perônio	25 a 30 dias	2 a 3 meses
Bimaleolar por adução	25 a 30 dias	1 $\frac{1}{2}$ a 2 meses
Bimaleolar por abdução	40 a 60 dias	5 meses
Calcâneo por arrancamento	50 dias	3 a 4 meses
Astrágalo	2 meses	4 a 6 meses
Metatarsiano	20 a 30 dias	2 meses



Assinado eletronicamente por: ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS - 27/11/2020 11:03:40  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112711034026300000035483926>  
 Número do documento: 20112711034026300000035483926

Num. 37183672 - Pág. 15



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2021 11:39:59  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111211395797500000048603073>  
 Número do documento: 21111211395797500000048603073

Num. 51257094 - Pág. 49

**QUEIROZ  
CAVALCANTI**  
A D V O C A C I A

---

ANEXO IV

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE  
CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

---

DATA DA TRANSFERENCIA: 18/09/2019  
NUMERO DO DOCUMENTO:  
VALOR TOTAL: 1.687,50

\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:  
CLIENTE: WEDSON LAURINDO DOS SANTOS

BANCO: 104  
AGÊNCIA: 01033  
CONTA: 000000069419-8

---

Nr. da Autenticação 20BE88604A1CEBE0

16

KD00009Y1E4P00056C34



Assinado eletronicamente por: ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS - 27/11/2020 11:03:40  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112711034026300000035483926>  
Número do documento: 20112711034026300000035483926

Num. 37183672 - Pág. 16



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2021 11:39:59  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111211395797500000048603073>  
Número do documento: 21111211395797500000048603073

Num. 51257094 - Pág. 50



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

---

Rio de Janeiro, 08 de Agosto de 2019

Nº do Pedido do  
Seguro DPVAT: 3190466912

Vítima: WEDSON LAURINDO DOS SANTOS

Data do Acidente: 03/05/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), WEDSON LAURINDO DOS SANTOS

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.**

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para Você

Carta nº 14681687

Pag. 01655/01656 - carta\_01 - INVALIDEZ



Assinado eletronicamente por: ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS - 27/11/2020 11:03:40  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112711034049000000035483931>  
Número do documento: 20112711034049000000035483931

Num. 37183677 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2021 11:39:59  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111211395797500000048603073>  
Número do documento: 21111211395797500000048603073

Num. 51257094 - Pág. 51



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 21 de Agosto de 2019

Nº do Pedido do  
Seguro DPVAT: 3190466912      Vítima: WEDSON LAURINDO DOS SANTOS

Data do Acidente: 03/05/2019      Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO

Senhor(a), WEDSON LAURINDO DOS SANTOS

Após a análise dos documentos apresentados do pedido do Seguro DPVAT, a indenização foi negada, conforme esclarecemos:

Os documentos médicos apresentados não evidenciam a presença de sequelas permanentes, que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, não sendo caracterizada invalidez permanente coberta pelo Seguro DPVAT.

Realizado tratamento conservador, conforme documento médico, datado de 04/05/2019, emitido pelo Dr. LAURI FERREIRA DA COSTA JUNIOR CRM nº 6918 - PB, da Instituição HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA, que informa evolução sem sequela permanente e não sendo comprovada a existência de invalidez permanente.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 0196301964 - carta\_31 - INVALIDEZ



Carta nº 14737607



Assinado eletronicamente por: ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS - 27/11/2020 11:03:40  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112711034049000000035483931>

Num. 37183677 - Pág. 2

Número do documento: 20112711034049000000035483931



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2021 11:39:59  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111211395797500000048603073>

Num. 51257094 - Pág. 52

Número do documento: 21111211395797500000048603073



## PEDIDO DO SEGURO DPVAT

1 - Escolha o(s) tipo(s) de cobertura:  DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES)  INVALIDEZ PERMANENTE  MORTE

2 - Nº do sinistro ou ASL: **0268601119** 3 - CPF da vítima: **057.588.734-62** 4 - Nome completo da vítima: **Widson Lourenço dos Santos**

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

5 - Nome completo: <b>Widson Lourenço dos Santos</b>	6 - CPF: <b>057.588.734-62</b>		
7 - Profissão: <b>Repositor</b>	8 - Endereço: <b>Rua Milton Moreirinha de Melo</b>	9 - Número: <b>373</b>	10 - Complemento: <b>BL 26 AP 101</b>
11 - Bairro: <b>Guanhãeme</b>	12 - Cidade: <b>João Pessoa</b>	13 - Estado: <b>PB</b>	14 - CEP: <b>58068-390</b>
15 - E-mail:	16 - Tel.(DDD): <b>(83) 99392-8028</b>		

DADOS CADASTRAIS

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal:

18 - CPF do Representante Legal:

19 - Profissão do Representante Legal:

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:

<input type="checkbox"/> RECUSO INFORMAR	<input type="checkbox"/> R\$1.00 A R\$1.000,00	<input type="checkbox"/> R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00
<input type="checkbox"/> SEM RENDA	<input type="checkbox"/> R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00	<input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS:  BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO  REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)

Bradesco (237)  Itaú (341)

Banco do Brasil (001)  Caixa Econômica Federal (104)

AGÊNCIA: **1033**

CONTA: **69419**

(Informar o dígito se existir)

(Informar o dígito se existir)

CONTA CORRENTE (Todos os bancos)

Nome do BANCO: \_\_\_\_\_

AGÊNCIA: \_\_\_\_\_ CONTA: \_\_\_\_\_

(Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)

Autorizo à Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

### 22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que (assinalar uma das opções):

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 3º, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discordo do seu conteúdo.

INVALIDEZ PERMANENTE

MORTE

NÃO ALFABETIZADO

### DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima:  Solteiro  Casado (no Civil)  Divorciado  Separado Judicialmente  Viúvo

24 - Data do óbito da vítima:

25 - Grau de Parentesco com a vítima: 26 - Vítima deixou companheiro(a):  Sim  Não 27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:

28 - Vítima teve filhos?  Sim  Não 29 - Se tinha filhos, informar Vivos: Falecidos: 30 - Vítima deixou nascituro (vai nascer)?  Sim  Não 31 - Vítima teve irmãos?  Sim  Não 32 - Se tinha irmãos, informar Vivos: Falecidos: 33 - Vítima deixou pais/avós vivos?  Sim  Não

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte áqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de resarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

38 - 1º | Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura da testemunha

39 - 2º | Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura da testemunha

42 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

01 V002/2019

40 - Local e Data, **João Pessoa, 01 de Agosto de 2019 07 AGO 2019**

**Widson Lourenço dos Santos**

41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)



43 - Assinatura do Poderoso (se houver)



Assinado eletronicamente por: ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS - 27/11/2020 11:03:40  
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011271103404900000035483931

Número do documento: 20112711034049000000035483931

Num. 37183677 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2021 11:39:59  
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2111121139579750000048603073  
Número do documento: 2111121139579750000048603073

Num. 51257094 - Pág. 53



Assinado eletronicamente por: ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS - 27/11/2020 11:03:40  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112711034049000000035483931>  
Número do documento: 20112711034049000000035483931

Num. 37183677 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2021 11:39:59  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111211395797500000048603073>  
Número do documento: 21111211395797500000048603073

Num. 51257094 - Pág. 54



SECRETARIA DE ESTADO DA  
SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
Delegacia Geral da Polícia Civil  
1<sup>a</sup> Superintendência Regional de Polícia Civil  
Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor  
de Boletim de Ocorrência



POLÍCIA  
CIVIL  
PARAÍBA

GOVERNO  
DA PARAÍBA  
Secretaria de Estado da  
Segurança e da Defesa Social

**CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA**

**Nº 08062.01.2019.1.00.401**

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 08062.01.2019.1.00.401, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 12:25 horas do dia 18 de julho de 2019, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor de Boletim de Ocorrência, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Roberta Gouvêa Neiva, matrícula 1560913, e lavrado por Gerusa Cavalcante Nogueira, Agente de Investigação, matrícula 1273396, ao final assinado, compareceu **Wedson Laurindo dos Santos**, CPF nº 057.588.734-62, nacionalidade brasileira, estado civil casado(a), profissão Repórter, filho(a) de Maria José Laurindo dos Santos e Pai Não Declarado, natural de Santa Rita/PB, nascido(a) em 09/04/1984 (35 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua Ailton Medeiros de Moraes, Nº 373, complemento BLOCO-26, APTº 101, bairro Barra de Gramame, tendo como ponto de referência Próximo a Caixa D'água, na cidade de João Pessoa/PB, telefone(s) para contato (83) 98719-1007.

**Dados do(s) Fatos:**

Local: Próximo a Faculdade Facene, João Pessoa/PB, bairro Gramame; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 03/05/19 14:40h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) LEI 9.503/97 ART. 303 § 1º: LESÃO CORPORAL NO TRÂNSITO.

**E NOTIFICOU O SEGUINTE:**

QUE NO DIA 03/05/2019, POR VOLTA DAS 14H40MIN, ESTAVA TRAFEGANDO PRÓXIMO A FACULDADE FACENE, NA MOTO DE MARCA-YAMAHA/YBR150 FACTOR ED, DE COR-BRANCA, ANO-2018/2019, PLACA-QSB2184,PB, CHASSI: 9C6RG3150K0002674, CRLV EM NOME DE DAMIÃO VALDEMAR DA SILVA, QUANDO FOI VÍTIMA DE QUEDA DE MOTO, SENDO SOCORRIDO PELO SAMU, PARA O HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA, SENDO DIAGNOSTICADO DE ACORDO COM O CID 10 S42.2, TENDO ALTA MEDICA NO DIA 04/05/2019, PELO MEDICO JOSÉ DE ALMEIDA BRAGA.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 18 de julho de 2019.

GERUSA CAVALCANTE NOGUEIRA  
Agente de Investigação

WEDSON LAURINDO DOS SANTOS  
Noticiante



Procedimento Policial: 08062.01.2019.1.00.401

1/1



Assinado eletronicamente por: ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS - 27/11/2020 11:03:40  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011271103404900000035483931>  
Número do documento: 2011271103404900000035483931

Num. 37183677 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2021 11:39:59  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111211395797500000048603073>  
Número do documento: 21111211395797500000048603073

Num. 51257094 - Pág. 55



## PEDIDO DO SEGURO DPVAT

1 - Escolha o(s) tipo(s) de cobertura:  DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES)  INVALIDEZ PERMANENTE  MORTE

2 - Nº do sinistro ou ASL:  3 - CPF da vítima:  4 - Nome completo da vítima:

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP N° 445/2012

5 - Nome completo: <i>Wilson Laurindo dos Santos</i>	6 - CPF: <i>057.588.734-62</i>								
7 - Profissão: <i>Repórter</i>	8 - Endereço: <i>Rua Ailton Madeiros de Melo</i>	9 - Número: <i>373</i>	10 - Complemento: <i>BL 26 AP 0101</i>	11 - Bairro: <i>Guaramiranga</i>	12 - Cidade: <i>João Pessoa</i>	13 - Estado: <i>PB</i>	14 - CEP: <i>58068-390</i>	15 - E-mail: <i></i>	16 - Tel.(DDD): <i>(83) 9919-8028</i>
9 - Número: <i>373</i>	10 - Complemento: <i>BL 26 AP 0101</i>								
11 - Bairro: <i>Guaramiranga</i>	12 - Cidade: <i>João Pessoa</i>	13 - Estado: <i>PB</i>	14 - CEP: <i>58068-390</i>	15 - E-mail: <i></i>	16 - Tel.(DDD): <i>(83) 9919-8028</i>				
13 - Estado: <i>PB</i>	14 - CEP: <i>58068-390</i>								
15 - E-mail: <i></i>	16 - Tel.(DDD): <i>(83) 9919-8028</i>								

### DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal:

18 - CPF do Representante Legal:

19 - Profissão do Representante Legal:

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:

<input type="checkbox"/> RECUSO INFORMAR	<input type="checkbox"/> R\$1.00 A R\$1.000,00	<input type="checkbox"/> R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00
<input type="checkbox"/> SEM RENDA	<input type="checkbox"/> R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00	<input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS:  BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO  REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção):  
 Bradesco (237)  Itaú (341)  
 Banco do Brasil (001)  Caixa Econômica Federal (104)

CONTA CORRENTE (Todos os bancos)

Nome do BANCO: \_\_\_\_\_

AGÊNCIA:  CONTA:  8  
 (Informar o dígito se existir)  (Informar o dígito se existir)

AGÊNCIA:  CONTA:  8  
 (Informar o dígito se existir)  (Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Lider a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

### 22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de Indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que (assinalar uma das opções):

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Lider para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 3º, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discordo do seu conteúdo.

### DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima:  Solteiro  Casado (no Civil)  Divorciado  Separado Judicialmente  Viúvo 24 - Data do óbito da vítima: \_\_\_\_\_

25 - Grau de Parentesco com a vítima: 26 - Vítima deixou companheiro(a):  Sim  Não 27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo: \_\_\_\_\_

28 - Vítima teve filhos?  Sim  Não 29 - Se tinha filhos, informar Vivos: Falecidos: 30 - Vítima deixou nascituro (vel nascer)?  Sim  Não 31 - Vítima teve irmãos?  Sim  Não 32 - Se tinha irmãos, informar Vivos: Falecidos: 33 - Vítima deixou pais/avós vivos?  Sim  Não

Estou ciente de que a Seguradora Lider pagará, caso devidamente, a indenização do Seguro DPVAT por morte áqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

34

Impressão digital da vítima ou beneficiário, não alfabetizado

35 - Nome legível de quem assina a rogo/a pedido

36 - CPF legível de quem assina a rogo/a pedido

37 - (\*) Assinatura de quem assina a rogo/a pedido

38 - 1º | Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura da testemunha

39 - 2º | Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura da testemunha

40 - Local e Data, *João Pessoa, 01 de Agosto de 2019* 07 AGO. 2019

*Wilson Laurindo dos Santos*

41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)



43 - Assinatura do Procurador (se houver)

Assinatura do Representante Legal (se houver)

001 V002/2019

Assinado eletronicamente por: ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS - 27/11/2020 11:03:40  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011271103404900000035483931>

Número do documento: 2011271103404900000035483931

Num. 37183677 - Pág. 6

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2021 11:39:59

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111211395797500000048603073>

Número do documento: 21111211395797500000048603073

Num. 51257094 - Pág. 56



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA  
SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA - SAME



CNPJ 03.806.754/0015-40  
SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA  
Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - CEP 58053-900  
João Pessoa - PB

## DECLARAÇÃO

O SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA, inscrito sob CNPJ: 08.806.754/0015-40, atendendo o requerimento nº 905/011, DECLARA para os devidos fins, que consta em nossos registros, sob protocolo: 2432611, o atendimento pré-hospitalar realizado pela referida instituição ao paciente WEDSON LAURINO DOS SANTOS idade 35 anos, vítima de Acidente de Trânsito (Queda de Moto) no dia 03/05/2019, na R. Adriano Tozzi Carvalho, Bairro: Gramame - João Pessoa - aproximadamente às 15:00 horas, sendo o mesmo encaminhado ao Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

João Pessoa, 08 de Maio de 2019.

Jefferson da Rocha Augusto  
Estatístico  
CREIS Regiao: 10171

Jefferson da Rocha Augusto  
Matrícula: 67.155-6  
Coordenação do SAME  
SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA



Rua: Diógenes Chianca, 1777 – Água Fria – CEP: 58053-900 – João Pessoa – PB  
Fone SAME: (83) 3218.9242; 3218.9125



Assinado eletronicamente por: ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS - 27/11/2020 11:03:40  
<http://pje.tjpj.brasil.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011271103404900000035483931>  
Número do documento: 2011271103404900000035483931

Num. 37183677 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2021 11:39:59  
<http://pje.tjpj.brasil.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111211395797500000048603073>  
Número do documento: 21111211395797500000048603073

Num. 51257094 - Pág. 57

		CAGEPA				PARA CONTATO COM A CAGEPA INFORME ESTE NÚMERO MATRÍCULA	
		COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA Rua Feliciano Círino, 220 - Jaguaribe João Pessoa - PB CEP: 58.015-570 - CNPJ: 09.123.654/0001-87				70447861	
						REFERÊNCIA	
		CONTA DE CONSUMO DE ÁGUA/ESGOTO E SERVIÇOS				MAI/2019	
		VALQUIRIA LIMA DE BRITO RUA AILTON MEDEIROS DE MORAIS, 373 - BL26/APT101 - GRAMAME JOAO PESSOA PB 58068-390					
Inscrição		SMI	Quantidade de Economias		Responsável		
001.036.650.0171.000		000	Residencial	Comercial	Industrial	Público	
Hidrômetro	Data de Instalação	Localização	Situação Água	Situação Esgoto			
Y12N2281	15/09/2012	EXT LAUR LIGADO	POTENCIAL				
ANTERIOR   ATUAL   CONSUMO (M3)   NUM DE DIAS   PRÓXIMA LEITURA							
997	1011	14	31	03/06/2019			
HIST. CONS./ANOR. LEIT.   QUALID. ÁGUA-ANEXO 20 PORT. 05/2017 MS.							
ABR/2019	12	PARAMETROS EXIG. ANALIS. CONFORMES					
MAR/2019	15	TURBIDEZ	0	0	0		
FEV/2019	15	CLORO	0	0	0		
JAN/2019	14	COL. TERMOT	0	0	0		
DEZ/2018	11	COR	0	0	0		
NOV/2018	15	COL. TOTAIS	0	0	0		
MÉDIA(M)	13	DADOS REFERENTES A: MAR/2019					
DATA DA IMPRESSÃO: 06/05/2019				HORA DA IMPRESSÃO: 08:52:11			
DESCRICAÇÃO		CONSUMO		TOTAL(R\$)			
ÁGUA							
RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)							
ATE 10 M3 - R\$ 37,91 POR UNIDADE		10 M3		37,91			
11 M3 A 20 M3 - R\$ 4,89 POR M3		4 M3		19,56			
ESGOTO							
VALOR APROXIMADO DE TRIBUTOS: R\$ 5,32 PIS E CONFINS.LEI 12.741/12							
VENCIMENTO:		17/05/2019	Total a Pagar:	R\$ 57,47			
CONDICÃO DE LEITURA: REALIZADA CONDICÃO DO FATURAMENTO: REAL TIPO DE TARIFA: 1							
INFORMAÇÕES GERAIS: SR. USUÁRIO: EM 31/03/2019, REGISTRAMOS QUE V.SA. ESTAVA EM DÉBITO. O. COMPAREÇA AOS POSTOS DE ATENDIMENTO PARA REGULARIZAR. CASO TENHA PAGO APÓS A DATA INDICADA, DESCONSIDERE.							
		MATRÍCULA	REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR		
		70447861	MAI/2019	17/05/2019	R\$ 57,47		
82650000000 3 57470010001 3 07044786101 7 05201970003 9							



Assinado eletronicamente por: ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS - 27/11/2020 11:03:40  
<http://pje.tjpj.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011271103404900000035483931>  
 Número do documento: 2011271103404900000035483931

Num. 37183677 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2021 11:39:59  
<http://pje.tjpj.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2111121139579750000048603073>  
 Número do documento: 2111121139579750000048603073

Num. 51257094 - Pág. 58



## DECLARAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO

Para mais esclarecimentos, acesse o site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br) ou entre em contato através de um dos números abaixo:

Central de Atendimento (para consultas sobre indenizações e prêmios, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h)

Capitais e regiões metropolitanas: 4020-1596 / Outras regiões: 0800 022 12 04

SAC (para reclamações e sugestões, 24 horas por dia): 0800 022 81 89 | SAC (para deficientes auditivos e de fala): 0800 022 12 06 | Central Ouvintoria: 0800 021 91 35

Eu, Domingos Valdemar da Silva,  
RG nº 2153 830, data de expedição 29/02/2016  
Órgão SSDS IDB, portador do CPF nº 039.485.924-38,  
com domicílio na cidade de João Pessoa, no Estado de  
Paraíba, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada)  
Rua Ricardo Soares de Sá Neto, nº 340,  
complemento PBL 3 APTº 202, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo mencionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a vítima Wendson Laurindo dos Santos, cujo o condutor era Wendson Laurindo dos Santos.  
Veículo: Honda/citatan Modelo: YAHAYA 1/VXR 150 Ano: 2018/2019  
Placa: QSB-2384 Chassi: 9G6RG3150K0002649  
Data do Acidente: 03/05/2019

Local e Data: João Pessoa, 13 de Maio de 2019

Domingos Valdemar da Silva

Assinatura do Declarante



Wendson Laurindo dos Santos

Assinatura do Condutor

(caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)



CARTÓRIO CELEIDA

1º SERVIÇO NOTARIAL DISTRITAL

COMARCA DA CAPITAL

Reconheço Por Autenticidade a firma de Domingos Valdemar da Silva, [122238], J.Pessoa-PB, 13/05/2019 12:44:57 Enol R\$9,91 Farpen:R\$0,29 Fepi:R\$1,98 ISS:R\$0,50. Em test da verdade. Tabelia CELEIDA COSMO FERREIRA SILVA. Selo Digital AIP27113-UGSE Consulte em

[odigital.tjpb.jus.br](http://digital.tjpb.jus.br)

[www.cartorioceleida.com.br](http://www.cartorioceleida.com.br)



Assinado eletronicamente por: ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS - 27/11/2020 11:03:40  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112711034049000000035483931>

Número do documento: 20112711034049000000035483931

Num. 37183677 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2021 11:39:59  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111211395797500000048603073>

Número do documento: 21111211395797500000048603073

Num. 51257094 - Pág. 59

	GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA DIVISÃO MÉDICA	
<b>LAUDO MÉDICO</b>		
<b>INFORMAÇÕES PESSOAIS</b>		
<b>NOME DO PACIENTE</b>	WEDSON LAURINDO DOS SANTOS	
<b>DATA DE NASCIMENTO</b>	09/04/84	
<b>NOME DA MÃE</b>	MARIA JOSE LAURINDO DOS SANTOS	
<b>DADOS EXTRAÍDOS</b>		
<b>BOLETIM DE ENTRADA N.º</b>	1.160.257	
<b>DATA DO ATENDIMENTO</b>	03/05/19	
<b>HORA DO ATENDIMENTO</b>	16:18	
<b>MOTIVO DO ATENDIMENTO</b>	ACIDENTE DE MOTOCICLETA	
<b>DIAGNÓSTICO (S)</b>	FRATURA DE EXTREMIDADE SUPERIOR DO ÚMERO DIREITO	
<b>CID 10</b>	S42.2	
<b>AVALIAÇÃO INICIAL:</b>		
Dados extraídos do Boletim de Entrada. Paciente foi atendido neste Serviço, vítima de acidente de motocicleta, refere dores no ombro direito e no braço direito. Glasgow 15. Consciente e orientado. Torax e abdômen sem queixas. Solicitado TC de ombro direito. Evidencia fratura de tuberosidade maior do úmero direito. Imobilização. Tratamento conservador. Retorno para o HTOP.		
<b>EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:</b>		
RX de bacia		
Ultrasoundografia FAST		
RX de ombro direito		
RX de braço direito		
TC de crânio		
RX de torax		
<b>RESULTADOS DOS EXAMES:</b>		
Fratura de extremidade superior do úmero direito.		
<b>TRATAMENTO:</b>		
Imobilização da fratura.		
<b>ALTA HOSPITALAR:</b>	04/05/19	
<b>DATA DA EMISSÃO:</b>	10/07/19	
 Dr. José de Almeida Braga CRM: 2329/PB		
<b>ATENÇÃO:</b> Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO		



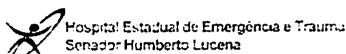
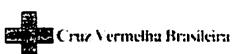
Assinado eletronicamente por: ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS - 27/11/2020 11:03:40  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011271103404900000035483931>  
Número do documento: 2011271103404900000035483931

Num. 37183677 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2021 11:39:59  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111211395797500000048603073>  
Número do documento: 21111211395797500000048603073

Num. 51257094 - Pág. 60



AV. ORESTES LISBOA, sn - PEDRO GONDIM - CNES: 123312 - Tel.: 8332165700

Boletim de Atendimento: 1160257

**Identificação do paciente**

ID 1398641	Nome WEDSON LAURINDO DOS SANTOS	Sexo Masculino
Data de nascimento 09/04/1984	Idade 35 anos 24 dias	Estado civil Solteiro
Mãe MARIA JOSE LAURINDO DOS SANTOS	Pai NAO DECLARADO	
Escolaridade	Responsável (Parentesco) VALQUIRIA LIMA DE BRITO - ESPOSO(A)	
DDD Móvel 83	Fone Móvel 987191007	DDD Fixo Fone Fixo
Tipo documento RG (IDENTIDADE)	Número documento 3033446	Nº Chs 898002753865622
Local de procedência VALENTINA FIGUEIREDO		UF PB
Email	Naturalidade SANTA RITA	CBO/R

**Endereço**

CEP 58068390	Município de residência JOAO PESSOA	UF PB	Logradouro ALINTON MEDEIROS DE MORAIS
Número 26	Complemento	Bairro GRAMAME	

**Admissão**

Data e Hora 03/06/2019 16:18:37	Número da pulseira 1000007589699	Convênio SUS
Especialidade CIRURGIA GERAL		Clínica
Classificação de risco		Origem do paciente RUA
Caráter de atendimento	Motivo do atendimento ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Detalhe do acidente QUEDA / OUTROS

**Indicadores e Transporte**

Caso policial Não	Piano de saúde Não	Voo de ambulância Não	Resumo Não
Meio de transporte SAMU		Quem transportou	

**Sinais Vitais**

PA	P脉	Temperatura
X mmHg		

**Exames complementares**

Ralo X [ ]	Sangue [ ]	Urina [ ]	TC [ ]	Liquor [ ]	ECG [ ]	Ultrasonografia [ ]
Dados clínicos						

Paliente. Cíolo, 80kg, refere dor em, cintura direita, mass com abrasão, pescoço a engorda.

**Diagnóstico**Atendido por  
HUGO WENEO PEREIRA DOS SANTOS

CID

Tempo  
01min 10seg

Imprimir

03 05 2019 16:18



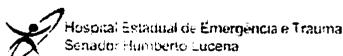
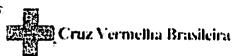
Assinado eletronicamente por: ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS - 27/11/2020 11:03:40  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011271103404900000035483931>  
 Número do documento: 2011271103404900000035483931

Num. 37183677 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2021 11:39:59  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111211395797500000048603073>  
 Número do documento: 21111211395797500000048603073

Num. 51257094 - Pág. 61



## AREA VERMELHA

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, S/N, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB.  
58031090

Tel:  
CNES: 6121221

Paciente <b>WEDSON LAURINDO DOS SANTOS</b>	BAE 1160257	Data/Hora Entrada 03/05/2019 16:18:37	Data Baixa
Data de nascimento 09/04/1984	Idade 35a 24d	Sexo Masculino	Tel fone de Contato (83) 987191007
Mãe <b>MARIA JOSE LAURINDO DOS SANTOS</b>	Prontuário		
Endereço <b>AILTON MEDEIROS DE MORAIS, 26</b>	Barro <b>GRAMAME</b>	Município <b>JOAO PESSOA</b>	UF <b>PB</b>
Acidente <b>QUEDA / OUTROS</b>	Motivo <b>ACIDENTE DE MOTOCICLETA</b>	Profissional <b>ANTONIO VIEIRA DE MOURA</b>	Nº Cons. Regional <b>4371/PB</b>
Data/Hora Classificação 03/05/2019 16:18:37		Data/Hora Prescrição 03/05/2019 16:47:37	

### Anamnese

PACIENTE RELATA QUEDA DE MOTOCICLETA. HISTÓRICO DE DESMAIO. QUEIXA DE DORES EM OMBRO. BRAÇO DIREITO E PELVE. ESTADO GERAL REGULAR, ANSIOSO. CONDIÇÕES HEMODINÂMICAS PRESERVADAS. DOR À PALPAÇÃO DO BRAÇO E DO OMBRO DIREITO. TORAX COM EXPANSIBILIDADE PRESERVADA. ABDOME FLACIDO. POUCO DOLOROSO EM HIPOGASTRO. ESCORIAÇÃO E EDEMA EM JOELHO ESQUERDO.

### MEDICAÇÃO

CETOPROFENO 100 MG (FRASCO/AMPOLA), ADMINISTRAR 1,0 MG VIA E.V., AGORA

SORO ANTITETANICO 5.000UI (AMPOLA 5ML), ADMINISTRAR 1,0 ML VIA INTRAMUSCULAR. AGORA, 0,0 (MGTS)

### EXAME DE IMAGEM

RADIOGRAFIA DE BACIA

ULTRASSONOGRAFIA - FAST

RADIOGRAFIA DE ESCAPULA / OMBRO DIREITO(TRES POSICOES)

RADIOGRAFIA DE BRAÇO DIREITO

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO

RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)

### CID10

Código	Descrição
T14.9	Traumatismo não especificado

### Conduta

Em observação

WEDSON LAURINDO DOS SANTOS

ANTONIO VIEIRA DE MOURA  
(: 4371/PB)



Boleto registrado por: HUGO WENEO PEREIRA DOS SANTOS em 03/05/2019 16:19:47



Assinado eletronicamente por: ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS - 27/11/2020 11:03:40  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011271103404900000035483931>  
Número do documento: 2011271103404900000035483931

Num. 37183677 - Pág. 12



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2021 11:39:59  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2111121139579750000048603073>  
Número do documento: 2111121139579750000048603073

Num. 51257094 - Pág. 62

## AREA VERMELHA

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, S/N. PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB.  
58031090

Tel:

CNES: 6121221

Paciente <b>WEDSON LAURINDO DOS SANTOS</b>	BAE 1160257	Data/Hora Entrada 03/05/2019 16:18:37	Dist. Baxia
Data de nascimento 09/04/1984	Idade 35a 24d	Sexo Masculino	Telefone de Contato 183 987191007
Mãe <b>MARIA JOSE LAURINDO DOS SANTOS</b>			
Endereço <b>AILTON MEDEIROS DE MORAIS, 26</b>	Bairro <b>GRAMAME</b>	Município <b>JOAO PESSOA</b>	UF PB
Acidente <b>QUEDA / OUTROS</b>	Motivo <b>ACIDENTE DE MOTOCICLETA</b>	Profissional <b>LEONARDO SOARES DE LIMA</b>	Nº Cons. Regional 2170/PB
Data/Hora Classificação 03/05/2019 16:18:37		Data/Hora Prescrição 03/05/2019 19:50:02	

### Anamnese

CIRURGIA GERAL >

RAIOS X DE TÓRAX APARENTEMENTE ( AINDA SEM LAUDO RADOLÓGICO ) SEM ALTERAÇÕES.

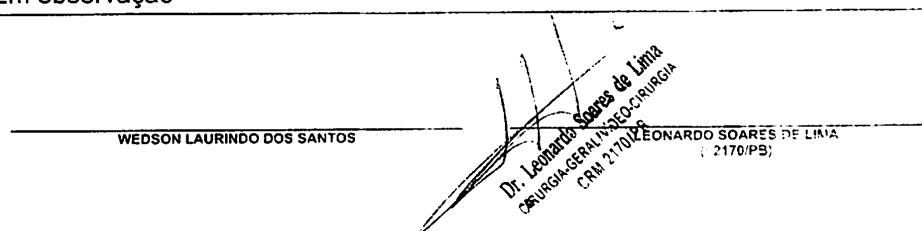
U.S.G. (FAST) = AUSÊNCIA DE LÍQUIDO LIVRE NA CAVIDADE ABDOMINAL.

CONDUTA:

1. ALTA DA CIRURGIA GERAL;
2. PARECER DA ORTOPEDIA.

### Conduta

Em observação



Documento registrado por HUGO WENEO PEREIRA DOS SANTOS em 05/05/2019 16:18:19:47



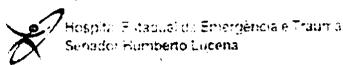
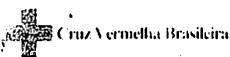
Assinado eletronicamente por: ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS - 27/11/2020 11:03:40  
<http://pje.tjpj.brasil.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112711034049000000035483931>  
Número do documento: 20112711034049000000035483931

Num. 37183677 - Pág. 13



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2021 11:39:59  
<http://pje.tjpj.brasil.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111211395797500000048603073>  
Número do documento: 21111211395797500000048603073

Num. 51257094 - Pág. 63



### CONSULTÓRIOS E ASSISTÊNCIA

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, Sn, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090

Tel: 32165700

CNES: 445365

Paciente <b>WEDSON LAURINDO DOS SANTOS</b>	BAE 1160257	Data/Hora Entrada 03/05/2019 16:18:37	União Baixa
Data de nascimento 09/04/1984	Idade 35a 24d	Sexo Masculino	Tel. Fone de Contato (83) 987191007
Mão <b>MARIA JOSE LAURINDO DOS SANTOS</b>			UF: PB
Endereço <b>AILTON MEDEIROS DE MORAIS, 26</b>	Barro <b>GRAMAME</b>	Município <b>JOAO PESSOA</b>	PB
Acidente <b>QUEDA / OUTROS</b>	Motivo <b>ACIDENTE DE MOTOCICLETA</b>	Profissional <b>RICARDO RODRIGUES DE CARVALHO</b>	N. Cons. Regional 6628/PB
Data/Hora Classificação 03/05/2019 16:18:37		Data/Hora Prescrição 03/05/2019 20:07:37	

### Anamnese

\*\*\*\*\*NEUROCIRURGIA\*\*\*\*\*

ACIDENTE DE MOTO. QUEIXA DE DOR EM OMBRO DIREITO  
ESCORIAÇÕES E FERIMENTOS EM MÃO ESQUERDA E BRAÇO DIREITO

CONSCIENTE, ORIENTADO, SEM DÉFICIT APENDICULAR

TOMOGRAFIA DE CRANIO SEM SINAIS DE FRATURAS OU HEMORRAGIAS INTRACRANIANA

NEGA DOR EM COLUNA VERTEBRAL

CD> ALTA DA NEUROCIRURGIA

Dados coletados anteriormente      utilizar na impressão?

### Conduta

Paciente encaminhado com sucesso para a seção

WEDSON LAURINDO DOS SANTOS

RICARDO RODRIGUES DE CARVALHO

(CRM: 6628  
(6628/PB))

Ricardo Rodrigues de Carvalho  
CRM: 6628  
(6628/PB)



Documento registrado por: HUGO WENEO PEREIRA DOS SANTOS em 03/05/2019 16:19:47



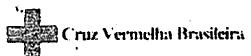
Assinado eletronicamente por: ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS - 27/11/2020 11:03:40  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011271103404900000035483931>  
Número do documento: 2011271103404900000035483931

Num. 37183677 - Pág. 14



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2021 11:39:59  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2111121139579750000048603073>  
Número do documento: 2111121139579750000048603073

Num. 51257094 - Pág. 64



**ASSISTENCIAL HTOP**

Endereço: RUA PREFEITO JOAQUIM PESSOA PASSOS, S/N, JARDIM 13 DE MAIO JOAO PESSOA - PB, 58020670

Tel:

CNES: 1145623

Paciente <b>WEDSON LAURINDO DOS SANTOS</b>	BAE 1160257	Data/Hora Entrada 03/05/2019 16:18:37	Date Baixa
Data de nascimento 09/04/1984	Idade 35a 24d	Sexo Masculino	CNS 898002753865622
Mãe <b>MARIA JOSE LAURINDO DOS SANTOS</b>			Telefone de Contato (83) 987191007
Endereço <b>AILTON MEDEIROS DE MORAIS, 26</b>	Bairro <b>GRAMAME</b>	Município <b>JOAO PESSOA</b>	UF PB
Acidente <b>QUEDA / OUTROS</b>	Motivo <b>ACIDENTE DE MOTOCICLETA</b>	Profissional <b>SAVIO BRUNO SILVA BARROS</b>	Nº Cons. Regional <b>5615/PB</b>
Data/Hora Classificação 03/05/2019 16:18:37		Data/Hora Prescrição 03/05/2019 20:07:45	

**Anamnese**

DOR EM OMBRO DIREITO APOS TRAUMA  
ADM LIMITADA  
SEM DEFCTIS NEUROVASCULARES  
SOL RX OMBRO SERIE TRAUMA

**EXAME DE IMAGEM**

RADIOGRAFIA DE ESCAPULA / OMBRO DIREITO(TRES POSICOES). (INDICAÇÕES CLÍNICAS: FRATURA)

**Conduta**

Em observação

Dr. Anderson Henrique  
Medico

WEDSON LAURINDO DOS SANTOS

SAVIO BRUNO SILVA BARROS  
(CRM: 5615/PB)



Boletim registrado por: HUGO WENEÓ PEREIRA DOS SANTOS em 03/05/2019 16:19:47



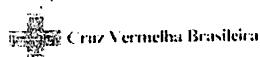
Assinado eletronicamente por: ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS - 27/11/2020 11:03:40  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011271103404900000035483931>  
 Número do documento: 2011271103404900000035483931

Num. 37183677 - Pág. 15



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2021 11:39:59  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111211395797500000048603073>  
 Número do documento: 21111211395797500000048603073

Num. 51257094 - Pág. 65



### AREA AMARELA

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, S/N. . JOAO PESSOA - PB, 58031090

Tel: 32165700

CNES: 454554

Paciente <b>WEDSON LAURINDO DOS SANTOS</b>	BAE 1160257	Data/Hora Entrada 03/05/2019 16:18:37	Data Baixa 2019-05-04 01:18:09:0
Data de nascimento 09/04/1984	Idade 35a 25d	Sexo Masculino	CNS 898002753865622
Mãe <b>MARIA JOSE LAURINDO DOS SANTOS</b>			Prontuário
Endereço <b>ALTON MEDEIROS DE MORAIS, 26</b>	Bairro <b>GRAMAME</b>	Município <b>JOAO PESSOA</b>	UF <b>PB</b>
Acidente <b>QUEDA / OUTROS</b>	Motivo <b>ACIDENTE DE MOTOCICLETA</b>	Profissional <b>LAURI FERREIRA DA COSTA JUNIOR</b>	Nº Cons. Regional <b>6918/PB</b>
Data/Hora Classificação 03/05/2019 16:18:37		Data/Hora Prescrição 04/05/2019 01:18:12	

### Anamnese

DOR EM OMBRO DIREITO APOS TRAUMA  
COM DOR AO EXAME FÍSICO DE OMBRO D POREM SEM LIMITAÇÃO DE ADM  
SEM DEFCTIS NEUROVASCULARES  
RX : FRATURA DE TUBEROSIDADE MAIOR

TC : FRATURA DE TUBEROSIDADE MAIOR SEM DESALINHAMENTO

CD TRATAMENTO CONSERVADOR  
IMOBILIZAÇÃO , ORIENTAÇÃO . AO HTOF PARA ACOMPANHAMENTO AMBULATORIAL  
ALTA HOSPITALAR

### PROCEDIMENTO

HEMI - J

### CID10

Código	Descrição
S42.2	Fratura da extremidade superior do úmero

### Conduta

Alta médica

### Alta Hospitalar

Usuário <b>LAURI FERREIRA DA COSTA JUNIOR</b>	Data e Hora 04/05/2019 01:18:09
Motivo de Alta <b>ALTA MEDICA</b>	Observações

WEDSON LAURINDO DOS SANTOS

LAURI FERREIRA DA COSTA JUNIOR  
(CRM: 6918/PB)



Boletim registrado por: HUGO WENEO PEREIRA DOS SANTOS em 03/05/2019 16:19:47



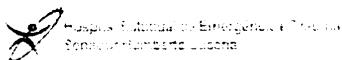
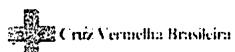
Assinado eletronicamente por: ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS - 27/11/2020 11:03:40  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112711034049000000035483931>  
Número do documento: 20112711034049000000035483931

Num. 37183677 - Pág. 16



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2021 11:39:59  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111211395797500000048603073>  
Número do documento: 21111211395797500000048603073

Num. 51257094 - Pág. 66



## AREA VERMELHA

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, S/N. PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB.  
58031090

Tel:

CNES: 6121221

Paciente <b>WEDSON LAURINDO DOS SANTOS</b>	BAE <b>1160257</b>	Data Nasc. Entrada <b>03/03/2019 16:15:37</b>	Data Saida <b>03/03/2019 04:03:00:19,0</b>
Data de nascimento <b>09/04/1984</b>	Idade <b>35a 25d</b>	Sexo <b>Masculino</b>	CPF do Consultor <b>898002753865622</b>
<b>Mãe</b>			
<b>MARIA JOSE LAURINDO DOS SANTOS</b>			
Endereço <b>AILTON MEDEIROS DE MORAIS, 26</b>	Bairro <b>GRAMAME</b>	Município <b>JOAO PESSOA</b>	UF <b>PB</b>
Acidente <b>QUEDA / OUTROS</b>	Motivo <b>ACIDENTE DE MOTOCICLETA</b>	Profissional <b>NICOLE SUZANNE DEBBAUDT</b>	Setor Regional <b>5278/FB</b>
Data/Hora Classificação <b>03/05/2019 16:18:37</b>		Data/Hora Prescrição <b>04/05/2019 03:01:05</b>	

### Anamnese

paciente apresentando mal estar ao receber alta; p/80x50. APRESENTOU MELHORAS APOS ADMINISTRAR SF EV;  
CD: ALTA

### Conduta

Alta médica

### Alta Hospitalar

Usuário <b>NICOLE SUZANNE DEBBAUDT</b>	Data e Hora <b>04/05/2019 03:00:19</b>
Motivo de Alta <b>ALTA MEDICA</b>	Observações <b>PACIENTE RECEBEU ALTA DA ORTOPEDIA E APRESENTOU HIPOTENSÃO APRESENTOU MELHORAS APOS SF EV</b>

WEDSON LAURINDO DOS SANTOS

NICOLE SUZANNE DEBBAUDT



Boletim registrado por: HUGO WENEO PEREIRA DOS SANTOS em 03/05/2019 16:18:47



Assinado eletronicamente por: ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS - 27/11/2020 11:03:40  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112711034049000000035483931>  
Número do documento: 20112711034049000000035483931

Num. 37183677 - Pág. 17



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2021 11:39:59  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111211395797500000048603073>  
Número do documento: 21111211395797500000048603073

Num. 51257094 - Pág. 67

Data:	03/05/19 16:47
Usuário:	ANTONIO VIEIRA
Boleto:	1160257

### PRESCRIÇÃO MÉDICA

Name		Data de Nascimento	Idade	Sexo	Nº Prontuário	Data Prescrição
WEDSON LAURINDO DOS SANTOS		09/04/1984	35a 24d	MASCULINO	1160257	03/05/2019 16:47:37
Motivo do Aendimento	Enfermaria / Leito					Validade da Prescrição
Convenio		Matrícula				03/05/2019 16:47:00 - 04/05/2019 16:47:00
SUS						

Name do medicamento	Dose	U.M.	Orientação de Uso	Via da Admin.	Data da Internação:	Permanência na	Permanência no
					03/05/2019 16:18:37	29min	
1 CETOPROFENO 100 MG	1,0	MG		E.V.			
7 SORO ANTITETANICO 5.000UI (AMPOLA	1,0	ML		INTRAMUSCULAR		AGORA	
5ML)							

Reimpresso por:  
cia

ANTONIO VIEIRA DE MOURA  
CRM/4371



Assinatura e Carimbo do Profissional

1

Assinado eletronicamente por: ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS - 27/11/2020 11:03:40  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112711034049000000035483931>

Número do documento: 20112711034049000000035483931

Num. 37183677 - Pág. 18



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2021 11:39:59  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111211395797500000048603073>

Número do documento: 21111211395797500000048603073

Num. 51257094 - Pág. 68

Data: 04/05/19 02:23  
Usuário: NICOLE  
Boleto: 1160257

### PRESCRIÇÃO MÉDICA

Nome <b>WEDSON LAURINDO DOS SANTOS</b>		Data de Nascimento 09/04/1984		Idade 35a 25d	Sexo MASCULINO	Nº 1160257	Nº Prontuário	Data Prescrição 04/05/2019 02:23:34
Nível do Atendimento Enfermaria / 1º ciclo						Validade da Prescrição 04/05/2019 02:23:00 - 05/05/2019 02:23:00		
Convenio SUS		Matrícula				Senha		
		Data da Entrada: 03/05/2019 16:18:37		Data da Internação: 03/05/2019 16:18:37		Permanência na 10h 5min		Permanência no
Nome do medicamento		Dose	U.M.	Orientação de Uso	Via de Admisi.	Veloc. Inf.	Pos	Apartamento
					E.V			
						24H		
								Rimpresso por (Assinatura)

NICOLE GUZANNE DEBBAUDI

CNPJ: 5278

Assinatura e Carimbo do Profissional



Assinado eletronicamente por: ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS - 27/11/2020 11:03:40  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112711034049000000035483931>

Número do documento: 20112711034049000000035483931

Num. 37183677 - Pág. 19



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2021 11:39:59  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111211395797500000048603073>

Número do documento: 21111211395797500000048603073



Num. 51257094 - Pág. 69

Câmara Municipal do HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR H  
Brasília

Data: 04/05/19 02:23  
Usuário: NICOLE  
Bolema: 1160257

PRESCRIÇÃO MÉDICA

Nome <b>WEDSON LAURINDO DOS SANTOS</b> Número de Atenção Móvel	Data de Nascimento 09/04/1984 Enfermaria / leito	Idade 35a 25d	Sexo MASCULINO	Nº 1160257	Nº Prontuário	Data Prescrição 04/05/2019 02:23:34	
Convenio SUS		Matrícula		Validade da Prescrição 04/05/2019 02:23:00 - 05/05/2019 02:23:00	Senha		
Nome do medicamento	Dose	U.M.	Orientação de Uso	Data da Entrada: 03/05/2019 16:18:37	Data da Internação:	Permanência na 10h 5min	
						Permanência no	
Nome do medicamento	Dose	U.M.	Orientação de Uso	Via de Admin.	Veloc. Inf.	Pos.	Aprazamento
1 SULFATO FISIONÓGICA 0,9% (FRASCO 500ml)	10L	mg		L.V		24H	1 - 2

Re impresso por  
data

Mrs. SUZANNE DEBRAUD  
CRRA: 5278



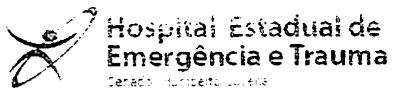
Assinado eletronicamente por: ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS - 27/11/2020 11:03:40  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112711034049000000035483931>  
Número do documento: 20112711034049000000035483931

Num. 37183677 - Pág. 20



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2021 11:39:59  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111211395797500000048603073>  
Número do documento: 21111211395797500000048603073

Num. 51257094 - Pág. 70



Atendimento: 201932068266

Data Nasc: 09/04/1984 - 35 anos

Paciente: WEDSON LAURINDO DOS SANTOS

Data Exame: 03/05/2019

## TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRÂNIO

### Técnica:

Aquisição volumétrica com reconstrução multiplanar, sem a injeção de contraste iodado endovenoso.

### Análise:

Parênquima cerebral com morfologia e coeficientes de atenuação normais.

Tronco cerebral e cerebelo de aspecto conservado.

Não há calcificações patológicas.

Sistema ventricular com morfologia e dimensões normais.

Ausência de sinais de coleções ou processos expansivos intra ou extra-axiais.

Estruturas da linha mediana sem desvios significativos.

Estrutura óssea anatomicamente normal.

Material amorfado, com densidade de partes moles nas cavidades paranasais sugestivo de secreção.

O valor preditivo de qualquer exame depende da análise conjunta do seu resultado e dos dados clínico-epidemiológicos do(a) paciente.



Este laudo foi liberado em 03/05/2019 18:04

Dr. Phydias L. F. de Carvalho  
CRM 5933 - PB



Assinado eletronicamente por: ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS - 27/11/2020 11:03:40  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112711034049000000035483931>  
Número do documento: 20112711034049000000035483931

Num. 37183677 - Pág. 21



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2021 11:39:59  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111211395797500000048603073>  
Número do documento: 21111211395797500000048603073

Num. 51257094 - Pág. 71



Atendimento: 201932068266

Data Nasc: 09/04/1984 - 35 anos

Paciente: WEDSON LAURINDO DOS SANTOS

Data Exame: 03/05/2019

## TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRÂNIO

### Técnica:

Aquisição volumétrica com reconstrução multiplanar, sem a injeção de contraste iodado endovenoso.

### Análise:

Parênquima cerebral com morfologia e coeficientes de atenuação normais.

Tronco cerebral e cerebelo de aspecto conservado.

Não há calcificações patológicas.

Sistema ventricular com morfologia e dimensões normais.

Ausência de sinais de coleções ou processos expansivos intra ou extra-axiais.

Estruturas da linha mediana sem desvios significativos.

Estrutura óssea anatômica.

Material amorfó, com densidade de partes moles nas cavidades paranasais, sugestivo de secreção.

*O valor preditivo de qualquer exame depende da análise conjunta do seu resultado e dos dados clínico-epidemiológicos do(a) paciente.*



*Este laudo foi liberado em 03/05/2019 18:04.*

**Dr. Phydias L. F. de Carvalho**  
CRM 6933 - PB



Assinado eletronicamente por: ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS - 27/11/2020 11:03:40  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112711034049000000035483931>  
Número do documento: 20112711034049000000035483931

Num. 37183677 - Pág. 22



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2021 11:39:59  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111211395797500000048603073>  
Número do documento: 21111211395797500000048603073

Num. 51257094 - Pág. 72



Atendimento: 201932068266

Data Nasc: 09/04/1984 - 35 anos

Paciente: WEDSON LAURINDO DOS SANTOS

Data Exame: 03/05/2019

### ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOME TOTAL - FAST

Ausencia de liquido livre na cavidade peritoneal, derrame pleural ou pericárdico.

Ausencia de lesões parenquimatosas relacionadas ao trauma.

#### IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA:

Ultrasound dentro dos padrões normais.

\* A ultrassonografia é um exame subsidiário, devendo ser correlacionada com outros dados clínicos para maior critério clínico.



Este laudo foi liberado em 03/05/2019 17:22



**Dr. Phydias L. F. de Carvalho**  
CRM 6933 - PB



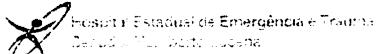
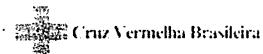
Assinado eletronicamente por: ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS - 27/11/2020 11:03:40  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112711034049000000035483931>  
Número do documento: 20112711034049000000035483931

Num. 37183677 - Pág. 23



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2021 11:39:59  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111211395797500000048603073>  
Número do documento: 21111211395797500000048603073

Num. 51257094 - Pág. 73

**Parecer Médico**

<b>Nome</b> WEDSON LAURINDO DOS SANTOS	<b>Idade</b> 35A 24D	<b>Prontuário</b>
<b>Boletim de Atendimento</b> 1160257	<b>Data de Entrada</b> 03/05/2019 16:18:37	<b>Data Internação</b>
<b>Convênio</b> SUS	<b>Leito</b>	<b>Permanência na Unidade</b> 3h 31min
		<b>Permanência no Leito</b>
<b>Parecer médico</b>		
<b>Especialidade</b> ORTOPEDIA	<b>Profissional</b>	
<b>Motivo da solicitação</b> TRAUMATISMOS DE BRAÇO E OMBRO D + JOELHO E	<b>Data da Solicitação:</b> 03/05/2019 19:49:04	
<b>Parecer</b>	<b>Data de Resposta:</b>	

Dr. Leonardo Soares da Silva  
#CIRURGIA-GERAL/1550-CIRURGICA  
CRM 270/PB



Assinado eletronicamente por: ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS - 27/11/2020 11:03:40  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112711034049000000035483931>

Número do documento: 20112711034049000000035483931

Num. 37183677 - Pág. 24



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2021 11:39:59  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111211395797500000048603073>

Número do documento: 21111211395797500000048603073

Num. 51257094 - Pág. 74

PatientID: 000000094872	Sex: Masculino
PatientName: WEDSON LAURINDO DOS SANTOS	BirthDate: 09.04.1984
	Age: 35a.

LIFE ASSESSORIA  
07 AGO. 2019  
CORRETORA DE SEGUROS

StudyDate:07.06.2019

D

Image:1 Series:1

HTOP



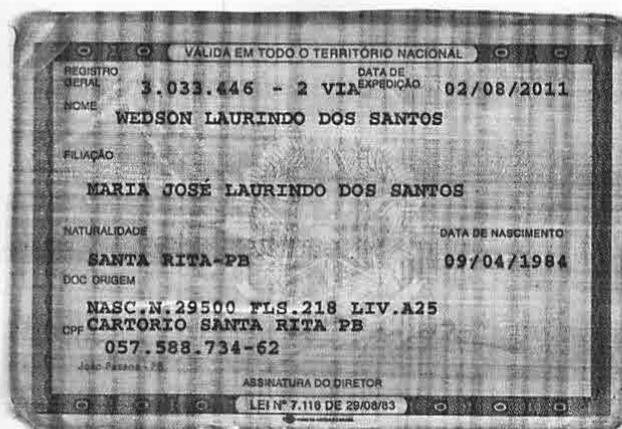
Assinado eletronicamente por: ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS - 27/11/2020 11:03:40  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112711034049000000035483931>  
 Número do documento: 20112711034049000000035483931

Num. 37183677 - Pág. 25



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2021 11:39:59  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111211395797500000048603073>  
 Número do documento: 21111211395797500000048603073

Num. 51257094 - Pág. 75



Assinado eletronicamente por: ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS - 27/11/2020 11:03:40  
<http://pje.tjpj.brasil.gov.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011271103404900000035483931>  
Número do documento: 2011271103404900000035483931

Num. 37183677 - Pág. 26



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2021 11:39:59  
<http://pje.tjpj.brasil.gov.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111211395797500000048603073>  
Número do documento: 21111211395797500000048603073

Num. 51257094 - Pág. 76





Seguradora Líder • DPVAT

**SEGURO DPVAT - PROTOCOLO DE RECEPÇÃO DE DOCUMENTOS**

**INVALIDEZ PERMANENTE E DAMS**

**IDENTIFICAÇÃO**

Vítima Wilson Lourenço dos Santos  
Data do acidente 03/05/2019 CPF da vítima 054.558.134-624  
Portador da documentação Wilson Lourenço dos Santos  
Qualificação do portador  VÍTIMA  
A vitima é   
Endereço do portador Rua Alfonso Machado de Melo  
Nº 313 complemento Bloco 26 apto 101 Bairro Guararé  
Cidade José Bonifácio UF BA CEP 53068-390  
E-mail  Telefone (32) 99192-3022

MARQUE (X) PARA CADA DOCUMENTO ENTREGUE:

**DOCUMENTOS BÁSICOS - INVALIDEZ PERMANENTE**

- REGISTRO DE OCORRÊNCIA EXPEDIDO PELA AUTORIDADE POLICIAL (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)
- CARTEIRA DE IDENTIDADE DA VÍTIMA OU CERTÍDIO DE NASCIMENTO OU CERTÍDIO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- CPF DA VÍTIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- RELATÓRIO DO MÉDICO ASSISTENTE, INFORMANDO AS LESÕES SOFRIDAS EM DECORRÊNCIA DO ACIDENTE E O TRATAMENTO REALIZADO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- COMPROVANTES (ORIGINAIS E LEGÍVEIS) DAS DESPESAS MÉDICAS, HOSPITALARES QUITADAS
- NOTAS FISCAIS (ORIGINAIS E LEGÍVEIS) DE FARMÁCIA ACOMPANHADAS DO RESPECTIVO RECEITUÁRIO MÉDICO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DA VÍTIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)
- AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO / CRÉDITO DE INDENIZAÇÃO DA VÍTIMA (ORIGINAL), COM DOCUMENTOS QUE CONFIRMEM OS DADOS BANCÁRIOS, TAISS COMO COPIA DE FOLHA DE CHEQUE OU CARTÃO BANCÁRIO

OBS: REPRESENTANTE LEGAL É QUEM REPRESENTA A VÍTIMA MENOR, DE 0 A 15 ANOS, PODE SER PAI OU MÃE

**DOCUMENTOS COMPLEMENTARES - DAMS**

- CARTEIRA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER, OU CERTÍDIO DE NASCIMENTO OU CERTÍDIO DE CASAMENTO OU CARTERA DE TRABALHO OU CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- CPF DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)
- REPRESENTANTE LEGAL É QUEM REPRESENTA A VÍTIMA MENOR, DE 0 A 15 ANOS, PODE SER PAI OU MÃE

OBS: REPRESENTANTE LEGAL É QUEM REPRESENTA A VÍTIMA MENOR, DE 0 A 15 ANOS, PODE SER PAI OU MÃE

**INFORMAÇÕES IMPORTANTES**

- MORTE = R\$ 13.500,00
- INVALIDEZ PERMANENTE = ATÉ R\$ 13.500,00, ESTE VALOR VARIA CONFORME A GRAVIDADE DAS LESÕES E DE ACORDO COM TABELA DE SEGURO PREVISTA NA LEI 6.194/74.
- DESPESAS MÉDICAS (DAMS) = REEMBOLSO ATÉ R\$ 2.700,00 (REEMBOLSO), ESTE VALOR VARIA CONFORME O TOTAL DE DESPESAS COMPROVADAS.

- \* O PRAZO PARA PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO É DE 30 DIAS CONTADOS A PARTIR DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO COMPLETA
- \* COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, PODERÃO SER SOLICITADOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, COMO OS LISTADOS NESTE FORMULÁRIO
- \* PARA ACOMPANHAR O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO, ACESSE [WWW.DPVATSEGURODOTRANSITO.COM.BR](http://www.dpvatsegurodotransito.com.br) OU LIGUE GRATIS SAC DPVAT 0800 022 1204

**DOCUMENTOS COMPLEMENTARES - INVALIDEZ PERMANENTE**

- CARTEIRA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER, OU CERTÍDIO DE NASCIMENTO OU CERTÍDIO DE CASAMENTO OU CARTERA DE TRABALHO OU CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- CPF DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DA RESIDÊNCIA (ORIGINAL)

OBS: REPRESENTANTE LEGAL É QUEM REPRESENTA A VÍTIMA MENOR, DE 0 A 15 ANOS, PODE SER PAI OU MÃE

PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO ENTRE	RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO NA SEGURADORA
DATA <u>04/08/2019</u>	DATA <u>07/08/2019</u>
IDENTIDADE <u>3033446</u>	NOME <u>ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS</u>
ASSINATURA <u>Wilson Lourenço dos Santos</u>	



ID

VALIDADE

07/08/2019

VALIDADE

07/08



VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO Nº	DATA DE EXPEDIÇÃO
<b>2.153.880</b>	<b>29/02/2016</b>
NOME	
<b>DANILO VADERMAR DA SILVA</b>	
PESO: 70 ALTADEMAR, CANDIDO DA SILVA	
SEVERINA MARIA DA SILVA	
NATURALIDADE:	
<b>CAIENA-PE</b>	
DOC. OWNED	
<b>CIA SAM N° 8534 FLS. 109 LIV. B-26</b>	
<b>CAUTÓRIO 1º DE SANTA RITA-PE</b>	
CPF: <b>039.485.924-18</b>	
DATA DE NASCIMENTO	
<b>26/11/1977</b>	
LUGAR DE EMISSÃO	
<b>MARANHÃO - BRASIL</b>	
MATERIAL DE EMISSÃO	
<b>MINISTÉRIO DA JUSTIÇA</b>	
VALIDADE: 2016/08/26	
A +	



Assinado eletronicamente por: ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS - 27/11/2020 11:03:40  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=201127110340490000003548393>

Nº 27182677 Pág. 20



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2021 11:39:59  
<http://pjje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111211395797500000048603073>  
Número de documento: 21111211395797500000048603073

Num. 512E7004 Pág. 70



Assinado eletronicamente por: ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS - 27/11/2020 11:03:40  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112711034049000000035483931>  
Número do documento: 20112711034049000000035483931

Num. 37183677 - Pág. 30

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2021 11:39:59  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111211395797500000048603073>  
Número do documento: 21111211395797500000048603073

Num. 51257094 - Pág. 80

## PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



### DADOS DO SINISTRO

Número: 3190466912 Cidade: João Pessoa Natureza: Invalidez Permanente  
Vítima: WEDSON LAURINDO DOS SANTOS Data do acidente: 03/05/2019 Seguradora: MAPFRE PREVIDENCIA S.A.

### PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 21/08/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DO ÚMERO PROXIMAL DIREITO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CONSERVADOR. P.7 ALTA.

Sequelas permanentes:

Sequelas: Sem sequela

Documento/Motivo: Recusa – Sem Sequelas (Evolução Sem Sequela Permanente)

Nome do documento faltante:

Apontamento do Laudo do IML:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:

Documentos complementares:

Observações:

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

### DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R\$ 0,00



Assinado eletronicamente por: ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS - 27/11/2020 11:03:40  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112711034049000000035483931>

Num. 37183677 - Pág. 31



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2021 11:39:59  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111211395797500000048603073>

Num. 51257094 - Pág. 81

## PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



### DADOS DO SINISTRO

Número: 3190466912 Cidade: João Pessoa Natureza: Invalidez Permanente  
Vítima: WEDSON LAURINDO DOS SANTOS Data do acidente: 03/05/2019 Seguradora: MAPFRE PREVIDENCIA S.A.

### PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 21/08/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DO ÚMERO PROXIMAL DIREITO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CONSERVADOR. P.7 ALTA.

Sequelas permanentes:

Sequelas: Sem sequela

Documento/Motivo: Recusa – Sem Sequelas (Evolução Sem Sequela Permanente)

Nome do documento faltante:

Apontamento do Laudo do IML:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:

Documentos complementares:

Observações:

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

### DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R\$ 0,00



Assinado eletronicamente por: ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS - 27/11/2020 11:03:40  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011271103404900000035483931>  
Número do documento: 2011271103404900000035483931

Num. 37183677 - Pág. 32



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2021 11:39:59  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111211395797500000048603073>  
Número do documento: 21111211395797500000048603073

Num. 51257094 - Pág. 82



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 06 de Setembro de 2019

Nº do Pedido do  
Seguro DPVAT: 3190500441      Vítima: WEDSON LAURINDO DOS SANTOS

Data do Acidente: 03/05/2019      Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: INTERRUPÇÃO DO PRAZO DE ANÁLISE

Senhor(a), WEDSON LAURINDO DOS SANTOS

Após a análise dos documentos apresentados no pedido do Seguro DPVAT, foi verificada a necessidade de realização de avaliação médica presencial para a identificação e/ou enquadramento da invalidez permanente de acordo com a tabela prevista na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo de 30 (trinta) dias para análise do seu pedido fica interrompido e sua contagem será reiniciada após a emissão do laudo da avaliação médica.

O não comparecimento à avaliação médica agendada poderá gerar o cancelamento do pedido do Seguro DPVAT.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 01881/01882 - carta\_02 - INVALIDEZ



00010941

Carta nº 147593308



Assinado eletronicamente por: ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS - 27/11/2020 11:03:40  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112711034049000000035483931>  
Número do documento: 20112711034049000000035483931

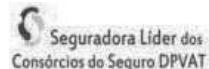
Num. 37183677 - Pág. 33



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2021 11:39:59  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111211395797500000048603073>  
Número do documento: 21111211395797500000048603073

Num. 51257094 - Pág. 83

## PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



### IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0268601/19

**Vítima:** WEDSON LAURINDO DOS SANTOS

**CPF:** 057.588.734-62

**Seguradora:** MAPFRE PREVIDENCIA S.A.

**Data do acidente:** 03/05/2019

**CPF de:** Próprio

**Titular do CPF:** WEDSON LAURINDO DOS SANTOS

### DOCUMENTOS ENTREGUES

#### Sinistro

Boletim de ocorrência  
Comprovação de registro de acidente declarado  
Declaração de Inexistência de IML  
Declaração do Proprietário do Veículo  
Documentação médico-hospitalar  
Documentos de identificação  
DUT  
Outros

**WEDSON LAURINDO DOS SANTOS : 057.588.734-62**

Autorização de pagamento  
Comprovante de residência

### ATENÇÃO

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse [www.dpvatseguro.com.br](http://www.dpvatseguro.com.br) ou ligue 0800-0221204.

- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

#### Portador da documentação entregue

Data da entrega: 07/08/2019  
Nome: WEDSON LAURINDO DOS SANTOS  
CPF: 057.588.734-62

#### Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 07/08/2019  
Nome: VILMA OLIVEIRA NUNE SILVA  
CPF: 068.954.516-92

WEDSON LAURINDO DOS SANTOS

VILMA OLIVEIRA NUNE SILVA



Assinado eletronicamente por: ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS - 27/11/2020 11:03:40  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112711034049000000035483931>  
Número do documento: 20112711034049000000035483931

Num. 37183677 - Pág. 34



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2021 11:39:59  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111211395797500000048603073>  
Número do documento: 21111211395797500000048603073

Num. 51257094 - Pág. 84



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

---

Rio de Janeiro, 25 de Setembro de 2019

Nº do Pedido do  
Seguro DPVAT: 3190500441      Vítima: WEDSON LAURINDO DOS SANTOS

Data do Acidente: 03/05/2019      Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), WEDSON LAURINDO DOS SANTOS

Informamos que o pagamento da indenização o Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 1.687,50

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um dos ombros

25%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 25%) 12,50%

Valor a indenizar: 12,50% x 13.500,00 = R\$ 1.687,50

Recebedor: WEDSON LAURINDO DOS SANTOS

Valor: R\$ 1.687,50

Banco: 104

Agência: 000001033

Conta: 0000069419-8

Tipo: CONTA POUPANÇA

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em:  
[www.seguradoralider.com.br/recomeco](http://www.seguradoralider.com.br/recomeco).

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para Você

Pag 01665/01666 - carta\_15R - INVALIDEZ  
00020833



Assinado eletronicamente por: ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS - 27/11/2020 11:03:40  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112711034049000000035483931>  
Número do documento: 20112711034049000000035483931

Num. 37183677 - Pág. 35



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2021 11:39:59  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111211395797500000048603073>  
Número do documento: 21111211395797500000048603073

Num. 51257094 - Pág. 85



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

---

Rio de Janeiro, 28 de Agosto de 2019

Nº do Pedido do  
Seguro DPVAT: 3190500441

Vítima: WEDSON LAURINDO DOS SANTOS

Data do Acidente: 03/05/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), WEDSON LAURINDO DOS SANTOS

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.**

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para Você

Carta nº 14934076

Pag. 00983/00984 - carta\_01 - INVALIDEZ



00350492



Assinado eletronicamente por: ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS - 27/11/2020 11:03:40  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112711034049000000035483931>

Num. 37183677 - Pág. 36



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2021 11:39:59  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111211395797500000048603073>

Num. 51257094 - Pág. 86



## PEDIDO DO SEGURO DPVAT

1 - Escolha o(s) tipo(s) de cobertura:  DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES)  INVALIDEZ PERMANENTE  MORTE

2 - Nº do sinistro ou ASL: **0294395119** 3 - CPF da vítima: **057.588.734-62** 4 - Nome completo da vítima: **Widson Iacuvinho dos Santos**

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP N° 445/2012

DADOS CADASTRAIS

5 - Nome completo: **Widson Iacuvinho dos Santos** 6 - CPF: **057.588.734-62**  
 7 - Profissão: **Repositor** 8 - Endereço: **Rua Ailton Madeiros de Melo** 9 - Número: **313** 10 - Complemento: **BL 26 AP 101**  
 11 - Bairro: **Guararéma** 12 - Cidade: **João Pessoa** 13 - Estado: **PB** 14 - CEP: **58068-370**  
 15 - E-mail: **(83) 99392-8028** 16 - Tel.(DDD): **(83) 99392-8028**

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal:

18 - CPF do Representante Legal: \_\_\_\_\_ 19 - Profissão do Representante Legal: \_\_\_\_\_

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:

<input type="checkbox"/> RECUSO INFORMAR	<input type="checkbox"/> R\$1.00 A R\$1.000,00	<input type="checkbox"/> R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00
<input type="checkbox"/> SEM RENDA	<input type="checkbox"/> R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00	<input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS:  BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO  REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)  
 Bradesco (237)  Itaú (341)  
 Banco do Brasil (001)  Caixa Econômica Federal (104)

CONTA CORRENTE (Todos os bancos)

Nome do BANCO: \_\_\_\_\_

AGÊNCIA: **1033** CONTA: **69459** (8) (Informar o dígito se existir)

AGÊNCIA: \_\_\_\_\_ CONTA: \_\_\_\_\_ (Informar o dígito se existir)

(Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)

Autorizo à Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

INVALIDEZ PERMANENTE

### 22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que (assinalar uma das opções):

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 3º, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discordo do seu conteúdo.

MORTE

### DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima:  Solteiro  Casado (no Civil)  Divorciado  Separado Judicialmente  Viúvo 24 - Data do óbito da vítima: \_\_\_\_\_

25 - Grau de Parentesco com a vítima: 26 - Vítima deixou companheiro(a):  Sim  Não 27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo: \_\_\_\_\_

28 - Vítima teve filhos?  Sim  Não 29 - Se tinha filhos, informar Vivos: Falecidos: 30 - Vítima deixou nascituro (vainascer)?  Sim  Não 31 - Vítima teve irmãos?  Sim  Não 32 - Se tinha irmãos, informar Vivos: Falecidos: 33 - Vítima deixou pais/avós vivos?  Sim  Não

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devidamente, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de resarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

NÃO ALFABETIZADO

34  
Impressão  
digital da  
víctima ou  
beneficiário  
não alfabetizado

35 - Nome legível de quem assina a rogo/a pedido

36 - CPF legível de quem assina a rogo/a pedido

37 - (\*) Assinatura de quem assina a rogo/a pedido

38 - 1º | Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura da testemunha

39 - 2º | Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura da testemunha



40 - Local e Data, **João Pessoa, 27 de Agosto de 2019**

**Widson Iacuvinho dos Santos**

**41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)**

43 - Assinatura do Provedor (se houver)

01 V002/2019



Assinado eletronicamente por: ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS - 27/11/2020 11:03:40  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011271103404900000035483931>  
 Número do documento: 2011271103404900000035483931

Num. 37183677 - Pág. 37



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2021 11:39:59  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111211395797500000048603073>  
 Número do documento: 21111211395797500000048603073

Num. 51257094 - Pág. 87



Assinado eletronicamente por: ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS - 27/11/2020 11:03:40  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112711034049000000035483931>  
Número do documento: 20112711034049000000035483931

Num. 37183677 - Pág. 38



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2021 11:39:59  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111211395797500000048603073>  
Número do documento: 21111211395797500000048603073

Num. 51257094 - Pág. 88

**Laudo de Avaliação Médica para fins de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes em Vítimas do Seguro DPVAT**

**Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo**

Número do Sinistro: 3190500441  
Nome do(a) Examinado(a): Wedson Laurindo dos Santos  
Endereço do(a) Examinado(a): Rua Ailton Medeiros de Moraes, 373 Bl 02 Apto 101  
Gramame João Pessoa PB CEP: 58068-390  
Identificação – Órgão Emissor / UF / Número: [ SDS / PB ] 3033446  
Data local do acidente: [ 03/05/2019 ]  
Data local do exame: [ 13/09/2019 ] João Pessoa [ PB ]

**Resultado da Avaliação Médica**

- I. Descreva o(s) diagnóstico(s) da(s) lesão(ões) efetivamente produzidas no acidente relatado e comprovado:  
**FRATURA DA EXTREMIDADE SUPERIOR DO ÚMERO DIREITO.**

- II. Descrever o tratamento realizado, eventuais complicações e a data da alta.

**Tratamento: REALIZADO TRATAMENTO CONSERVADOR COM IMOBILIZAÇÃO GESSADA, FEZ FISIOTERAPIA.**

**Complicações: NÃO HOUVE COMPLICAÇÕES NESTE CASO.**

Data da Alta: 09/08/2019

- III. Descreva o exame físico atual especificamente relacionado ao diagnóstico relatado:

**APRESENTA HIPOTROFIA MUSCULAR DO OMBRO DIREITO, LIMITAÇÃO DE ELEVAÇÃO E ABDUÇÃO EM GRAU MÉDIO, DEFÍCIT DE FORÇA MOTORA DO OMBRO DIREITO.**

- IV. Nexo de causalidade: as lesões descritas são decorrentes do acidente de trânsito e comprovadas na documentação apresentada?

Sim  Não

- V. Existe sequela (lesão deficitária irreversível não mais suscetível à qualquer medida terapêutica)

Sim  Não

- VI. Descrever objetivamente as sequelas (déficits funcionais permanentes) resultantes do acidente:

**APRESENTA LIMITAÇÃO DE ELEVAÇÃO E ABDUÇÃO EM GRAU MÉDIO E DEFÍCIT DE FORÇA MOTORA DO OMBRO DIREITO.**

Caso a resposta do item V seja ""Não"", concluir utilizando apenas as opções no item VII "a". Caso a resposta seja "Sim", valorar o dano permanente no item VII "b"

- VII. Segundo o previsto no inciso II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74, modificado pelo art. 31º da Lei 11.945/2009 determine o dano corporal permanente e o quantifique correlacionando a melhor graduação e, em caso de danos parciais, o percentual que represente os prejuízos definitivos em cada segmento corporal acometido.

- a) Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações (\*).

"Vítima em tratamento"

"Sem sequela permanente"

Esta avaliação médica deve ser repetida em dias

(Não existem lesões diretamente decorrentes de acidente de trânsito que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica)

- b) Havendo dano corporal segmentar parcial, completo ou incompleto, apresente abaixo as graduações que sejam relativas às regiões corporais acometidas.

Região Corporal (Sequela):

Região Corporal (Sequela):

**OMBRO - Lado Direito**

% do dano:  10% residual  25% leve  
 50% médio  75% intensa  100% completo

% do dano:  10% residual  25% leve  
 50% médio  75% intensa  100% completo

Região Corporal (Sequela):

Região Corporal (Sequela):

% do dano:  10% residual  25% leve  
 50% médio  75% intensa  100% completo

% do dano:  10% residual  25% leve  
 50% médio  75% intensa  100% completo

- VIII. (\*) Observações e informações adicionais de interesse voltado ao exame médico e/ou à valoração do dano corporal.

  
Dr. Joao Bartolomeu Pinto Rabelo  
CRM/PB - 4518

Assinatura d(a)o Médico(a) Examinador(a)  
Carimbo com Nome e CRM



Assinado eletronicamente por: ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS - 27/11/2020 11:03:40  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011271103404900000035483931>  
Número do documento: 2011271103404900000035483931

Num. 37183677 - Pág. 39



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2021 11:39:59  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2111121139579750000048603073>  
Número do documento: 2111121139579750000048603073

Num. 51257094 - Pág. 89



SECRETARIA DE ESTADO DA  
SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
Delegacia Geral da Polícia Civil  
1<sup>ª</sup> Superintendência Regional de Polícia Civil  
Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor  
de Boletim de Ocorrência



POLÍCIA  
CIVIL  
PARAÍBA



GOVERNO  
DA PARAÍBA

Secretaria de Estado da  
Segurança e da Defesa Social

**CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA**

Nº 08062.01.2019.1.00.401

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 08062.01.2019.1.00.401, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 12:25 horas do dia 18 de julho de 2019, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor de Boletim de Ocorrência, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Roberta Gouvêa Neiva, matrícula 1560913, e lavrado por Gerusa Cavalcante Nogueira, Agente de Investigação, matrícula 1273396, ao final assinado, compareceu **Wedson Laurindo dos Santos**, CPF nº 057.588.734-62, nacionalidade brasileira, estado civil casado(a), profissão Repórter, filho(a) de Maria José Laurindo dos Santos e Pai Não Declarado, natural de Santa Rita/PB, nascido(a) em 09/04/1984 (35 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua Ailton Medeiros de Moraes, Nº 373, complemento BLOCO-26, APTº 101, bairro Barra de Gramame, tendo como ponto de referência Próximo a Caixa D'água, na cidade de João Pessoa/PB, telefone(s) para contato (83) 98719-1007.

**Dados do(s) Fatos:**

Local: Próximo a Faculdade Facene, João Pessoa/PB, bairro Gramame; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 03/05/19 14:40h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) LEI 9.503/97 ART. 303 § 1º: LESÃO CORPORAL NO TRÂNSITO.

**E NOTIFICOU O SEGUINTE:**

QUE NO DIA 03/05/2019, POR VOLTA DAS 14H40MIN, ESTAVA TRAFEGANDO PRÓXIMO A FACULDADE FACENE, NA MOTO DE MARCA-YAMAHA/YBR150 FACTOR ED, DE COR-BRANCA, ANO-2018/2019, PLACA-QSB2184,PB, CHASSI: 9C6RG3150K0002674, CRLV EM NOME DE DAMIÃO VALDEMAR DA SILVA, QUANDO FOI VÍTIMA DE QUEDA DE MOTO, SENDO SOCORRIDO PELO SAMU, PARA O HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA, SENDO DIAGNOSTICADO DE ACORDO COM O CID 10 S42.2, TENDO ALTA MEDICA NO DIA 04/05/2019, PELO MEDICO JOSÉ DE ALMEIDA BRAGA.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 18 de julho de 2019.

GERUSA CAVALCANTE NOGUEIRA  
Agente de Investigação

WEDSON LAURINDO DOS SANTOS  
Noticiante



Procedimento Policial: 08062.01.2019.1.00.401

1/1



Assinado eletronicamente por: ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS - 27/11/2020 11:03:41  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112711034090600000035483935>  
Número do documento: 20112711034090600000035483935

Num. 37183681 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2021 11:39:59  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111211395797500000048603073>  
Número do documento: 21111211395797500000048603073

Num. 51257094 - Pág. 90



## PEDIDO DO SEGURO DPVAT

1 - Escolha o(s) tipo(s) de cobertura:  DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES)  INVALIDEZ PERMANENTE  MORTE

2 - Nº do sinistro ou ASL: **0294395119** 3 - CPF da vítima: **057.588.734-62** 4 - Nome completo da vítima: **Widson Lourenço dos Santos**

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

5 - Nome completo: <b>Widson Lourenço dos Santos</b>	6 - CPF: <b>057.588.734-62</b>		
7 - Profissão: <b>Repositor</b>	8 - Endereço: <b>Rua Milton Medeiros de Melo</b>	9 - Número: <b>373</b>	10 - Complemento: <b>BL 26 APP 101</b>
11 - Bairro: <b>Guanhãeme</b>	12 - Cidade: <b>João Pessoa</b>	13 - Estado: <b>PB</b>	14 - CEP: <b>58068-390</b>
15 - E-mail:	16 - Tel.(DDD): <b>(83) 99192-8028</b>		

### DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal:

18 - CPF do Representante Legal: \_\_\_\_\_ 19 - Profissão do Representante Legal: \_\_\_\_\_

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

### 20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:

<input type="checkbox"/> RECUSO INFORMAR	<input type="checkbox"/> R\$1.00 A R\$1.000,00	<input type="checkbox"/> R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00
<input type="checkbox"/> SEM RENDA	<input type="checkbox"/> R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00	<input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$5.000,00

### 21 - DADOS BANCÁRIOS: BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)

Bradesco (237)  Itaú (341)

Banco do Brasil (001)  Caixa Econômica Federal (104)

AGÊNCIA: **1033**

CONTA: **69419**

CONTA CORRENTE (Todos os bancos)

Nome do BANCO: \_\_\_\_\_

AGÊNCIA: \_\_\_\_\_

CONTA: \_\_\_\_\_

Autorizo a Seguradora Lider a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

### 22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que (assinalar uma das opções):

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Lider para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 3º, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

### DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima: <input type="checkbox"/> Solteiro <input type="checkbox"/> Casado (no Civil) <input type="checkbox"/> Divorciado <input type="checkbox"/> Separado Judicialmente <input type="checkbox"/> Viúvo	24 - Data do óbito da vítima: _____
--	-------------------------------------

25 - Grau de Parentesco com a vítima: 26 - Vítima deixou companheiro(a):  Sim  Não 27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo: \_\_\_\_\_

28 - Vítima teve filhos?  Sim  Não 29 - Se tinha filhos, informar Vivos: Falecidos: 30 - Vítima deixou nascituro/váinascer?  Sim  Não 31 - Vítima teve irmãos?  Sim  Não 32 - Se tinha irmãos, informar Vivos: Falecidos: 33 - Vítima deixou pais/avós vivos?  Sim  Não

Estou ciente de que a Seguradora Lider pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte áqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

34

Impressão digital da vítima ou beneficiária não alfabetizada

35 - Nome legível de quem assina a rogo/a pedido

36 - CPF legível de quem assina a rogo/a pedido

37 - (\*) Assinatura de quem assina a rogo/a pedido

38 - 1º | Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura da testemunha

39 - 2º | Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura da testemunha

40 - Local e Data, **João Pessoa, 27 de Agosto de 2019** 27 AGO. 2019

**Widson Lourenço dos Santos**

42 - Assinatura do Representante Legal (se houver)



01 V002/2019



Assinado eletronicamente por: ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS - 27/11/2020 11:03:41  
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112711034090600000035483935  
Número do documento: 20112711034090600000035483935

Num. 37183681 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2021 11:39:59  
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111211395797500000048603073  
Número do documento: 21111211395797500000048603073

Num. 51257094 - Pág. 91



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA  
SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA - SAME



CNPJ 03.806.754/0015-40  
SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA  
Av. Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - CEP 58053-900  
João Pessoa - PB - CEP 58015-010

## DECLARAÇÃO

O SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA, inscrito sob CNPJ: 08.806.754/0015-40, atendendo o requerimento nº 905/011, DECLARA para os devidos fins, que consta em nossos registros, sob protocolo: 2432611, o atendimento pré-hospitalar realizado pela referida instituição ao paciente WEDSON LAURINO DOS SANTOS idade 35 anos, vítima de **Acidente de Trânsito (Queda de Moto)** no dia 03/05/2019, na R. Adriano Tozzi Carvalho, Bairro: Gramame - João Pessoa - aproximadamente às 15:00 horas, sendo o mesmo encaminhado ao Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

João Pessoa, 08 de Maio de 2019.

Jefferson da Rocha Augusto  
Estatístico  
CREIS\* Região: 10171

**SAMU 192 JP**  
Jefferson da Rocha Augusto  
Matrícula: 67.155-6  
Coordenação do SAME  
SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA



Rua: Diógenes Chianca, 1777 – Água Fria – CEP: 58053-900 – João Pessoa – PB  
Fone SAME: (83) 3218.9242; 3218.9125



Assinado eletronicamente por: ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS - 27/11/2020 11:03:41  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112711034090600000035483935>  
Número do documento: 20112711034090600000035483935

Num. 37183681 - Pág. 3

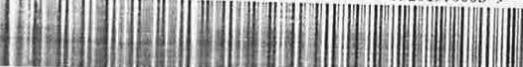


Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2021 11:39:59  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111211395797500000048603073>  
Número do documento: 21111211395797500000048603073

Num. 51257094 - Pág. 92

 <b>CAGEPA</b> COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA Rua Feliciano Cirne, 220 - Jaguaribe João Pessoa - PB CEP: 58.015-570 - CNPJ: 09.123.654/0001-67		<small>PARA CONTATO COM A CAGEPA INFORME ESTE NÚMERO</small> <b>MATRÍCULA</b> <b>70447861</b> <small>REFERÊNCIA</small> <b>MAI/2019</b>									
<b>CONTA DE CONSUMO DE ÁGUA/ESGOTO E SERVIÇOS</b>											
<b>VALQUIRIA LIMA DE BRITO</b> <b>RUA AILTON MEDEIROS DE MORAIS, 373 - BL26/APT101 -</b> <b>GRAMAME JOÃO PESSOA PB 58068- 390</b>											
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Inscrição</th> <th>SMI</th> <th>Quantidade de Economias</th> <th>Responsável</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>001.036.650.0171.000</td> <td>000</td> <td>1 0 0 0</td> <td></td> </tr> </tbody> </table>				Inscrição	SMI	Quantidade de Economias	Responsável	001.036.650.0171.000	000	1 0 0 0	
Inscrição	SMI	Quantidade de Economias	Responsável								
001.036.650.0171.000	000	1 0 0 0									
Hidrômetro	Data de Instalação	Localização	Situação Água Situação Esgoto								
Y12N22815	18/09/2012	EXT LAGR LIGADO	POTENCIAL								
ANTERIOR   ATUAL   CONSUMO (M <sup>3</sup> )   NUM DE DIAS   PRÓXIMA LEITURA 997 1011 14 31 03/06/2019 HIST. CONS./ANOR. LEIT.   QUALID. ÁGUA-ANEXO 20 PORT. 05/2017 MS. ABR/2019 12 -PARAMETROS EXIG. ANALIS. CONFORMES MAR/2019 15 TURBIDEZ 0 0 0 FEVER/2019 15 CLORO 0 0 0 JAN/2019 14 COL.TERMOT 0 0 0 DEZ/2018 11 COR 0 0 0 NOV/2018 15 COL.TOTAIS 0 0 0 MÉDIA(M) 13 DADOS REFERENTES A: MAR/2019											
DATA DA IMPRESSÃO: 06/05/2019		HORA DA IMPRESSÃO: 08:52:11									
DESCRIÇÃO ÁGUA RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S) ATÉ 10 M <sup>3</sup> - R\$ 37,91 POR UNIDADE 11 M <sup>3</sup> A 20 M <sup>3</sup> - R\$ 4,89 POR M <sup>3</sup> ESGOTO		CONSUMO	TOTAL(R\$)								
		10 M <sup>3</sup>	37,91								
		4 M <sup>3</sup>	19,56								
VALOR APROXIMADO DE TRIBUTOS: R\$ 5,32 PIS E CONFINS.LEI 12.741/12 VENCIMENTO: 17/05/2019 Total a Pagar: R\$ 57,47											
CONDIÇÃO DE LEITURA: REALIZADA CONDIÇÃO DO FATURAMENTO: REAL <small>TÍPO DE TARIFA:</small> INFORMAÇÕES GERAIS: SR. USUÁRIO: EM 31/03/2019, REGISTRAMOS QUE V.SA. ESTAVA EM DÉBITO. COMPAREÇA OS POSTOS DE ATENDIMENTO PARA REGULARIZAR. CASO TENHA PAGO APÓS A DATA INDICADA, DESCONSIDERE.											
 <b>CAGEPA</b> <small>COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA</small>		<b>MATRÍCULA</b> <b>REFERÊNCIA</b> <b>VENCIMENTO</b> <b>TOTAL A PAGAR</b> <b>70447861</b> <b>MAI/2019</b> <b>17/05/2019</b> <b>R\$ 57,47</b>									

82650000000 3 57470010001 3 07044786101 7 05201970003 9




Assinado eletronicamente por: ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS - 27/11/2020 11:03:41  
<http://pje.tjpj.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011271103409060000035483935>  
 Número do documento: 2011271103409060000035483935

Num. 37183681 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2021 11:39:59  
<http://pje.tjpj.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2111121139579750000048603073>  
 Número do documento: 2111121139579750000048603073

Num. 51257094 - Pág. 93



## DECLARAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO

Para mais esclarecimentos, acesse o site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br) ou entre em contato através de um dos números abaixo:

Central de Atendimento (para consultas sobre indenizações e prêmios, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h)

Capitais e regiões metropolitanas: 4020-1596 / Outras regiões: 0800 022 12 04

SAC (para reclamações e sugestões, 24 horas por dia): 0800 022 81 89

| SAC (para deficientes auditivos e de fala): 0800 022 12 06

| Central Ouvintoria: 0800 021 91 35

Eu, Domingos Valdemar da Silva,

RG nº 2153.880, data de expedição 29/02/2016

Órgão SSDS IPB, portador do CPF nº 039.485.924-33

com domicílio na cidade de João Pessoa, no Estado de

Paraíba, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada) Rua Ricardo Soares de Sá Neto, nº 340,

complemento PBL 3 APTº 202, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo mencionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a vítima

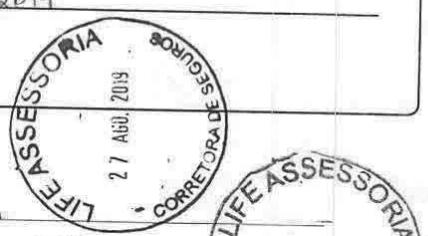
Wendren Laurindo dos Santos, cujo o condutor era

Wendren Laurindo dos Santos.

Veículo: Honda/Itália Modelo: YAMAHA /VAR 150 Ano: 2018/2019

Placa: QSB-2184 Chassi: 9G6RG3150K0002674

Data do Acidente: 03/05/2019



Local e Data: João Pessoa, 13 de maio de 2019

Domingos Valdemar da Silva

Assinatura do Declarante

Wendren Laurindo dos Santos

Assinatura do Condutor

(caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro )



CARTÓRIO CELEIDA

1º SERVIÇO NOTARIAL DISTRITAL

COMARCA DA CAPITAL

RECONHEÇO POR AUTENTICIDADE A FIRMA DE DOMINGOS VALDEMAR DA SILVA, [122238], J.Pessoa-PB, 13/05/2019 12:44:57 Emol R\$9,91 Farpen:R\$0,29 Fepi:R\$1,98, ISS:R\$0,50. Em test da verdade. Tabelia CELEIDA COSMO PEREIRA SILVA. Selo Digital AIP27113-UGSE Consulte em

[selodigital.tjpb.jus.br](http://selodigital.tjpb.jus.br)



Assinado eletronicamente por: ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS - 27/11/2020 11:03:41  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112711034090600000035483935>  
Número do documento: 20112711034090600000035483935

Num. 37183681 - Pág. 5

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2021 11:39:59

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111211395797500000048603073>

Número do documento: 21111211395797500000048603073

Num. 51257094 - Pág. 94



Dr .Anuar Murad Filho

Clinica Médica

C.R.M-PB : 8.742

RC

Anuar Murad Filho  
CRM-PB 8.742  
Endereço: Rua Dr. João Pessoa, N° 40  
Bairro: Centro  
Cidade: João Pessoa - PB  
CEP: 58032-090

LAUDO MÉDICO :

O paciente Wedson Laurindo dos Santos é portador do CID : S 42.2 proveniente de fratura de úmero direito ocasionado por acidente de motocicleta , tendo como seqüela um comprometimento de 50 % do membro afetado.

DIAGNÓSTICO SEGUNDO EXAME DE IMAGEM :

Segue em anexo :

DIAGNÓSTICO SEGUNDO ANAMNESE + EXAME FÍSICO :

Dr. Anuar Murad Filho

C.R.M : 8.742

26-08-2019



Eco Medical Center Cartaxo ( C.N.P.J : 29.955.582/0001-41 )

Rua : Antônio Rabelo Júnior N - 170 ( Miramar - João Pessoa ) CEP : 58032-090



Assinado eletronicamente por: ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS - 27/11/2020 11:03:41  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112711034090600000035483935>  
Número do documento: 20112711034090600000035483935

Num. 37183681 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2021 11:39:59  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111211395797500000048603073>  
Número do documento: 21111211395797500000048603073

Num. 51257094 - Pág. 95

ofício de intimação, viciado

intimando:

ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS

(ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS)

que compareça ao Juizado Especial Cível da Comarca de Maringá, no

dia 27/11/2020, para atender ao processo nº 00112711034090600000035483935,

que trata de ação de cobrança de débitos entre o autor e o réu.

imediatamente que o presente ofício é intitulado.

Assinado por:

ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS

Assinado em 27/11/2020

Local:

Maringá



Este documento é assinado eletronicamente e pode ser validado no site do TJPR.

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112711034090600000035483935>

Assinado eletronicamente por: ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS - 27/11/2020 11:03:41  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112711034090600000035483935>  
Número do documento: 20112711034090600000035483935

Num. 37183681 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2021 11:39:59  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111211395797500000048603073>  
Número do documento: 21111211395797500000048603073

Num. 51257094 - Pág. 96

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
 SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE  
 HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA  
 DIVISÃO MÉDICA

**LAUDO MÉDICO**

**INFORMAÇÕES PESSOAIS**

NOME DO PACIENTE	WEDSON LAURINDO DOS SANTOS
DATA DE NASCIMENTO	09/04/84
NOME DA MÃE	MARIA JOSE LAURINDO DOS SANTOS

**DADOS EXTRAÍDOS**

BOLETIM DE ENTRADA N.º	1.160.257
DATA DO ATENDIMENTO	03/05/19
HORA DO ATENDIMENTO	16:18
MOTIVO DO ATENDIMENTO	ACIDENTE DE MOTOCICLETA
DIAGNÓSTICO (S)	FRATURA DE EXTREMIDADE SUPERIOR DO ÚMERO DIREITO
CID 10	S42.2

**AVALIAÇÃO INICIAL:**

Dados extraídos do Boletim de Entrada. Paciente foi atendido neste Serviço, vítima de acidente de motocicleta, refere dores no ombro direito e no braço direito. Glasgow 15. Consciente e orientado. Torax e abdômen sem queixas. Solicitado TC de ombro direito. Evidencia fratura de tuberosidade lateral do úmero direito. Imobilização. Tratamento conservador. Retorno para o HTOP.

**EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:**

RX de bacia	27 Agosto 2019
Ultrassonografia FAST	
RX de ombro direito	
RX de braço direito	
TC de crânio	
RX de torax	

**RESULTADOS DOS EXAMES:**

Fratura de extremidade superior do úmero direito.

**TRATAMENTO:**

Imobilização da fratura.

ALTA HOSPITALAR:	04/05/19
DATA DA EMISSÃO:	10/07/19

Dr. José de Almeida Braga  
 CRM: 2329/PB

**ATENÇÃO:** Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO



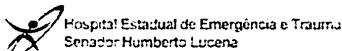
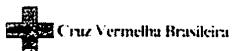
Assinado eletronicamente por: ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS - 27/11/2020 11:03:41  
<http://pje.tjpj.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112711034090600000035483935>  
 Número do documento: 20112711034090600000035483935

Num. 37183681 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2021 11:39:59  
<http://pje.tjpj.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111211395797500000048603073>  
 Número do documento: 21111211395797500000048603073

Num. 51257094 - Pág. 97



AV. ORESTES LISBOA, sn - PEDRO GONDIM - CNES: 123312 - Tel: 8332165700

Boletim de Atendimento: 1160257

**Identificação do paciente**

ID 1399641	Nome <b>WEDSON LAURINDO DOS SANTOS</b>	Sexo <b>Masculino</b>
Data de nascimento 09/04/1984	Idade 35 anos 24 dias	Estado civil Solteiro
Mãe <b>MARIA JOSE LAURINDO DOS SANTOS</b>	Pai <b>NAO DECLARADO</b>	
Escolaridade	Responsável (Parentesco) <b>VALQUIRIA LIMA DE BRITO - ESPOSO(A)</b>	
DDD Móvel 83	Fone Móvel 887191007	DDD Fixo
Tipo documento RG (IDENTIDADE)	Número documento 3033446	Nº Cris 898002753865622
Local de procedência <b>VALENTINA FIGUEIREDO</b>		Tipo BAIRRO
Email	Naturalidade <b>SANTA RITA</b>	CBO/R

**Endereço**

CEP 58068390	Município de residência <b>JOAO PESSOA</b>	UF PB	Logradouro <b>AILTON MEDEIROS DE MORAIS</b>
Número 26	Complemento		Bairro <b>GRAMAME</b>

**Admissão**

Data e Hora 03/05/2019 16:18:37	Número da pulseira <b>1000007589699</b>	Convênio SUS
Especialidade <b>CIRURGIA GERAL</b>	Clinica	
Classificação de risco		Origem do paciente <b>RUA</b>
Caráter de atendimento	Motivo do atendimento <b>ACIDENTE DE MOTOCICLETA</b>	Detalhe do acidente <b>QUEDA / OUTROS</b>

**Indicadores e Transporte**

Caso policial Não	Plano de saúde Não	Voo de ambulância Não	Trauma Não
Meio de transporte <b>SAMU</b>		Quem transportou	

**Sinais Vitais**

PA	X mmHg	P脉	Temperatura
----	--------	----	-------------

**Exames complementares**

Ralo X [ ]	Sangue [ ]	Urina [ ]	TC [ ]	Liquor [ ]	ECG [ ]	Ultrasonografia [ ]
------------	------------	-----------	--------	------------	---------	---------------------

Dados clínicos

*Palidez. Cicatriz, desidratação, referência de dor, cintura direita, pressão arterial 140/85 com alterações, pescoço aeração*

**Diagnóstico**Atendido por  
**HUGO WENEO PEREIRA DOS SANTOS**

CID

Tempo  
01min 10seg

Imprimir

03/05/2019 16:18:37



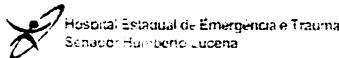
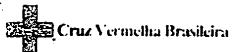
Assinado eletronicamente por: ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS - 27/11/2020 11:03:41  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112711034090600000035483935>  
 Número do documento: 20112711034090600000035483935

Num. 37183681 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2021 11:39:59  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111211395797500000048603073>  
 Número do documento: 21111211395797500000048603073

Num. 51257094 - Pág. 98



## AREA VERMELHA

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, S/N, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB.  
58031090

Tel:

CNES: 6121221

Paciente	BAE	Data/Hora Entrada	Data Saída
WEDSON LAURINDO DOS SANTOS	1160257	03/05/2019 16:18:37	
Data de nascimento	Idade		
09/04/1984	35a 24d	Sexo	
		Masculino	CNS 898002753885622
Mãe			Telexfone de Contato (031) 987191007
MARIA JOSE LAURINDO DOS SANTOS			
Endereço	Bairro	Município	
AILTON MEDEIROS DE MORAIS, 26	GRAMAME	JOAO PESSOA	UF PB
Acidente	Motivo	Profissional	Nº Cons. Regional
QUEDA / OUTROS	ACIDENTE DE MOTOCICLETA	ANTONIO VIEIRA DE MOURA	4371/PB
Data/Hora Classificação		Data/Hora Prescrição	
03/05/2019 16:18:37		03/05/2019 16:47:37	

### Anamnese

PACIENTE RELATA QUEDA DE MOTOCICLETA. HISTÓRICO DE DESMAIO. QUEIXA DE DORES EM OMBRO. BRAÇO DIREITO E PELVE. ESTADO GERAL REGULAR, ANSIOSO, CONDIÇÕES HEMODINÂMICAS PRESERVADAS. DOR À PALPAÇÃO DO BRAÇO E DO OMBRO DIREITO. TORAX COM EXPANSIBILIDADE PRESERVADA. ABDOME FLACIDO. POUCO DOLOROSO EM HIPOGASTRIO. ESCORIAÇÃO E EDEMA EM JOELHO ESQUERDO.

### MEDICAÇÃO

CETOPROFENO 100 MG (FRASCO/AMPOLA), ADMINISTRAR 1,0 MG VIA E.V., AGORA

SORO ANTITETANICO 5.000UI (AMPOLA 5ML), ADMINISTRAR 1,0 ML VIA INTRAMUSCULAR, AGORA, 0,0 (MGT SM)

### EXAME DE IMAGEM

RADIOGRAFIA DE BACIA

ULTRASSONOGRAFIA - FAST

RADIOGRAFIA DE ESCAPULA / OMBRO DIREITO(TRES POSICOES)

RADIOGRAFIA DE BRAÇO DIREITO

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO

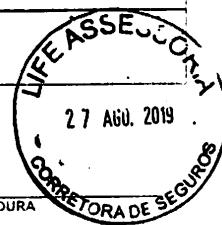
RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)

### CID10

Código	Descrição
T14.9	Traumatismo não especificado

### Conduta

Em observação



ANTONIO VIEIRA DE MOURA  
(: 4371/PB)



Boletim registrado por: HUGO WENEO PEREIRA DOS SANTOS em 03/05/2019 16:19:47



Assinado eletronicamente por: ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS - 27/11/2020 11:03:41  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112711034090600000035483935>

Num. 37183681 - Pág. 10

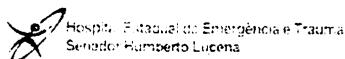


Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2021 11:39:59  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111211395797500000048603073>

Num. 51257094 - Pág. 99

Número do documento: 21111211395797500000048603073





### CONSULTÓRIOS E ASSISTÊNCIA

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, Sn, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090

Tel: 32165700

CNES: 445365

Paciente <b>WEDSON LAURINDO DOS SANTOS</b>	BAE 1160257	Data/Hora Entrada 03/05/2019 16:18:37	Data Baixa
Data de nascimento 09/04/1984	Idade 35a 24d	Sexo Masculino	Tel. telefone de Contato... (83) 987191007
Mãe <b>MARIA JOSE LAURINDO DOS SANTOS</b>			Profissão
Endereço <b>ALTON MEDEIROS DE MORAIS, 26</b>	Bairro <b>GRAMAME</b>	Município <b>JOAO PESSOA</b>	PB
Acidente <b>QUEDA / OUTROS</b>	Motivo <b>ACIDENTE DE MOTOCICLETA</b>	Profissional <b>RICARDO RODRIGUES DE CARVALHO</b>	N. Cons. Regional <b>6628/PB</b>
Data/Hora Classificação 03/05/2019 16:18:37		Data/Hora Prescrição 03/05/2019 20:07:37	

### Anamnese

\*\*\*\*\*NEUROCIRURGIA\*\*\*\*\*

ACIDENTE DE MOTO, QUEIXA DE DOR EM OMBRO DIREITO  
ESCORIAÇÕES E FERIMENTOS EM MÃO ESQUERDA E BRAÇO DIREITO

CONSCIENTE, ORIENTADO, SEM DÉFÍCIT APENDICULAR

TOMOGRAFIA DE CRANIO SEM SINAIS DE FRATURAS OU HEMORRAGIAS INTRACRANIANA

NEGA DOR EM COLUNA VERTEBRAL

CD> ALTA DA NEUROCIRURGIA

**Dados coletados anteriormente      utilizar na impressão?**

### Conduta

Paciente encaminhado com sucesso para a seção

WEDSON LAURINDO DOS SANTOS

Ricardo Rodrigues de Carvalho  
Neurocirurgic  
CRM 6628

RICARDO RODRIGUES DE CARVALHO  
( 6628/PB)



registered por: HUGO WENEO PEREIRA DOS SANTOS em 03/05/2019 16:18:47



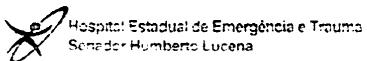
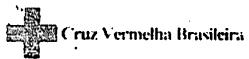
Assinado eletronicamente por: ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS - 27/11/2020 11:03:41  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112711034090600000035483935>  
Número do documento: 20112711034090600000035483935

Num. 37183681 - Pág. 12



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2021 11:40:00  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111211395953100000048603071>  
Número do documento: 21111211395953100000048603071

Num. 51257092 - Pág. 1



### ASSISTENCIAL HTOP

Endereço: RUA PREFEITO JOAQUIM PESSOA PASSOS, S/N, JARDIM 13 DE MAIO JOAO PESSOA - PB, 58020670

Tel:

CNES: 1145623

Paciente <b>WEDSON LAURINDO DOS SANTOS</b>	BAE 1160257	Data/Hora Entrada 03/05/2019 16:18:37	Data Baixa
Data de nascimento 09/04/1984	Idade 35a 24d	Sexo Masculino	CNS 898002753865622 Telefone de Contato (83) 987191007
Mãe <b>MARIA JOSE LAURINDO DOS SANTOS</b>	Prontuário		
Endereço <b>AILTON MEDEIROS DE MORAIS, 26</b>	Bairro <b>GRAMAME</b>	Município <b>JOAO PESSOA</b>	UF PB
Acidente <b>QUEDA / OUTROS</b>	Motivo <b>ACIDENTE DE MOTOCICLETA</b>	Profissional <b>SAVIO BRUNO SILVA BARROS</b>	Nº Cons. Regional <b>5615/PB</b>
Data/Hora Classificação 03/05/2019 16:18:37	Data/Hora Prescrição 03/05/2019 20:07:45		

### Anamnese

DOR EM OMBRO DIREITO APOS TRAUMA  
ADM LIMITADA  
SEM DEFCTIS NEUROVASCULARES  
SOL RX OMBRO SERIE TRAUMA

### EXAME DE IMAGEM

RADIOGRAFIA DE ESCAPULA / OMBRO DIREITO(TRES POSICOES). (INDICAÇÕES CLÍNICAS: FRATURA)

### Conduta

Em observação

Dr. Cesar Henrique  
Medico

WEDSON LAURINDO DOS SANTOS

SAVIO BRUNO SILVA BARROS  
(CRM: 5615/PB)



Boletim registrado por: HUGO WENEO PÉREIRA DOS SANTOS em 03/05/2019 16:19:47



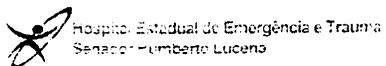
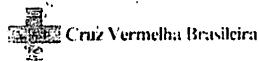
Assinado eletronicamente por: ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS - 27/11/2020 11:03:41  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112711034090600000035483935>  
Número do documento: 20112711034090600000035483935

Num. 37183681 - Pág. 13



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2021 11:40:00  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111211395953100000048603071>  
Número do documento: 21111211395953100000048603071

Num. 51257092 - Pág. 2



### AREA AMARELA

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, S/N, JOAO PESSOA - PB, 58031090

Tel: 32165700

CNES: 454554

Paciente <b>WEDSON LAURINDO DOS SANTOS</b>	BAE 1160257	Data/Hora Entrada 03/05/2019 16:18:37	Data Baixa
Data de nascimento 09/04/1984	Idade 35a 25d	Sexo Masculino	CNS 898002753865622
Mãe <b>MARIA JOSE LAURINDO DOS SANTOS</b>			
Endereço <b>AILTON MEDEIROS DE MORAIS, 26</b>	Bairro <b>GRAMAME</b>	Município <b>JOAO PESSOA</b>	UF <b>PB</b>
Acidente <b>QUEDA / OUTROS</b>	Motivo <b>ACIDENTE DE MOTOCICLETA</b>	Profissional <b>LAURI FERREIRA DA COSTA JUNIOR</b>	Nº Cons. Regulam. <b>6918/PB</b>
Data/Hora Classificação 03/05/2019 16:18:37		Data/Hora Prescrição 03/05/2019 22:22:36	

### Anamnese

DOR EM OMBRO DIREITO APOS TRAUMA  
COM DOR AO EXAME FÍSICO DE OMBRO D POREM SEM LIMITAÇÃO DE ADM  
SEM DEFCTIS NEUROVASCULARES  
RX : FRATURA DE TUBEROSIDADE MAIOR

SOLICITO TC PARA DEFINIÇÃO DE TRATAMENTO

### EXAME DE IMAGEM

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO OMBRO DIREITO

### Conduta

Em observação

WEDSON LAURINDO DOS SANTOS

LAURI FERREIRA DA COSTA JUNIOR  
(CRM-6918/PB)



Boletim registrado por: HUGO WENEO PEREIRA DOS SANTOS em 03/05/2019 16:19:47



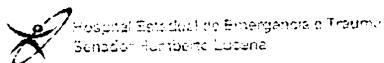
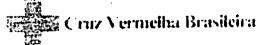
Assinado eletronicamente por: ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS - 27/11/2020 11:03:41  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011271103409060000035483935>  
Número do documento: 2011271103409060000035483935

Num. 37183681 - Pág. 14



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2021 11:40:00  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111211395953100000048603071>  
Número do documento: 21111211395953100000048603071

Num. 51257092 - Pág. 3



## AREA AMARELA

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, S/N. . JOAO PESSOA - PB, 58031090

Tel: 32165700

CNES: 454554

Paciente <b>WEDSON LAURINDO DOS SANTOS</b>	BAE 1160257	Data/Hora Entrada 03/05/2019 16:18:37	Data Baixa 2019-05-04 01:18:09,0
Data de nascimento 09/04/1984	Idade 35a 25d	Sexo Masculino	CNS 898002753865622
Mae <b>MARIA JOSE LAURINDO DOS SANTOS</b>			Prontuario
Endereço <b>AILTON MEDEIROS DE MORAIS, 26</b>	Bairro <b>GRAMAME</b>	Município <b>JOAO PESSOA</b>	UF <b>PB</b>
Acidente <b>QUEDA / OUTROS</b>	Motivo <b>ACIDENTE DE MOTOCICLETA</b>	Profissional <b>LAURI FERREIRA DA COSTA JUNIOR</b>	Nº Cons. Regional <b>6918/PB</b>
Data/Hora Classificação 03/05/2019 16:18:37		Data/Hora Prescrição 04/05/2019 01:18:12	

## Anamnese

DOR EM OMBRO DIREITO APOS TRAUMA

COM DOR AO EXAME FÍSICO DE OMBRO D POREM SEM LIMITAÇÃO DE ADM

SEM DEFCTIS NEUROVASCULARES

RX : FRATURA DE TUBEROSIDADE MAIOR

TC : FRATURA DE TUBEROSIDADE MAIOR SEM DESALINHAMENTO

CD TRATAMENTO CONSERVADOR  
IMOBILIZAÇÃO , ORIENTAÇÃO AO HTOF PARA ACOMPANHAMENTO AMBULATORIAL  
ALTA HOSPITALAR

## PROCEDIMENTO

HEMI - J

## CID10

Código	Descrição
S42.2	Fratura da extremidade superior do úmero

## Conduta

Alta médica

## Alta Hospitalar

Usuário  
**LAURI FERREIRA DA COSTA JUNIOR**

Data e Hora  
04/05/2019 01:18:09

Motivo de Alta  
**ALTA MEDICA**

Observações

WEDSON LAURINDO DOS SANTOS

LAURI FERREIRA DA COSTA JUNIOR  
(CRM: 6918/PB)

27 AGO. 2019

LIFE ASSESSORIA  
CORRETORA DE SEGUROS

07 AGO. 2019

LIFE ASSESSORIA  
CORRETORA DE SEGUROS

Boleto registrado por: HUGO WENEO PEREIRA DOS SANTOS em 03/05/2019 16:19:47



Assinado eletronicamente por: ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS - 27/11/2020 11:03:41  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112711034090600000035483935>

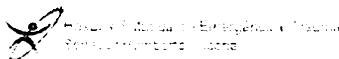
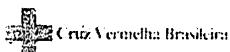
Num. 37183681 - Pág. 15



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2021 11:40:00  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111211395953100000048603071>

Num. 51257092 - Pág. 4

Número do documento: 21111211395953100000048603071



GOVERNO  
DA PARAÍBA

## AREA VERMELHA

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, S/N. PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB.  
58031090

Tel:

CNES: 6121221

Paciente <b>WEDSON LAURINDO DOS SANTOS</b>	BAE <b>1160257</b>	Data/Hora Entrada <b>03/05/2019 16:18:37</b>	Data/Hora <b>04/05/04 03:00:19,0</b>
Data de nascimento <b>09/04/1984</b>	Idade <b>35a 25d</b>	Sexo <b>Masculino</b>	CPF <b>898002753865622</b>
I.R.E <b>MARIA JOSE LAURINDO DOS SANTOS</b>			
Endereço <b>ALINTON MEDEIROS DE MORAIS, 26</b>	Bairro <b>GRAMAME</b>	Município <b>JOAO PESSOA</b>	UF <b>PB</b>
Acidente <b>QUEDA / OUTROS</b>	Motivo <b>ACIDENTE DE MOTOCICLETA</b>	Profissional <b>NICOLE SUZANNE DEBBAUDT</b>	Pag. inst <b>5276.FS</b>
Data/Hora Classificação <b>03/05/2019 16:18:37</b>	Data/Hora Prescrição <b>04/05/2019 03:01:05</b>		

### Anamnese

paciente apresentando mal estar ao receber alta no p/med. APRESENTOU MELHORA APOS A ALTA. NISTRA SE EVITOU. CD: ALTA

### Conduta

Alta médica

### Alta Hospitalar

Usuário <b>NICOLE SUZANNE DEBBAUDT</b>	Data e Hora <b>04/05/2019 03:00:19</b>
Motivo de Alta <b>ALTA MEDICA</b>	Observações <b>PACIENTE RECEBEU ALTA DA ORTOPEDIA E APRESENTOU HIPOTENSÃO. APRESENTOU MELHORA APOS A ALTA.</b>

WEDSON LAURINDO DOS SANTOS

NICOLE SUZANNE DEBBAUDT  
5276.FS



Boletim registrado por: HUGO WENEO PEREIRA DOS SANTOS - 03/05/2019 10:19:47



Assinado eletronicamente por: ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS - 27/11/2020 11:03:41  
<http://pje.tjpj.pj.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112711034090600000035483935>  
Número do documento: 20112711034090600000035483935

Num. 37183681 - Pág. 16



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2021 11:40:00  
<http://pje.tjpj.pj.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111211395953100000048603071>  
Número do documento: 21111211395953100000048603071

Num. 51257092 - Pág. 5

Rua Venâncio Brásidela  
HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR H

Data:	04/05/19 02:23
Usuário:	NICOLE
Boletim:	<b>1160257</b>

**PREScrição MÉDICA**

Nome <b>WEDSON LAURINDO DOS SANTOS</b>	Data de Nascimento 09/04/1984	Idade 35a 25d	Sexo MASCULINO	Nº 1160257	Nº Prontuário	Data Prescrição 04/05/2019 02:23:34
Arquivo do Atendimento	Enterrada / Celof				Validade da Prescrição 04/05/2019 02:23:00 - 05/05/2019 02:23:00	
Convenio SUS		Matrícula			Senha	

	Data da Entrada: 03/05/2019 16:18:37	Data da Internação: 03/05/2019 16:18:37	Permanência na 10h 5min	Permanência no		
Name do medicamento	Dose	U.M.	Via de Adminis.	Veloc. Inf.	Pos	Aparazamento
<input type="checkbox"/> SOLUÇÃO HISTOLÓGICA 0,9% (FRASCO 1000g)	1000g	ml				

Rampresso por  
NICOLE

NICOLE SIZZANINI DEBBAUJI  
CRM 5278

Assinatura e Carimbo do Profissional



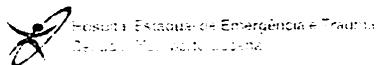
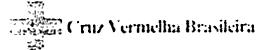
Assinado eletronicamente por: ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS - 27/11/2020 11:03:41  
<http://pje.tjpj.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112711034090600000035483935>  
Número do documento: 20112711034090600000035483935

Num. 37183681 - Pág. 17



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2021 11:40:00  
<http://pje.tjpj.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111211395953100000048603071>  
Número do documento: 21111211395953100000048603071

Num. 51257092 - Pág. 6



GOVERNO  
DA PARAÍBA

Parecer Médico

<b>Nome</b> WEDSON LAURINDO DOS SANTOS	<b>Idade</b> 35A 24D	<b>Prontuário</b>
<b>Boletim de Atendimento</b> 1160257	<b>Data de Entrada</b> 03/05/2019 16:18:37	<b>Data Internação</b> Permanência na Unidade 3h 31min
<b>Convênio</b> SUS	<b>Leito</b>	<b>Clinica</b> CIRURGIA GERAL
<b>Parecer médico</b>		
<b>Especialidade</b> ORTOPEDIA	<b>Profissional</b>	
<b>Motivo da solicitação</b> TRAUMATISMOS DE BRAÇO E OMBRO D + JOELHO E	<b>Data da Solicitação:</b> 03/05/2019 19:49:04	
<b>Parecer</b>	<b>Data de Resposta:</b>	

Dr. Leandro Soares de Lima  
CIRURGIA GERAL / URGÊNCIA / CIRURGIA  
CRM 2701/PB



Assinado eletronicamente por: ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS - 27/11/2020 11:03:41  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112711034090600000035483935>  
Número do documento: 20112711034090600000035483935

Num. 37183681 - Pág. 18



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2021 11:40:00  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111211395953100000048603071>  
Número do documento: 21111211395953100000048603071

Num. 51257092 - Pág. 17



Assinado eletronicamente por: ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS - 27/11/2020 11:03:41  
<http://pje.tjpj.brasil.gov.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112711034090600000035483935>  
Número do documento: 20112711034090600000035483935

Num. 37183681 - Pág. 19



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2021 11:40:00  
<http://pje.tjpj.brasil.gov.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111211395953100000048603071>  
Número do documento: 21111211395953100000048603071

Num. 51257092 - Pág. 8

PatientID: 000000094872  
PatientName: WEDSON LAURINDO DOS SANTOS

Sex: Masculino  
BirthDate: 09.04.1984  
Age: 35a.



StudyDate:07.06.2019

D

Image:1 Series:1

HTOP



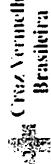
Assinado eletronicamente por: ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS - 27/11/2020 11:03:41  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112711034090600000035483935>  
Número do documento: 20112711034090600000035483935

Num. 37183681 - Pág. 20



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2021 11:40:00  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111211395953100000048603071>  
Número do documento: 21111211395953100000048603071

Num. 51257092 - Pág. 9



Cruz Vermelha  
Brasileira  
HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR H

### PRESCRIÇÃO MÉDICA

Nome WEDSON LAURINDO DOS SANTOS	Data de Nascimento 09/04/1984	Idade 35a 24d	Sexo MASCULINO	Nº 1160257	Nº Prontuário	Data Prescrição 03/05/2019 16:47:37
Motivo do Atendimento Enfermaria / Leito					Validade da Prescrição 03/05/2019 16:47:00 - 04/05/2019 16:47:00	
Convenio SUS		Matrícula			Senha	

Nome do medicamento	Dose	U.M.	Orientação de Uso	Data da entrada: 03/05/2019 16:18:17	Data da Internação: 03/05/2019 16:18:17	Permanência na 29min	Permanência no
1 CETOZOPHEN 100 MG	1.0	MG					
2 SORO ANTITETÂNICO 5.000UI (AMPOLA 5ML)	1.0	ML					

Rampeesso no,  
dia

ANTONIO VIEIRA DE MOURA  
CRM/4371

Assinatura e Carimbo do Profissional



Assinado eletronicamente por: ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS - 27/11/2020 11:03:41  
<http://pje.tjb.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112711034090600000035483935>  
 Número do documento: 20112711034090600000035483935

Num. 37183681 - Pág. 21



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2021 11:40:00  
<http://pje.tjb.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111211395953100000048603071>  
 Número do documento: 21111211395953100000048603071

Num. 51257092 - Pág. 10

Cruz Vermelha HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR H  
Brasileira

PRESCRIÇÃO MÉDICA

Data:	04/05/19 02:23
Usuário:	NICOLE
Bolelim:	<b>1160257</b>

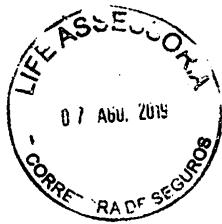
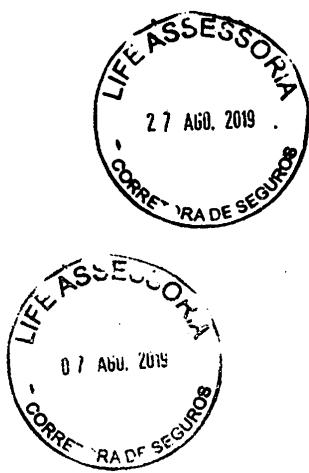


Name	WEDSON LAURINDO DOS SANTOS	Data de Nascimento	09/04/1984	Idade	35a 25d	Sexo	MASCULINO	Nº Prontuário	1160257	Data Prescrição	04/05/2019 02:23:34
Motivo do Atendimento	Enfermaria / Lenio	Validade da Prescrição	04/05/2019 02:23:00 - 05/05/2019 02:23:00								
Convenio	SUS	Matrícula		Senha							
Name do medicamento	Dose	L.M.	Orientação de Uso	Data da Entrada	03/05/2019 16:18:37	Data da Internação		Permanência na	10h 5min	Permanência no	
				Via de Admin.		Veloc. Inf.		Poss.		Aproximamento	
1	SOLUCAO FISIOLÓGICA 0,9% (FRASCO 1000,0 mL)	1000,0	mL			L.V.		24H	1	2	

Ki impresso por: *[Signature]* dia: *[Signature]*

Assinatura e Cunhado do Profissional

NICOLE SHANNON DIBBAUDI  
CRM 5278



Assinado eletronicamente por: ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS - 27/11/2020 11:03:41  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112711034090600000035483935>  
Número do documento: 20112711034090600000035483935

Num. 37183681 - Pág. 22



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2021 11:40:00  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111211395953100000048603071>  
Número do documento: 21111211395953100000048603071

Num. 51257092 - Pág. 11



Atendimento: 201932068266

Data Nasc: 09/04/1984 - 35 anos

Paciente: WEDSON LAURINDO DOS SANTOS

Data Exame: 03/05/2019

## TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRÂNIO

### Técnica:

Aquisição volumétrica com reconstrução multiplanar, sem a injeção de contraste iodado endovenoso.

### Análise:

Parênquima cerebral com morfologia e coeficientes de atenuação normais.

Tronco cerebral e cerebelo de aspecto conservado.

Não há calcificações patológicas.

Sistema ventricular com morfologia e dimensões normais.

Ausência de sinais de coleções ou processos expansivos intra ou extra-axiais.

Estruturas da linha mediana sem desvios significativos.

Estrutura óssea anatômica.

Material amorfó, com densidade de partes moles nas cavidades paranasais, sugestivo de secreção.

O valor preditivo de qualquer exame depende da análise conjunta do seu resultado e dos dados clínico-epidemiológicos do(a) paciente.



Este laudo foi liberado em 03/05/2019 18:04.

**Dr. Phydias L. F. de Carvalho**  
CRM 6933 - PB



Assinado eletronicamente por: ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS - 27/11/2020 11:03:41  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112711034090600000035483935>  
Número do documento: 20112711034090600000035483935

Num. 37183681 - Pág. 23



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2021 11:40:00  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111211395953100000048603071>  
Número do documento: 21111211395953100000048603071

Num. 51257092 - Pág. 12



Hospital Estadual de  
Emergência e Trauma

Senador Humberto Lucena

Atendimento: 201932068266

Data Nasc: 09/04/1984 - 35 anos

Paciente: WEDSON LAURINDO DOS SANTOS

Data Exame: 03/05/2019

### ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOME TOTAL - FAST

Ausencia de liquido livre na cavidade peritoneal, derrame pleural ou pericárdico.

Ausencia de lesões parenquimatosa relacionadas ao trauma.

#### IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA:

Ultrassonografia dentro dos padrões normais.

\* A ultrassonografia é um exame subsidiário, devendo ser correlacionada com outros dados clínicos, laboratoriais e critério clínico.



Este laudo foi liberado em 03/05/2019 17:22



Dr. Phydias L. F. de Carvalho  
CRM 6933 - PB



Assinado eletronicamente por: ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS - 27/11/2020 11:03:41  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112711034090600000035483935>  
Número do documento: 20112711034090600000035483935

Num. 37183681 - Pág. 24



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2021 11:40:00  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111211395953100000048603071>  
Número do documento: 21111211395953100000048603071

Num. 51257092 - Pág. 13



Atendimento: 201932068266

Data Nasc: 09/04/1984 - 35 anos

Paciente: WEDSON LAURINDO DOS SANTOS

Data Exame: 03/05/2019

## TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRÂNIO

### Técnica:

Aquisição volumétrica com reconstrução multiplanar, sem a injeção de contraste iodado endovenoso.

### Análise:

Parênquima cerebral com morfologia e coeficientes de atenuação normais.

Tronco cerebral e cerebelo de aspecto conservado.

Não há calcificações patológicas.

Sistema ventricular com morfologia e dimensões normais.

Ausência de sinais de coleções ou processos expansivos intra ou extra-axiais.

Estruturas da linha mediana sem desvios significativos.

Estrutura óssea anatômica.

Material amorfo, com densidade de partes moles nas cavidades paranasais sugestivo de secreção.

O valor preditivo de qualquer exame depende da análise conjunta do seu resultado e dos dados clínico-epidemiológicos do(a) paciente.



Este laudo foi liberado em 03/05/2019 18:04

Dr. Phydias L. F. de Carvalho  
CRM 6933 - PB



Assinado eletronicamente por: ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS - 27/11/2020 11:03:41  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112711034090600000035483935>  
Número do documento: 20112711034090600000035483935

Num. 37183681 - Pág. 25



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2021 11:40:00  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111211395953100000048603071>  
Número do documento: 21111211395953100000048603071

Num. 51257092 - Pág. 14



Assinado eletronicamente por: ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS - 27/11/2020 11:03:41  
<http://pje.tjpj.brasil.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112711034090600000035483935>  
Número do documento: 20112711034090600000035483935

Num. 37183681 - Pág. 26



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2021 11:40:00  
<http://pje.tjpj.brasil.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111211395953100000048603071>  
Número do documento: 21111211395953100000048603071

Num. 51257092 - Pág. 15

RECEBEMOS DE J G M COMÉRCIO DE MOTOS E VEÍCULOS LTDA. - CNPJ: 21.514.649/0003-62, OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DAS NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº 000.007.882 SÉRIE: 1																																																																																																																																				
DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR																																																																																																																																						
<b>J G M COMÉRCIO DE MOTOS E VEÍCULOS LTDA.</b> RUA JOSEFA TAVEIRA, 22 MANGABEIRA, 58055-000 JOÃO PESSOA-PB FONE/FAX: 83-35068500/ 83-35068500 WEBSITE: www.jampamotos.com.br E-MAIL: jampamangabeira@hotmail.com		<b>DANFE</b> DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELTRÔNICA 0 - ENTRADA      1 1 - SAÍDA Nº 000.007.882 SÉRIE: 1 FOLHA 1 / 1																																																																																																																																				
		 CHAVE DE ACESSO 2519 0421 5146 4900 0362 5500 1000 0078 8217 4487 3526 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizada																																																																																																																																				
<small>NATUREZA DE OPERAÇÃO</small> <b>VENDA VEÍCULO 0 KM</b> <small>INSCRIÇÃO ESTADUAL</small> 16.279.544-0		<small>PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO</small> 325190007216838 05/04/2019 08: 43: 58 <small>CNPJ</small> 21.514.649/0003-62																																																																																																																																				
<small>DESTINATÁRIO / REMETENTE</small> <small>NAME / PAÍS SOCIAL</small> <b>DAMIAO VALDEMAR DA SILVA</b> <small>ENDERECO</small> <b>RUA RICARDO SOARES DE SOUZA NETO, SN</b> <small>MUNICÍPIO</small> <b>JOÃO PESSOA</b> <small>FATURA / DUPLICATA</small> (FATURA Nº: 10584 - Valor Fat.: 10.690,00) Dup.: 10584/01 Venc.: 14/04/2019 Valor: 10.690,00 <small>CÁLCULO DO IMPOSTO</small> <table border="1"> <thead> <tr> <th>BASE DE CALCULO DO ICMS</th> <th>VALOR DO ICMS</th> <th>BASE DE CÁLCULO ICMS ST</th> <th>VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO</th> <th>VALOR TOTAL DOS PRODUTOS</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>10.690,00</td> </tr> <tr> <td>VALOR DO FRETE</td> <td>VALOR DO SEGURO</td> <td>DESCONTO</td> <td>OUTRAS DESPESAS ACESORIAS</td> <td>VALOR TOTAL DO IPI</td> <td>VALOR TOTAL DA NOTA</td> </tr> <tr> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>10.690,00</td> </tr> </tbody> </table> <small>TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS</small> <small>NAME / PAÍS SOCIAL</small> <b>Destinatário</b> <small>ENDERECO</small> <small>QUANTIDADE</small> <small>ESPECIE</small> <small>MARCA</small> <small>NÚMERO</small> <small>PESO BRUTO</small> <small>PESO LÍQUIDO</small> <small>DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS</small> <table border="1"> <thead> <tr> <th>CÓDIGO PROD.</th> <th>DESC. PRODUTOS/SERVIÇOS</th> <th>NºN / SM</th> <th>CIT</th> <th>CFOP</th> <th>UN</th> <th>QUANTIDADE</th> <th>VALOR UNITÁRIO</th> <th>VALOR DESC.</th> <th>VALOR TOTAL</th> <th>IC. ICMS</th> <th>VALOR ICMS</th> <th>VALOR IPI</th> <th>ICMS IPI</th> <th>ALIQUOTAS</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>REGIS000001674</td> <td>YAMAHA/YBR 150 FACTOR VERSAO ED</td> <td>57111020</td> <td>060</td> <td>5405 UN</td> <td></td> <td>1.000</td> <td>10.690,00</td> <td>0,00</td> <td>10.690,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Chassi.....:</td> <td>RC6RG8150K0002474</td> <td>Nº Motor.....:</td> <td>G3025-075879</td> <td colspan="12">Marca / Modelo: YAMAHA/YHR 150 FACTOR VERSAO ED</td> </tr> <tr> <td>Cor.....:</td> <td>BRANCA</td> <td>Renavam.....:</td> <td>009636</td> <td colspan="12">Espécie.....: PASSAGEIRO</td> </tr> <tr> <td>Capacidade....:</td> <td>0149</td> <td>HP.....:</td> <td>0</td> <td colspan="12">Combustivel...: GRS/AIC</td> </tr> <tr> <td>CMKG (Torque):</td> <td>12,2</td> <td>Placa.....:</td> <td></td> <td colspan="12">Serial (Série): 000002674 Distância entre eixos (mm): 1.32</td> </tr> <tr> <td>Tipo Veiculo..:</td> <td>MOTOCICLETA</td> <td>Tipo Pintura: Sólida</td> <td></td> <td colspan="12">Ano Fab/Mod...: 2018/2019</td> </tr> </tbody> </table>			BASE DE CALCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS ST	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	10.690,00	VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESORIAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.690,00	CÓDIGO PROD.	DESC. PRODUTOS/SERVIÇOS	NºN / SM	CIT	CFOP	UN	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESC.	VALOR TOTAL	IC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ICMS IPI	ALIQUOTAS	REGIS000001674	YAMAHA/YBR 150 FACTOR VERSAO ED	57111020	060	5405 UN		1.000	10.690,00	0,00	10.690,00	0,00	0,00	0,00	0,00		Chassi.....:	RC6RG8150K0002474	Nº Motor.....:	G3025-075879	Marca / Modelo: YAMAHA/YHR 150 FACTOR VERSAO ED												Cor.....:	BRANCA	Renavam.....:	009636	Espécie.....: PASSAGEIRO												Capacidade....:	0149	HP.....:	0	Combustivel...: GRS/AIC												CMKG (Torque):	12,2	Placa.....:		Serial (Série): 000002674 Distância entre eixos (mm): 1.32												Tipo Veiculo..:	MOTOCICLETA	Tipo Pintura: Sólida		Ano Fab/Mod...: 2018/2019											
BASE DE CALCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS ST	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS																																																																																																																																		
0,00	0,00	0,00	0,00	10.690,00																																																																																																																																		
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESORIAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA																																																																																																																																	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.690,00																																																																																																																																	
CÓDIGO PROD.	DESC. PRODUTOS/SERVIÇOS	NºN / SM	CIT	CFOP	UN	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESC.	VALOR TOTAL	IC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ICMS IPI	ALIQUOTAS																																																																																																																								
REGIS000001674	YAMAHA/YBR 150 FACTOR VERSAO ED	57111020	060	5405 UN		1.000	10.690,00	0,00	10.690,00	0,00	0,00	0,00	0,00																																																																																																																									
Chassi.....:	RC6RG8150K0002474	Nº Motor.....:	G3025-075879	Marca / Modelo: YAMAHA/YHR 150 FACTOR VERSAO ED																																																																																																																																		
Cor.....:	BRANCA	Renavam.....:	009636	Espécie.....: PASSAGEIRO																																																																																																																																		
Capacidade....:	0149	HP.....:	0	Combustivel...: GRS/AIC																																																																																																																																		
CMKG (Torque):	12,2	Placa.....:		Serial (Série): 000002674 Distância entre eixos (mm): 1.32																																																																																																																																		
Tipo Veiculo..:	MOTOCICLETA	Tipo Pintura: Sólida		Ano Fab/Mod...: 2018/2019																																																																																																																																		
<small>CÁLCULO DO ISSQN</small> <small>INSCRIÇÃO MUNICIPAL</small> 0,00		<small>VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS</small> 0,00	<small>BASE DE CALCULO DO ISSQN</small> 0,00	<small>VALOR DO ISSQN</small> 0,00																																																																																																																																		
<small>DADOS ADICIONAIS</small> <small>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</small> Declaramos ter vendido o veículo sem Reserva de Fim e com Alienação Fiduciária a favor da BANKY YAMAHA MOTOR DO BRASIL S.A. Trib. Aprox. R\$ 1.623,67 Federal e 2.672,50 Estadual. Fone/Fax: 1507/empresometro.co 06164, RG: 2133460, Proposta: 000000077N. Vendedor: 0056 - ALMERI DA CRUZ, CPF: 291.675.654-06. IF Grifem: 0000052277/1 - 04/04/2019.		<small>RESERVADO AO FISCO</small>																																																																																																																																				



Assinado eletronicamente por: ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS - 27/11/2020 11:03:41  
<http://pje.tjb.pjus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112711034090600000035483935>

Num. 37183681 - Pág. 27

Número do documento: 20112711034090600000035483935



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2021 11:40:00  
<http://pje.tjb.pjus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111211395953100000048603071>  
Número do documento: 21111211395953100000048603071

Num. 51257092 - Pág. 16



Seguradora Líder • DPVAT

## SEGURO DPVAT - PROTOCOLO DE RECEPÇÃO DE DOCUMENTOS

ID

### IDENTIFICAÇÃO

VÍTIMA	<u>Wladimir Inácio dos Santos</u>	DATA DO ACIDENTE	<u>02/10/2019</u>	CPF DA VÍTIMA	<u>054.558.134-622</u>
PORDEDOR DA DOCUMENTAÇÃO	<u>Wladimir Inácio dos Santos</u>	Nº COMPLEMENTO	<u>BL 26</u>	Bairro	<u>Quatombe</u>
QUALIFICAÇÃO DO PORTADOR	DO VÍTIMA	CIDADE	<u>João Pessoa</u>	UF	<u>PB</u>
A VÍTIMA É	ENDEREÇO DO PORTADOR	CEP	<u>54068-390</u>	TELEFONE	<u>(32) 90192-3022</u>
E-MAIL					

MARQUE (X) PARA CADA DOCUMENTO ENTREGUE:

### DOCUMENTOS BÁSICOS - INVALIDEZ PERMANENTE

- REGISTRO DE OCORRÊNCIA EXPEDIDO PELA AUTORIDADE POLICIAL (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)
- CARTEIRA DE IDENTIDADE DA VÍTIMA OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- CPF DA VÍTIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- RELATÓRIO DO MÉDICO ASSISTENTE, INFORMANDO AS LESÕES SOFRIDAS EM DECORRÊNCIA DO ACIDENTE E O TRATAMENTO REALIZADO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- COMPROVANTES (ORIGINALS E LEGÍVEIS) DE FARMÁCIA ACOMPANHADAS DO RESPECTIVO RECEITARIO MÉDICO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- NOTAS FISCAIS (ORIGINALS E LEGÍVEIS) DE FARMÁCIA ACOMPANHADAS DO RESPECTIVO RECEITARIO MÉDICO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DA VÍTIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)
- AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO / CRÉDITO DE INDENIZAÇÃO DA VÍTIMA (ORIGINAL), COM DOCUMENTOS QUE CONFIRMEM OS DADOS BANCÁRIOS, TAI COM COPIA DE FOLHA DE CHEQUE OU CARTÃO BANCÁRIO

### DOCUMENTOS COMPLEMENTARES - DAMS

- CARTEIRA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER, OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTERA DE TRABALHO OU CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- CPF DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)
- OBS: REPRESENTANTE LEGAL É QUIEM REPRESENTA A VÍTIMA MENOR, DE 0 A 15 ANOS, PODE SER PAI OU MÃE

### INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- MORTE - R\$ 13.500,00
- INVALIDEZ PERMANENTE = ATÉ R\$ 13.500,00, ESTE VALOR VARIA CONFORME A GRAVIDADE DAS LESÕES E DEACORDO COM TABELO DE SEGURO PREVISTA NA LEI 6.194/74.
- DESPESAS MÉDICAS (DAMS) = REEMBOLSO ATÉ R\$ 2.700,00 (REEMBOLSO), ESTE VALOR VARIA CONFORME TOTAL DE DESPESAS COMPROVADAS.

- O PRAZO PARA PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO É DE 30 DIAS CONTADOS A PARTIR DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO COMPLETA
- COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, PODERÃO SER SOLICITADOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, COMO OS LISTADOS NESTE FORMULARIO
- PARA ACOMPANHAR O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO, ACESSSE [WWW.DPVATSEGURODOTRANSITO.COM.BR](http://www.dpvatsegurodotransito.com.br) OU LIGUE GRÁTIS SAC DPVAT 0800 032 1204

### DOCUMENTOS COMPLEMENTARES - INVALIDEZ PERMANENTE

- CARTEIRA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER, OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTERA DE TRABALHO OU CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- CPF DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DA RESIDÊNCIA (ORIGINAL)
- OBS: REPRESENTANTE LEGAL É QUIEM REPRESENTA A VÍTIMA MENOR, DE 0 A 15 ANOS, PODE SER PAI OU MÃE

PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE	RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO NA SEGURADORA
DATA	<u>24/08/2019</u>
IDENTIDADE	<u>30.334.46</u>
ASSINATURA	<u>Wladimir Inácio dos Santos</u>
ASSINATURA	<u>Suelio Moreira Torres</u>
ASSINATURA	<u>Assinatura de Wladimir Inácio dos Santos</u>
ASSINATURA	<u>Assinatura de Suelio Moreira Torres</u>

### INVALIDEZ PERMANENTE E DAMS

#### DOCUMENTOS BÁSICOS - DAMS

- REGISTRO DE OCORRÊNCIA EXPEDIDO PELA AUTORIDADE POLICIAL (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)
- CARTEIRA DE IDENTIDADE DA VÍTIMA OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTERA DE TRABALHO OU CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- RELATÓRIO DO MÉDICO ASSISTENTE, INFORMANDO AS LESÕES SOFRIDAS EM DECORRÊNCIA DO ACIDENTE E O TRATAMENTO REALIZADO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- COMPROVANTES (ORIGINALS E LEGÍVEIS) DE FARMÁCIA ACOMPANHADAS DO RESPECTIVO RECEITARIO MÉDICO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- NOTAS FISCAIS (ORIGINALS E LEGÍVEIS) DE FARMÁCIA ACOMPANHADAS DO RESPECTIVO RECEITARIO MÉDICO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DA VÍTIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)
- AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO / CRÉDITO DE INDENIZAÇÃO DA VÍTIMA (ORIGINAL), COM DOCUMENTOS QUE CONFIRMEM OS DADOS BANCÁRIOS, TAI COM COPIA DE FOLHA DE CHEQUE OU CARTÃO BANCÁRIO

#### DOCUMENTOS COMPLEMENTARES - DAMS

- CARTEIRA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER, OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTERA DE TRABALHO OU CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- CPF DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DA RESIDÊNCIA (ORIGINAL)
- OBS: REPRESENTANTE LEGAL É QUIEM REPRESENTA A VÍTIMA MENOR, DE 0 A 15 ANOS, PODE SER PAI OU MÃE

Assinado eletronicamente por: ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS - 27/11/2020 11:03:41  
<http://pje.tpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011271103409060000035483935>

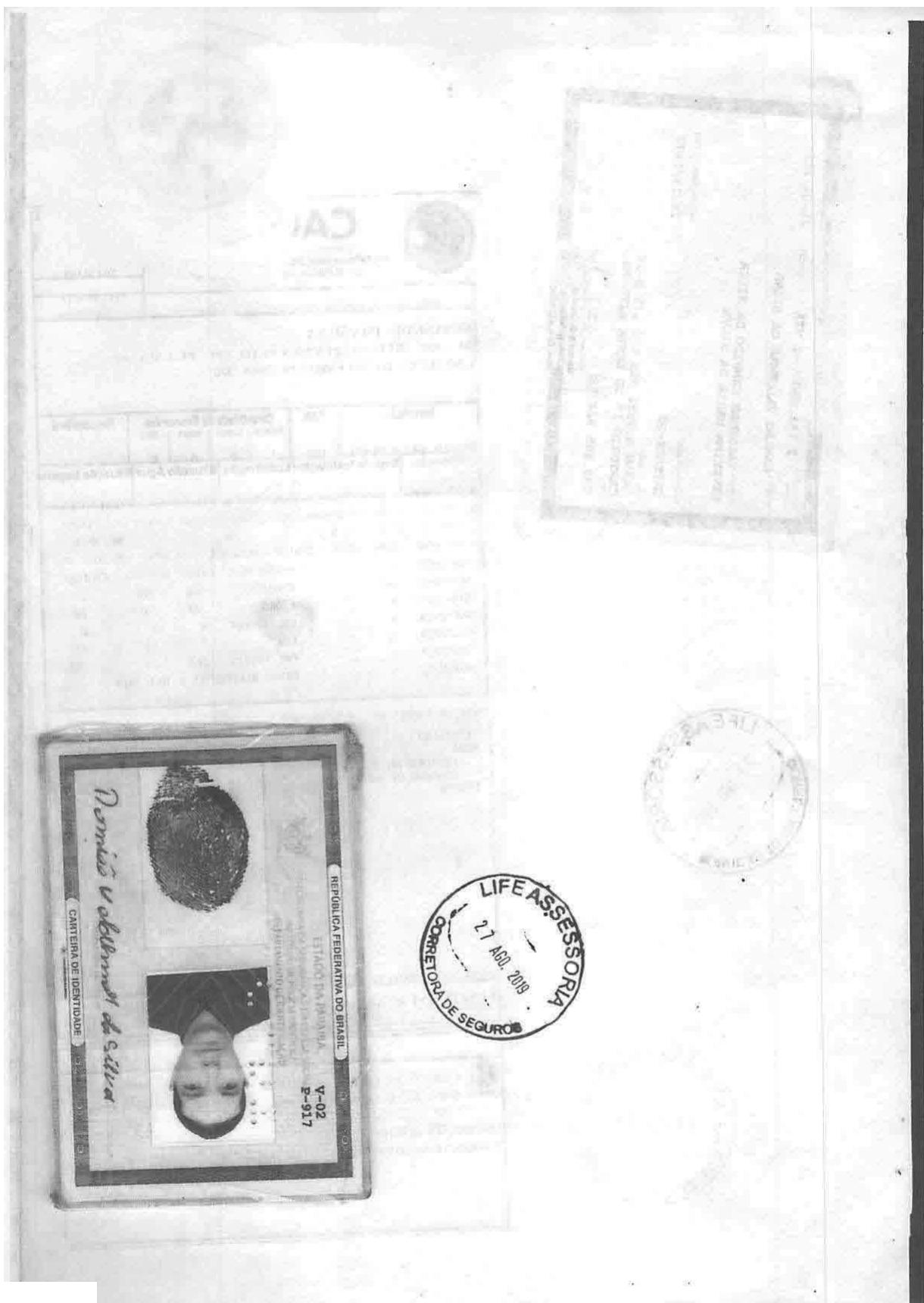
Número do documento: 2011271103409060000035483935

Num. 37183681 - Pág. 28

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2021 11:40:00  
<http://pje.tpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2111121139595310000048603071>

Número do documento: 2111121139595310000048603071

Num. 51257092 - Pág. 17



Assinado eletronicamente por: ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS - 27/11/2020 11:03:41  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112711034090600000035483935>  
Número do documento: 20112711034090600000035483935

Num. 37183681 - Pág. 29



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2021 11:40:00  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111211395953100000048603071>  
Número do documento: 21111211395953100000048603071

Num. 51257092 - Pág. 18

## PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



### DADOS DO SINISTRO

Número: 3190500441 Cidade: João Pessoa Natureza: Invalidez Permanente  
Vítima: WEDSON LAURINDO DOS SANTOS Data do acidente: 03/05/2019 Seguradora: MAPFRE PREVIDENCIA S.A.

### PARECER

**Diagnóstico:** FRATURA DA EXTREMIDADE SUPERIOR DO ÚMERO DIREITO.

**Descrição do exame físico:** APRESENTA HIPOTROFIA MUSCULAR DO OMBRO DIREITO, LIMITAÇÃO DE ELEVAÇÃO E ABDUÇÃO EM GRAU MÉDIO, DEFÍCIT DE FORÇA MOTORA DO OMBRO DIREITO.

**Resultados terapêuticos:** HOUVE CONSOLIDAÇÃO DA FRATURA DO ÚMERO PROXIMAL, PORÉM RESULTOU EM HIPOTROFIA MUSCULAR DO OMBRO DIREITO, LIMITAÇÃO DE ELEVAÇÃO E ABDUÇÃO EM GRAU MÉDIO, DEFÍCIT DE FORÇA MOTORA DO OMBRO DIREITO.

**Sequelas permanentes:** LIMITAÇÃO FUNCIONAL EM GRAU MÉDIO DO OMBRO DIREITO

**Sequelas:** Com sequela

**Data do exame físico:** 13/09/2019

**Conduta mantida:**

**Observações:**

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

### DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um dos ombros	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
		Total	12,5 %	R\$ 1.687,50



Assinado eletronicamente por: ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS - 27/11/2020 11:03:41  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112711034090600000035483935>  
Número do documento: 20112711034090600000035483935

Num. 37183681 - Pág. 30



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2021 11:40:00  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111211395953100000048603071>  
Número do documento: 21111211395953100000048603071

Num. 51257092 - Pág. 19

## PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



### DADOS DO SINISTRO

Número: 3190500441 Cidade: João Pessoa Natureza: Invalidez Permanente  
Vítima: WEDSON LAURINDO DOS SANTOS Data do acidente: 03/05/2019 Seguradora: MAPFRE PREVIDENCIA S.A.

### PARECER

**Diagnóstico:** FRATURA DA EXTREMIDADE SUPERIOR DO ÚMERO DIREITO.

**Descrição do exame físico:** APRESENTA HIPOTROFIA MUSCULAR DO OMBRO DIREITO, LIMITAÇÃO DE ELEVAÇÃO E ABDUÇÃO EM GRAU MÉDIO, DEFÍCIT DE FORÇA MOTORA DO OMBRO DIREITO.

**Resultados terapêuticos:** HOUVE CONSOLIDAÇÃO DA FRATURA DO ÚMERO PROXIMAL, PORÉM RESULTOU EM HIPOTROFIA MUSCULAR DO OMBRO DIREITO, LIMITAÇÃO DE ELEVAÇÃO E ABDUÇÃO EM GRAU MÉDIO, DEFÍCIT DE FORÇA MOTORA DO OMBRO DIREITO.

**Sequelas permanentes:** LIMITAÇÃO FUNCIONAL EM GRAU MÉDIO DO OMBRO DIREITO

**Sequelas:** Com sequela

**Data do exame físico:** 13/09/2019

**Conduta mantida:**

**Observações:**

### DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um dos ombros	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
<b>Total</b>			<b>12,5 %</b>	<b>R\$ 1.687,50</b>



Assinado eletronicamente por: ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS - 27/11/2020 11:03:41  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112711034090600000035483935>  
Número do documento: 20112711034090600000035483935

Num. 37183681 - Pág. 31



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2021 11:40:00  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111211395953100000048603071>  
Número do documento: 21111211395953100000048603071

Num. 51257092 - Pág. 20

## PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



### DADOS DO SINISTRO

Número: 3190500441 Cidade: João Pessoa Natureza: Invalidez Permanente  
Vítima: WEDSON LAURINDO DOS SANTOS Data do acidente: 03/05/2019 Seguradora: MAPFRE PREVIDENCIA S.A.

### PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 05/09/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Sim

Diagnóstico: FRATURA DO ÚMERO PROXIMAL DIREITO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CONSERVADOR.  
P1 P3

Sequelas permanentes:

Sequelas:

Documento/Motivo:

Nome do documento faltante:

Apontamento do Laudo do IML:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:

Documentos complementares:

Observações: SOLICITO PERÍCIA PARA FINS DE ESCLARECER DIAGNOSTICO, TRATAMENTO E SEQUELAS PERMANENTES, CASO EXISTAM. NA VIGÊNCIA DESTAS INFORMAR PRESENÇA DE LIMITAÇÃO FUNCIONAL E ÂNGULOS DE BLOQUEIO AOS MOVIMENTOS ARTICULARES, CASO PRESENTES.

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

### DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um dos ombros	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
		Total	12,5 %	R\$ 1.687,50



Assinado eletronicamente por: ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS - 27/11/2020 11:03:41  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112711034090600000035483935>  
Número do documento: 20112711034090600000035483935

Num. 37183681 - Pág. 32



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2021 11:40:00  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111211395953100000048603071>  
Número do documento: 21111211395953100000048603071

Num. 51257092 - Pág. 21

## PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



### DADOS DO SINISTRO

Número: 3190500441 Cidade: João Pessoa Natureza: Invalidez Permanente  
Vítima: WEDSON LAURINDO DOS SANTOS Data do acidente: 03/05/2019 Seguradora: MAPFRE PREVIDENCIA S.A.

### PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 05/09/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DO ÚMERO PROXIMAL DIREITO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CONSERVADOR.

P1 P3

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DE MOVIMENTO DE OMBRO DIREITO.

Sequelas: Com sequela

Documento/Motivo:

Nome do documento faltante:

Apontamento do Laudo do IML:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DÉFICIT FUNCIONAL MODERADO DE OMBRO DIREITO.

Documentos complementares:

Observações: CONFORME LAUDO DO MÉDICO ASSISTENTE DR ANUAR MURAD FILHO, CRM 8742, EM 26/08/2019.

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

### DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um dos ombros	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
		Total	12,5 %	R\$ 1.687,50



Assinado eletronicamente por: ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS - 27/11/2020 11:03:41  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112711034090600000035483935>

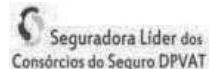
Num. 37183681 - Pág. 33



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2021 11:40:00  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111211395953100000048603071>

Num. 51257092 - Pág. 22

## PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



### IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0294395/19

**Vítima:** WEDSON LAURINDO DOS SANTOS

**CPF:** 057.588.734-62

**Seguradora:** MAPFRE PREVIDENCIA S.A.

**Data do acidente:** 03/05/2019

**CPF de:** Próprio

**Titular do CPF:** WEDSON LAURINDO DOS SANTOS

### DOCUMENTOS ENTREGUES

#### Sinistro

Boletim de ocorrência  
Comprovação de registro de acidente declarado  
Declaração de Inexistência de IML  
Declaração do Proprietário do Veículo  
Documentação médico-hospitalar  
Documentos de identificação  
DUT  
Outros

**WEDSON LAURINDO DOS SANTOS : 057.588.734-62**

Autorização de pagamento  
Comprovante de residência

### ATENÇÃO

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse [www.dpvatseguro.com.br](http://www.dpvatseguro.com.br) ou ligue 0800-0221204.

- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

#### Portador da documentação entregue

Data da entrega: 27/08/2019  
Nome: WEDSON LAURINDO DOS SANTOS  
CPF: 057.588.734-62

#### Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 27/08/2019  
Nome: SIDNEI ANTUNES DE OLIVEIRA  
CPF: 614.058.096-04

WEDSON LAURINDO DOS SANTOS

SIDNEI ANTUNES DE OLIVEIRA



Assinado eletronicamente por: ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS - 27/11/2020 11:03:41  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112711034090600000035483935>  
Número do documento: 20112711034090600000035483935

Num. 37183681 - Pág. 34



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2021 11:40:00  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111211395953100000048603071>  
Número do documento: 21111211395953100000048603071

Num. 51257092 - Pág. 23

# BANCO DO BRASIL

## COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

---

DATA DA TRANSFERENCIA: 18/09/2019

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 1.687,50

\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: WEDSON LAURINDO DOS SANTOS

BANCO: 104

AGÊNCIA: 01033

CONTA: 000000069419-8

---

Nr. da Autenticação 20BE88604A1CEBE0



Assinado eletronicamente por: ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS - 27/11/2020 11:03:41  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112711034090600000035483935>  
Número do documento: 20112711034090600000035483935

Num. 37183681 - Pág. 35



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2021 11:40:00  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111211395953100000048603071>  
Número do documento: 21111211395953100000048603071

Num. 51257092 - Pág. 24

### SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da Seguradora: ACE SEGURADORA S/A; ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ARGO SEGUROS BRASIL S/A; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A; BCS SEGUROS S/A; BMG SEGURADORA S/A; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; BVA SEGUROS S/A; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; CHARTIS SEGUROS BRASIL S/A; CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; CIA MUTUAL DE SEGUROS; COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS E PREVIDÊNCIA; COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; CONFIANÇA COMPANHIA DE SEGUROS; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A; FATOR SEGURADORA S/A; FEDERAL DE SEGUROS S/A; FEDERAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ICATU SEGUROS S/A; INVESTPREV SEGURADORA S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; ITAÚ SEGUROS S/A; ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; J. MALUCELLI SEGUROS S/A; JAVA NORDESTE SEGUROS S/A; MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A; MAPFRE VERA CRUZ PREVIDÊNCIA S/A; MAPFRE VERA CRUZ VIDA S/A; MARES MAPFRE RISCOS ESPECIAIS SEGURADORA S/A; MARÍTIMA SEGUROS S/A; MBM SEGURADORA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A; PANAMERICANA DE SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; PQ SEGUROS S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; QBE BRASIL SEGUROS S/A; SABEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; SUL AMÉRICA CIA DE SEGUROS GERAIS; SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A; TOKIO MARINE SEGURADORA S/A; USEBENS SEGUROS S/A; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; VIDA SEGURADORA S/A; ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E



Assinado eletronicamente por: ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS - 27/11/2020 11:03:41  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011271103411890000035483937>  
Número do documento: 2011271103411890000035483937

Num. 37183683 - Pág. 1



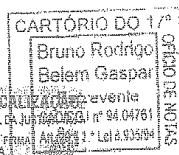
Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2021 11:40:00  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111211395953100000048603071>  
Número do documento: 21111211395953100000048603071

Num. 51257092 - Pág. 25

PREVIDÊNCIA S/A; ZURICH VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato anexo, substabeleco, com reservas de iguais, na pessoa dos Drs. BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTI, brasileiro, casado, advogado, OAB/PE 19.353; CARLOS ANTÔNIO HARTEN FILHO, brasileiro, casado, advogado, OAB/PE 19.357; FLÁVIO DE QUEIROZ BEZERRA CAVALCANTI, brasileiro, divorciado, advogado, OAB/PE 10.923; MANUELA MOURA DA FONTE, brasileira, casada, advogada, OAB/PE 20.397; MILENA NEVES AUGUSTO, brasileira, solteira, advogada, OAB/PB 12.006; ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS, brasileiro, casado, advogado, OAB/PE 22.718; TÂNIA VAINSENCHER, brasileira, casada, advogada, OAB/PE 20.124; JOAQUIM CABRAL DE MELO NETO, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/PE 27.112; Com escritório situado na Rua da Hora, 692, Espinheiro, Recife - PE, CEP: 52020010. Os poderes que me foram conferidos para à plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2 797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2012.

  
Gustavo Corrêa Rodrigues



179 OFÍCIO DE NOTAS - Tabellão Carlos Alberto Firmo Oliveira  
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9800  
(conhecido por semelhança a firma de: GUSTAVO CORRÊA RODRIGUES  
Cod: 088363887762)  
Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2012 Conf. por: Serventia / 4.33  
Lealinho Conf. por: Serventia / 1.29  
Original que foi apresentado ao Ofício (0234558929) - RJ  
Rio de Janeiro, 27 de junho de 2013. Serventia / 5.67  
Original que foi apresentado ao Ofício (0234558929) - RJ  
Rio de Janeiro, 27 de junho de 2013. Serventia / 4.70  
Total: 10.60  
Total: 1.48  
Total: 6.28

Assinado eletronicamente por: ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS - 27/11/2020 11:03:41  
<http://pje.tjpj.brasil.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112711034118900000035483937>  
Número do documento: 20112711034118900000035483937

Num. 37183683 - Pág. 2

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2021 11:40:00  
<http://pje.tjpj.brasil.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111211395953100000048603071>  
Número do documento: 21111211395953100000048603071

Num. 51257092 - Pág. 26

## PROCURAÇÃO

**COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Mem de Sá, nº 247/1º Andar – Parte, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20230-151, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.333.631/0001-37, por seu representante legal ao final assinado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, MARCELO DAVOLI LOPES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06; MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132, inscrita no CPF/MF sob o número 082.587.197-26, GUSTAVO CORRÊA RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 110.459, inscrito no CPF/MF sob o número 053.004.067-08, todos com escritório à Rua Senador Dantas, nº74, 5º andar, Centro, CEP 20031-205, no Município do Rio de Janeiro, RJ, aos quais, independentemente da ordem de nomeação, confere plenos poderes, incluindo a Cláusula *Ad Judicia et Extra*, para atuar no foro em geral, em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal nas ações ou recursos competentes, e defender a Outorgante nas ações que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, nomear prepostos para representar a Outorgante nas ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2012.

FRANCISCO ALVES DE SOUZA

## DIRETOR PRESIDENTE



Assinado eletronicamente por: ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS - 27/11/2020 11:03:41  
http://pie.tjpb.jus.br:80/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011271103411890000035483937  
Número do documento: 2011271103411890000035483937

Num. 37183683 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2021 11:40:00  
<http://pj.e-justice.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2111121139595310000048603071>  
Número do documento: 2111121139595310000048603071

Núm. 51257092 - Pág. 27

A stack of various business cards from companies like CARTISONE, FIRMATECH, and CRAFTERS.



Assinado eletronicamente por: ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS - 27/11/2020 11:03:41  
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011271103411890000035483937  
Nº de processo: 2011271103411890000035483937

Num. 37183683 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2021 11:40:00  
<http://pjeb.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111211395953100000048603071>  
Número do documento: 21111211395953100000048603071

Núm. 51257092 - Pág. 28

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO  
REALIZADA EM 04 DE JULHO DE 2011**

### **LISTA DE PRESENÇA:**

**UNIÃO PREVIDENCIÁRIA COMETA DO BRASIL - COMPREV**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.<sup>o</sup> 33.634.999/0001-80, com sede na Av. Mem de Sá, n<sup>o</sup> 247-1º andar - parte, Centro, Rio de Janeiro (RJ), CEP: 20230-151, neste ato, representada pelo Sr. **Marco Aurélio Moreira Alves**, CPF n<sup>o</sup> 077.590.267-57;

**FRANCISCO ALVES DE SOUZA**, brasileiro, casado, Bacharel em Direito, CPF nº 087.135.291-53, com domicílio profissional na Av. Mem de Sá, nº 247 - 1º andar, Centro, Rio de Janeiro (RJ), CEP: 20230-151;

**HORTÊNCIA MARIA MOREIRA ALVES**, brasileira, casada, Administradora de Empresa, CPF n.º 067.571.381-15, com endereço na Av. Prefeito Dulcídio Cardoso, n.º 2.915 – Bl. 1 – Aptº 403, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro (RJ) - CEP: 22630-021;

CLARISSA MOREIRA ALVES, brasileira, solteira, Administradora de Empresas, CPF n.º 089.206.187-12, com endereço na Av. Prefeito Dulcídio Cardoso, nº 2.915, Bl. 1 - Aptº 403 - Barra da Tijuca, Rio de Janeiro (RJ) - CEP: 22630-021

**DIA, HORA E LOCAL:**

• Aos 04 (quatro) dias do mês de julho, às 10h (dez horas), na Av. Mem de Sá, nº 247, 1º andar - parte, Centro, Rio de Janeiro (RJ), CEP: 20230-151.

## **QUORUM E CONVOCAÇÃO:**

Acionistas subscritores representando 100% (cem por cento) do capital social, sendo dispensada a convocação, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei 6.404/76.



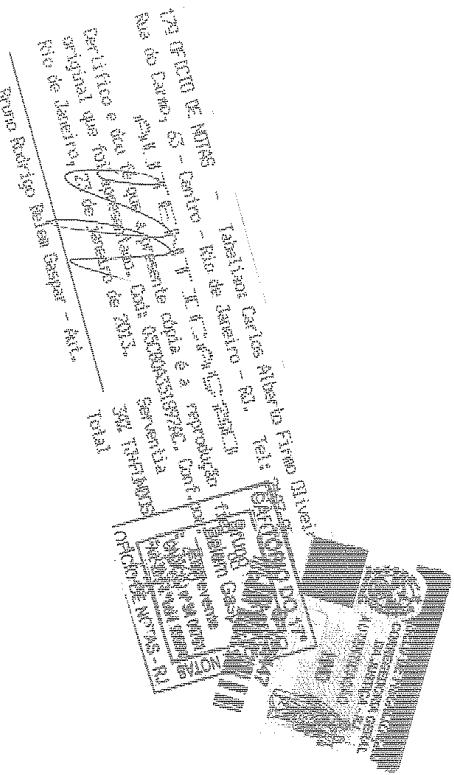
Assinado eletronicamente por: ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS - 27/11/2020 11:03:41  
http://pjeb.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011271103411890000035483937  
Número do documento: 2011271103411890000035483937

Núm. 37183683 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2021 11:40:00  
<http://pie.tjpb.jus.br:80/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111211395953100000048603071>  
Número do documento: 21111211395953100000048603071

Núm. 51257092 - Pág. 29



Assinado eletronicamente por: ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS - 27/11/2020 11:03:41  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112711034118900000035483937>  
Número do documento: 20112711034118900000035483937

Num. 37183683 - Pág. 6

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2021 11:40:00  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111211395953100000048603071>  
Número do documento: 21111211395953100000048603071

Num. 51257092 - Pág. 30

**MESA:**

Presidente: Francisco Alves de Souza.

Secretário: Marco Aurélio Moreira Alves.

**ORDEM DO DIA:**

1. Constituição da **COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**, com capital social de R\$ R\$ 17.000.000,00 (dezessete milhões de reais), dividido em 17.000.000 (dezessete milhões) de ações ordinárias nominativas, totalmente subscritas, mediante integralização total do capital social pelos acionistas subscritores;
2. Aprovação do projeto do Estatuto Social;
3. Eleição dos membros do Conselho de Administração;
4. Eleição dos membros da Diretoria;
5. Fixação da verba global de remuneração dos administradores;
6. Nomeação dos Auditores Independentes.

**DELIBERAÇÕES:**

1. Iniciada a sessão, foi aprovada por unanimidade a constituição da **COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**, uma sociedade anônima, com capital social de R\$ 17.000.000,00 (dezessete milhões de Reais), divididos em 17.000.000 (dezessete milhões) de ações ordinárias nominativas e, conforme comprovante de depósito do Banco do Brasil S/A de parte do Capital Social em dinheiro de acordo com a letra "e", do item 1 das Deliberações, e Boletim de Subscrição anexos, efetuados da seguinte forma:

a. **UNIÃO PREVIDENCIÁRIA COMETA DO BRASIL**: R\$ 14.000.000,00 (Quatorze milhões de Reais), correspondendo a 14.000.000 (quatorze milhões) de ações ordinárias, sem valor nominal, que equivalem a 82,35% da totalidade das ações de emissão da **COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**, e,

b. **FRANCISCO ALVES DE SOUZA**: R\$ 2.998.000,00 (Dois milhões, novecentos e noventa e oito mil Reais), correspondendo a 2.998.000 (dois milhões novecentos

2



Assinado eletronicamente por: ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS - 27/11/2020 11:03:41  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011271103411890000035483937>  
Número do documento: 2011271103411890000035483937

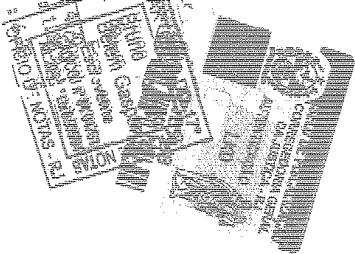
Num. 37183683 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2021 11:40:00  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111211395953100000048603071>  
Número do documento: 21111211395953100000048603071

Num. 51257092 - Pág. 31

172 FETCO de MELAS - Rio de Janeiro - RJ. Tabelião: Carlos Alberto de Freitas  
- Rio de Janeiro - RJ. C. para o pagamento da repre-  
sala do Cadeado 83 - dentro - A V. C. é a presidente da prefeitura de Rio de Janeiro. Serviu de presidente da FETCO.  
Faz uso de seu direito que tem de presidente de FETCO.  
Total 172 FETCO de MELAS - Rio de Janeiro - RJ. Tabelião: Carlos Alberto de Freitas  
- Rio de Janeiro - RJ. C. para o pagamento da repre-  
sala do Cadeado 83 - dentro - A V. C. é a presidente da prefeitura de Rio de Janeiro. Serviu de presidente da FETCO.  
Faz uso de seu direito que tem de presidente de FETCO.  
Total



Assinado eletronicamente por: ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS - 27/11/2020 11:03:41  
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011271103411890000035483937  
Número de protocolo: 00011271103411890000035483937

Núm. 37183683 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2021 11:40:00  
<http://pjeb.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111211395953100000048603071>  
Número do documento: 21111211395953100000048603071

Num. 51257093 Pág. 32

e noventa e oito mil) ações ordinárias, sem valor nominal, que equivalem a 17,63% da totalidade das ações de emissão da COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A.

- c. HORTÊNCIA MARIA MOREIRA ALVES: R\$ 1.000,00 (Um mil Reais), correspondendo a 1.000 (mil) ações ordinárias, sem valor nominal, que equivalem a 0,006% da totalidade das ações de emissão da COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A.
- d. CLARISSA MOREIRA ALVES: R\$ 1.000,00 (Um mil Reais), correspondendo a 1.000 (mil) ações ordinárias, sem valor nominal, que equivalem a 0,006% da totalidade das ações de emissão da COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A.

e. A integralização do capital será feito da seguinte forma pelos acionistas:

1. União Previdenciária Cometa do Brasil – COMPREV: R\$ 7.000.000,00 (Sete milhões de Reais) equivalentes a 50% (cinquenta por cento), observando o Art. 49 do decreto 60.459/67, depositados em espécie no Banco do Brasil S/A. O restante dentro de um ano, a contar da publicação da Portaria de Autorização para funcionamento, ou em menor prazo, se assim o exigir o CNSP.
2. Francisco Alves de Souza – R\$ 1.499.000,00 (Um milhão, quatrocentos e noventa e nove mil Reais), observado o artigo 49 do Decreto 60.459/67, depositados em espécie no Banco do Brasil S/A. O restante dentro de um ano, a contar da publicação da Portaria de Autorização para funcionamento, ou em menor prazo, se assim o exigir o CNSP.
3. Hortência Maria Moreira Alves, com participação de 1.000 ações para integrar o Conselho de Administração, correspondente a 100% (cem por cento) em espécie do valor a ser subscrito, ou seja, R\$ 1.000,00 (Um mil Reais), depositados no Banco do Brasil S/A.



1º OFICIO DE NOTAS - Telefone: Carlos Alberto  
 Rua do Carmo, 55 - Centro - Rio de Janeiro - RJ.  
 Dall. J. V. - Pág. 1/2  
 Faz-se saber que a respectiva copia é a reprodução  
 Oficial e da feita que o respectivo documento  
 Oficial que foi apresentado no dia 03/03/2020, Contra  
 Serventia da Fazenda, no Rio de Janeiro, RJ.  
 Rio de Janeiro, RJ  
 Total

Bruno Rodrigues Góes - Adv.



Assinado eletronicamente por: ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS - 27/11/2020 11:03:41  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112711034118900000035483937>  
 Número do documento: 20112711034118900000035483937

Num. 37183683 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2021 11:40:00  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111211395953100000048603071>  
 Número do documento: 21111211395953100000048603071

Num. 51257092 - Pág. 34

4. Clarissa Moreira Alves, com participação de 1.000 ações para integrar o Conselho de Administração, correspondente a 100% (cem por cento) em espécie do valor a ser subscrito, ou seja, R\$ 1.000,00 (Um mil Reais), depositados no Banco do Brasil S/A.

2) Ato contínuo colocou em votação o projeto do Estatuto Social da Companhia, o qual foi integralmente discutido e aprovado por unanimidade, encontrando-se anexo a esta ata.

3) Em seguida, foi apresentada para discussão e votação, a seguinte composição do Conselho de Administração, sendo eleitos por unanimidade, com mandato de três (03) anos, a partir da assinatura de Termo de Posse no Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração, os seguintes nomes:

• FRANCISCO ALVES DE SOUZA, brasileiro, casado, Bacharel em Direito, CPF n.º 087.135.291-53 com endereço na Av. Prefeito Dulcídio Cardoso, nº 2.915 – Bl. 1 – Aptº 403 - Barra da Tijuca, Rio de Janeiro (RJ) - CEP: 22630-021 para o cargo de Presidente do Conselho;

• HORTÊNCIA MARIA MOREIRA ALVES, brasileira, casada, Administradora de Empresa, CPF n.º 067.571.381-15, com endereço na Av. Prefeito Dulcídio Cardoso, nº 2.915 – Bl. 1 – Aptº 403 - Barra da Tijuca, Rio de Janeiro (RJ) - CEP: 22630-021, para o cargo de Conselheira;

• CLARISSA MOREIRA ALVES, brasileira, solteira, Administradora de Empresas, CPF n.º 089.206.187-12, com endereço na Av. Prefeito Dulcídio Cardoso, nº 2.915 – Bl. 1 – Aptº 403 - Barra da Tijuca, Rio de Janeiro (RJ) - CEP: 22630-021, para o cargo de Conselheira.

4) Posteriormente foi apresentada para discussão e votação, a seguinte composição da Diretoria, sendo eleitos por unanimidade, com mandato de três (03) anos, a partir da assinatura de Termo de Posse no Livro de Atas de Reunião da Diretoria, os seguintes nomes:



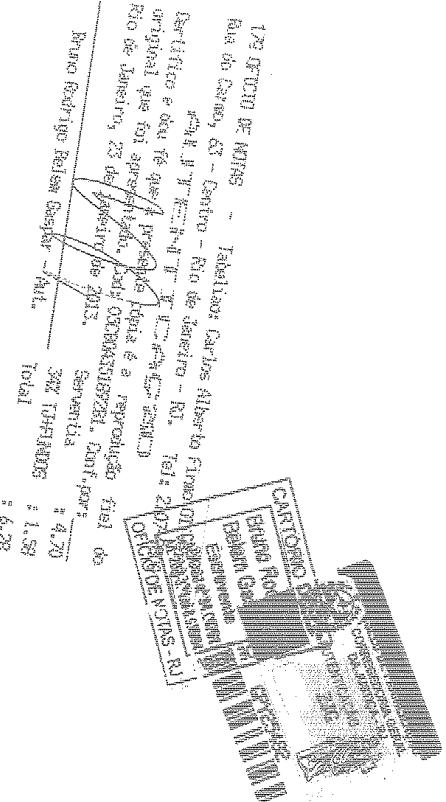
Assinado eletronicamente por: ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS - 27/11/2020 11:03:41  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011271103411890000035483937>  
Número do documento: 2011271103411890000035483937

Num. 37183683 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2021 11:40:00  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111211395953100000048603071>  
Número do documento: 21111211395953100000048603071

Num. 51257092 - Pág. 35



1º FICHA DE MTS  
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ.  
Tel.: 2024-0000. CEP: 20010-000  
Original que foi que o presidente Juscelino Kubitschek  
Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1962.  
Bento Rodrigues - Rio de Janeiro - RJ.

Bento Rodrigues - Rio de Janeiro - RJ.  
Total  
3% IPI/IEPS  
" 4,70  
1,58  
6,28



Assinado eletronicamente por: ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS - 27/11/2020 11:03:41  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112711034118900000035483937>  
Número do documento: 20112711034118900000035483937

Num. 37183683 - Pág. 12



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2021 11:40:00  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111211395953100000048603071>  
Número do documento: 21111211395953100000048603071

Num. 51257092 - Pág. 36

- FRANCISCO ALVES DE SOUZA, brasileiro, casado, Bacharel em Direito, CPF n.º 087.135.291-53 com domicílio profissional a Av. Mem de Sá, nº 247, 1º andar - Parte, Centro, Rio de Janeiro (RJ), CEP: 20230-151, para o cargo de Diretor Presidente;
- MARCO AURÉLIO MOREIRA ALVÉS, brasileiro, casado, advogado, CPF n.º 077.590.267-57 e OAB/RJ nº 121.329, com domicílio na Rua do Riachuelo, nº 92 – Bl. IV – Aptº 1031 – Centro, Rio de Janeiro (RJ) - CEP: 20230-014, para o cargo de Diretor Vice-Presidente;
- CARSON ALVES CARVALHO, brasileiro, casado, Contador, CPF n.º 900.361.157-20 com domicílio na Rua do Riachuelo, nº 92 – Bl. IV – Aptº 1131 – Centro, Rio de Janeiro (RJ) - CEP: 20230-014, para o cargo de Diretor Técnico Operacional.

- GUILHERME NASCIMENTO DE CARVALHO, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, CPF n.º 072.601.537-76, com domicílio na Rua Marques de Pinedo, nº 97 – Aptº 702 – Laranjeiras, Rio de Janeiro (RJ) - CEP: 22231-100, para o cargo de Diretor Comercial.

Em atenção às determinações das Resoluções n.ºs. 118/04, 135/05 e 143/05, bem como das Circulares SUSEP n.ºs. 234/03, 249/04, 344/07 e 380/08, no que se refere às funções específicas dos Diretores Estatutários, foi aprovada, por unanimidade, a seguinte distribuição de responsabilidades:

- Sr. Francisco Alves de Souza (Diretor-Presidente) - foi designado como responsável junto à SUSEP pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade previstos conforme dispostos no artigo 6º da Resolução CNSP 118/2004;
- Sr. Marco Aurélio Moreira Alves (Diretor Vice-Presidente) - foi designado como responsável: a) Administrativo e Financeiro (art. 1º, III, da Circular SUSEP 234/03); e b) pelas relações com a SUSEP (art. 1º, IV, da Circular SUSEP 234/03); e



179 DECRETO DE APOSE	Rua do Catete, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ.	Tabelião Carlos Alberto Filho - Tabel. 217 - Rio de Janeiro - RJ.
Certifico e deixo feito que presente dia é a representação		
faz de Juiz de Direito da 23 de		
Julho de 1930. Conf. P.º Bruno Rock Gaspar -		
Assento de 4.º J.º 3% Hora - Total : 1.38 ; 6.28		
Ricardo Rodrigues Ferreira Gaspar - Adv.		



Assinado eletronicamente por: ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS - 27/11/2020 11:03:41  
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011271103411890000035483937  
Número de protocolo: 00011271103411890000035483937

Num. 37183683 - Pág. 14



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2021 11:40:00  
<http://pie.tjpb.jus.br:80/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111211395953100000048603071>  
Número do documento: 21111211395953100000048603071

Núm. 51257092 - Pág. 38

- Sr. Carson Alves Carvalho (Diretor Técnico Operacional) - foi designado como responsável - a) técnico (art. 1º, II, da Circular SUSEP nº 234/03); b) pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento dos procedimentos atuariais previstos nas normas em vigor (Resolução CNSP 135/05 e 118/04); c) pelo cumprimento das obrigações da Resolução CNSP nº. 143/2005; d) pelos Controles Internos e Prevenção Contra Fraudes, na forma das Circulares SUSEP 249/2004 e 344/2007; e) pelo Cumprimento da Lei nº 9.613/98 (art. 1º, IV, da Circular SUSEP 234/03) e da Circular SUSEP 380/2008.

5) Foi aprovada, por unanimidade, a remuneração global da Administração que será fixada observando-se o limite máximo de 10 (dez) por cento do lucro líquido do exercício, cuja divisão será destinada em deliberação do Conselho de Administração.

6) Por fim, a assembleia nomeou a empresa *dns – Auditoria e Consultoria*, localizada na Rua Uruguaiana, nº 10/20º andar – Sala 2006, Centro, Rio de Janeiro (RJ), CEP: 20050-090, inscrita no CNPJ nº 35.811.702/0001-30, como Auditores Independentes, na forma da legislação vigente.

Por não ser de funcionamento permanente, nem ter havido solicitação dos acionistas, não foi constituído o Conselho Fiscal, uma vez que a lei assim o permite.

#### DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:

Os Srs. FRANCISCO ALVES DE SOUZA, MARCO AURÉLIO MOREIRA ALVES, CARSON ALVES CARVALHO e GUILHERME NASCIMENTO DE CARVALHO, eleitos como membros da Diretoria aceitam o cargo e declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedades mercantis em virtude de condenação criminal, não estando incursos em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possam impedir os de exercer atividades mercantis, em conformidade com o disposto no inciso II do art. 37, da Lei nº 8.934, de 18 de dezembro de 1994, com redação dada pela Lei nº 10.194, de 14 de fevereiro de 2001, que conhecem plenamente a legislação, que

6



Assinado eletronicamente por: ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS - 27/11/2020 11:03:41  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011271103411890000035483937>  
Número do documento: 2011271103411890000035483937

Num. 37183683 - Pág. 15



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2021 11:40:00  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111211395953100000048603071>  
Número do documento: 21111211395953100000048603071

Num. 51257092 - Pág. 39

CARTÃO DE VISITA	
Tabelião Notário - Rio de Janeiro - RJ.	
Rua da Gamela, 55 - Centro - Rio de Janeiro - RJ.	
At. N.º 03111211395953100000048603071	
Data: 27/11/2020 - RJ. T. C. N.º 03111211395953100000048603071	
Assinado e datado na presença da ré, reprodução da cópia é proibida. COPIA Falsa.	
Cartório e datado na presença da ré, reprodução da cópia é proibida. COPIA Falsa.	
Original que foi apresentado. Cód: 03111211395953100000048603071	
Rio de Janeiro - RJ - 27 de Janeiro de 2013.	
SUELIO MOREIRA TORRES	
Total: 1.38	
Valor: R\$ 1.38	
Assinado por: SUELIO MOREIRA TORRES - Adv.	



Assinado eletronicamente por: ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS - 27/11/2020 11:03:41  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112711034118900000035483937>  
 Número do documento: 20112711034118900000035483937

Num. 37183683 - Pág. 16



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2021 11:40:00  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111211395953100000048603071>  
 Número do documento: 21111211395953100000048603071

Num. 51257092 - Pág. 40

15

preenchem expressamente as condições previstas na Resolução CNSP nº 136 de 7 de novembro de 2005, cientes de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal.

Os Srs. FRANCISCO ALVES DE SOUZA, HORTÊNCIA MARIA MOREIRA ALVES e CLARISSA MOREIRA ALVES, ora eleitos como membros do Conselho de Administração aceitam o cargo e declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedades mercantis em virtude de condenação criminal, não estando incursos em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em conformidade com o disposto no inciso II do art. 37, da Lei nº 8.934, de 18 de dezembro de 1994, com redação dada pela Lei nº 10.194, de 14 de fevereiro de 2001, que conhecem plenamente a legislação, que preenchem expressamente as condições previstas na Resolução CNSP nº 136 de 7 de novembro de 2005, cientes de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal.

**ENCERRAMENTO:**

Em seguida, o Sr. Presidente franqueou a palavra a todos os presentes e, não havendo proposta de outros assuntos de interesse da Companhia a serem discutidos, na forma do último item da Ordem do Dia, a ata foi lida e, não havendo oposição de nenhum dos presentes, determinou que a mesma fosse lavrada e assinada no livro próprio, declarando encerrada a Assembléia.

**DOCUMENTOS ARQUIVADOS:**

Foram arquivados na sede da Companhia, devidamente autenticados pela Mesa, os documentos submetidos à apreciação da Assembléia, referidos nesta ata.

**Anexos:**

Comprovante de depósitos efetuados no Banco do Brasil S/A;

Boletim de Subscrição;

Estatuto Social aprovado.

7



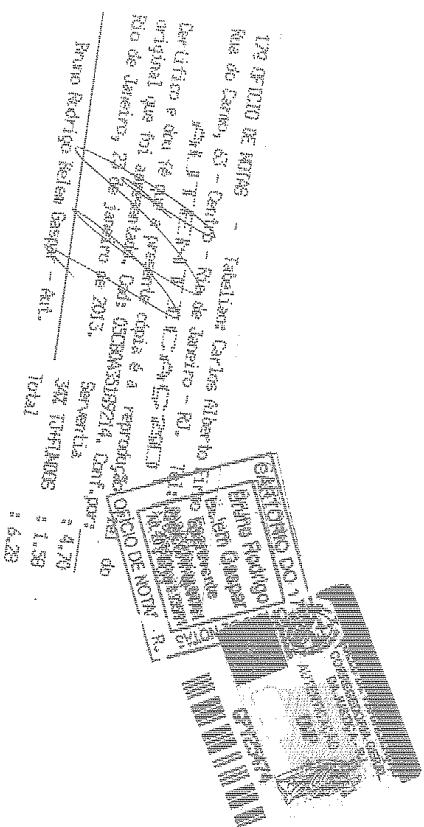
Assinado eletronicamente por: ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS - 27/11/2020 11:03:41  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011271103411890000035483937>  
Número do documento: 2011271103411890000035483937

Num. 37183683 - Pág. 17



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2021 11:40:00  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111211395953100000048603071>  
Número do documento: 21111211395953100000048603071

Num. 51257092 - Pág. 41



Assinado eletronicamente por: ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS - 27/11/2020 11:03:41  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112711034118900000035483937>  
Número do documento: 20112711034118900000035483937

Num. 37183683 - Pág. 18



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2021 11:40:00  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111211395953100000048603071>  
Número do documento: 21111211395953100000048603071

Num. 51257092 - Pág. 42

## ESTATUTO SOCIAL

### COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A

#### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO

##### Artigo 1º

COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A é uma Sociedade anônima que se rege pelo presente estatuto e pelos dispositivos legais aplicáveis.

##### Artigo 2º

A Sociedade tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Mem de Sá, n.º 247 – 1º Andar - Parte, Centro, Rio de Janeiro (RJ), CEP: 20230-151, podendo por deliberação do Conselho de Administração, manter agências, escritórios ou representações em quaisquer cidades do território nacional, observadas as disposições legais.

##### Artigo 3º

A Sociedade tem por objeto a exploração de Seguros de Pessoas e de Planos de Previdência Complementar Aberta em todo o Território Nacional, conforme definido na legislação aplicável em vigor e poderá ainda participar de outras sociedades na qualidade de Acionista ou Sócio Cotista.

##### Artigo 4º

O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

#### CAPÍTULO II DO CAPITAL E DAS AÇÕES

##### Artigo 5º

O Capital Social totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 17.000.000,00 (dezessete milhões de reais), dividido em 17.000.000 (dezessete milhões) Ações Ordinárias Nominativas.



Assinado eletronicamente por: ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS - 27/11/2020 11:03:41  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112711034118900000035483937>  
Número do documento: 20112711034118900000035483937

Num. 37183683 - Pág. 19



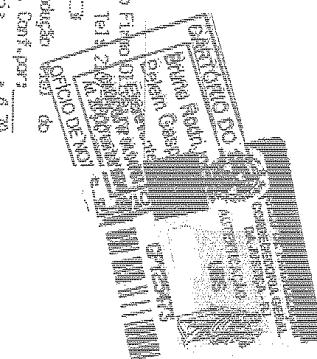
Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2021 11:40:00  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111211395953100000048603071>  
Número do documento: 21111211395953100000048603071

Num. 51257092 - Pág. 43

17º OFICIO DE MULS - Taboilete, Estrela, Alvaro Filho  
Rua do Caçador, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ, Tel. 21 2288-1000  
~~12º OFICIO DE MULS - Centro, Centro~~  
Certifiro e dou fé que a presente cópia é a reprodução exata do  
original que foi apresentado, dat. 05/03/2013, enc. por:  
Rio de Janeiro, 23 de Março de 2013.

Início Ribeiro Alves Gaspar - Adv.

Total : 6,28



Assinado eletronicamente por: ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS - 27/11/2020 11:03:41  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112711034118900000035483937>  
Número do documento: 20112711034118900000035483937

Num. 37183683 - Pág. 20



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2021 11:40:00  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111211395953100000048603071>  
Número do documento: 21111211395953100000048603071

Num. 51257092 - Pág. 44

**Parágrafo Único** - As ações são indivisíveis em relação à Sociedade e cada uma das Ordinárias Nominativas dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

### **CAPÍTULO III DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

#### **Artigo 6º**

A Assembleia Geral reúne-se:

a) ordinariamente, dentro dos quatro meses subsequentes ao término do exercício social, para:

I) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

II) eleger, os membros do conselho de Administração nas épocas próprias e, quando for o caso, o Conselho Fiscal, fixando-lhes a remuneração;

III) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício, se houver, e, quando for o caso, sobre a distribuição de dividendos e a aprovação da correção monetária do Capital Social e sua destinação;

b) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

#### **Artigo 7º**

A Assembleia Geral será convocada, instalada e presidida pelo presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por qualquer dos demais conselheiros, cabendo ao presidente da Assembleia Geral escolher o secretário.

#### **Artigo 8º**

As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco e observando sempre as exceções e os impedimentos legais.



Assinado eletronicamente por: ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS - 27/11/2020 11:03:41  
<http://pje.tjpj.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112711034118900000035483937>  
Número do documento: 20112711034118900000035483937

Num. 37183683 - Pág. 21



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2021 11:40:00  
<http://pje.tjpj.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111211395953100000048603071>  
Número do documento: 21111211395953100000048603071

Num. 51257092 - Pág. 45

10



Assinado eletronicamente por: ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS - 27/11/2020 11:03:41  
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011271103411890000035483937  
Número de protocolo: 00011271103411890000035483937

Num. 37183683 - Pág. 22



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2021 11:40:00  
<http://pie.tjpb.jus.br:80/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111211395953100000048603071>  
Número do documento: 21111211395953100000048603071

Núm. 51257092 - Pág. 46

## CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

### Seção I - Normas Gerais

#### Artigo 9º

A administração da Sociedade compete ao Conselho de Administração e à Diretoria.

#### Artigo 10º

O prazo de gestão dos administradores é de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

#### Artigo 11

Os membros do Conselho de Administração e os da Diretoria são investidos em seus cargos mediante assinatura do Termo de Posse no livro próprio, após a homologação da sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

**Parágrafo Único:** Se o membro eleito não tomar posse nos trinta dias seguintes à homologação, a eleição tornar-se-á sem efeito.

#### Artigo 12

O prazo de gestão dos administradores se estende até a investidura de seus sucessores.

#### Artigo 13

Das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria lavrar-se-ão atas que sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros serão levadas ao Registro Público de Empresas Mercantis.

### Seção II - Conselho de Administração

#### Artigo 14

O Conselho de Administração é composto por, no mínimo 3 (três) e, no máximo, 7 (sete) conselheiros, todos acionistas, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis.



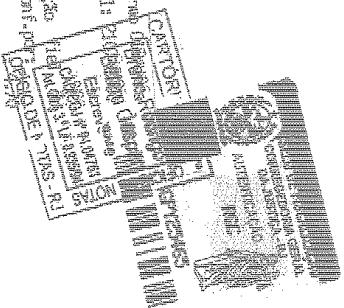
Assinado eletronicamente por: ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS - 27/11/2020 11:03:41  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011271103411890000035483937>  
Número do documento: 2011271103411890000035483937

Num. 37183683 - Pág. 23



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2021 11:40:00  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111211395953100000048603071>  
Número do documento: 21111211395953100000048603071

Num. 51257092 - Pág. 47



Assinado eletronicamente por: ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS - 27/11/2020 11:03:41  
http://pie.tjpb.jus.br:80/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011271103411890000035483937  
Número do documento: 2011271103411890000035483937

Num. 37183683 - Pág. 24



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2021 11:40:00  
<http://pj.e.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111211395953100000048603071>  
Número do documento: 21111211395953100000048603071

Núm. 51257092 - Pág. 48

**Parágrafo Único:** No caso de vacância de cargo de conselheiro, a Assembleia Geral elegerá substituto, que complementará o mandato do substituído.

**Artigo 15**

O Conselho de Administração reunir-se-á, sempre que necessário, para atender aos interesses sociais e todas as suas deliberações serão lavradas no livro próprio.

§ 1º - As convocações para as reuniões do Conselho de Administração devem ser feitas por carta ou por qualquer meio eletrônico que permita comprovar o recebimento pelo destinatário. A convocação será feita com antecedência mínima de 7 (sete) dias e especificará data, hora e local para a reunião, bem como as matérias a serem nela discutidas.

§ 2º - Independente de convocação as reuniões realizar-se-ão (a) com a presença da totalidade dos conselheiros ou (b) se, antes da reunião, os ausentes houverem dispensado a convocação e comunicado a dispensa ao presidente do Conselho de Administração por qualquer das formas estabelecidas no parágrafo primeiro acima.

§ 3º - O quorum mínimo para a instalação das reuniões do Conselho de Administração é a maioria dos conselheiros.

§ 4º - O conselheiro que não puder comparecer a qualquer das reuniões do Conselho de Administração poderá: (a) autorizar por escrito outro conselheiro a representá-lo na reunião e votar por ele, computando-se, para efeito de quorum de instalação e de deliberação, as presenças e os votos do representante e de seus representados, ou (b) participar da reunião mediante conferência telefônica ou videoconferência.

§ 5º - Havendo necessidade de substituir conselheiro temporariamente, os demais membros do Conselho de Administração nomearão um deles para substituir o temporariamente ausente. O substituto votará em seu nome próprio e no do conselheiro substituído.

§ 6º - As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes; cabendo a cada conselheiro um voto; em caso de empate, caberá ao presidente o voto de qualidade.

**Artigo 16**

Compete ao presidente do Conselho de Administração:

a) convocar, instalar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração;



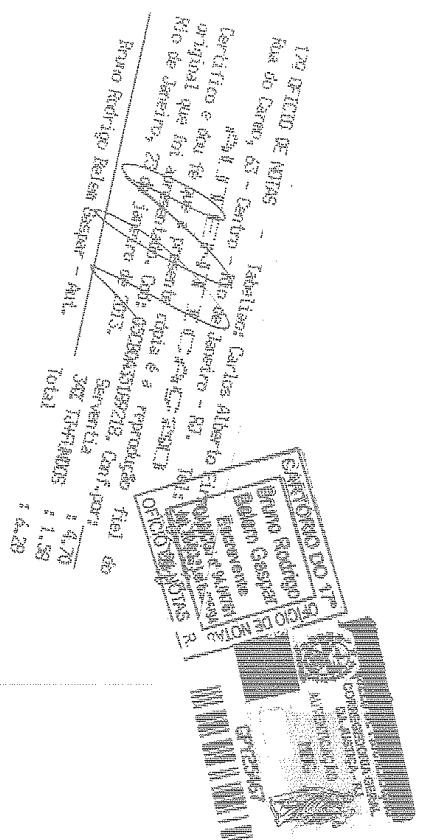
Assinado eletronicamente por: ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS - 27/11/2020 11:03:41  
<http://pje.tjpj.brasil.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112711034118900000035483937>  
Número do documento: 20112711034118900000035483937

Num. 37183683 - Pág. 25



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2021 11:40:00  
<http://pje.tjpj.brasil.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111211395953100000048603071>  
Número do documento: 21111211395953100000048603071

Num. 51257092 - Pág. 49



Assinado eletronicamente por: ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS - 27/11/2020 11:03:41  
<http://pje.tjpj.brasil.gov.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112711034118900000035483937>  
Número do documento: 20112711034118900000035483937

Num. 37183683 - Pág. 26



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2021 11:40:00  
<http://pje.tjpj.brasil.gov.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111211395953100000048603071>  
Número do documento: 21111211395953100000048603071

Num. 51257092 - Pág. 50

- b) indicar, dentre os conselheiros, quem o substitua nas ausências e impedimentos; e
- c) prover no sentido de que sejam cumpridas as normas deste estatuto, as deliberações do Conselho de Administração e as da Assembleia Geral.

#### **Artigo 17**

Além de outras atribuições previstas em lei e neste estatuto, compete ao Conselho de Administração:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade, tendo em vista as diretrizes e os objetivos estabelecidos pela Assembleia Geral;
- b) aprovar o orçamento anual, os planos, os programas e as normas gerais de operação, administração e controle da Sociedade;
- c) aprovar previamente:
- I) a celebração de contratos de valor individual superior a 2% (dois por cento) do valor do capital social;
  - II) a abertura e o encerramento de filiais, agências, sucursais, escritórios e representações;
  - III) a aquisição ou a alienação de participações em sociedades e a aquisição de bens para o ativo permanente por preço superior a 1% (um por cento) do capital social e a alienação de bens que o integrem, quando o respectivo valor contábil for superior a 1% (um por cento) do valor do capital social; e
  - IV) a prestação de garantias reais ou fidejussórias, observada a regulamentação do setor segurador;
- d) encaminhar à Assembleia Geral o relatório da administração, as demonstrações financeiras, os pareceres dos auditores independentes, bem como proposta para destinação dos lucros;
- e) indicar o representante legal da Sociedade que comparecerá às Assembleias Gerais e às reuniões de sócios das sociedades das quais ela participe;
- f) distribuir, entre os administradores, a remuneração fixada pela Assembleia Geral;
- g) escolher e destituir o Atuário, o Auditor Independente e o Ouvidor;



Assinado eletronicamente por: ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS - 27/11/2020 11:03:41  
<http://pje.tjpj.brasil:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011271103411890000035483937>  
Número do documento: 2011271103411890000035483937

Num. 37183683 - Pág. 27



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2021 11:40:00  
<http://pje.tjpj.brasil:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111211395953100000048603071>  
Número do documento: 21111211395953100000048603071

Num. 51257092 - Pág. 51

**LUGAR DE NOSSA SENHORA DA CARMELA - Igreja do Carmo**  
Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20030-000  
original e seu réplica responde chama  
Rio de Janeiro, 23 de Janeiro de 2013.  
  
Padre Francisco Sales - Adv.



Assinado eletronicamente por: ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS - 27/11/2020 11:03:41  
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011271103411890000035483937  
Número de protocolo: 00011271103411890000035483937

Num. 37183683 - Pág. 28



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2021 11:40:00  
<http://pie.tjpb.jus.br:80/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111211395953100000048603071>  
Número do documento: 21111211395953100000048603071

Num. 51257092 - Pág. 52

h) fixar os critérios para a concessão de financiamento ou empréstimos, observada a regulamentação do setor segurador.

### Seção III - Diretoria

#### Artigo 18

A Diretoria é composta de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 6 (seis) diretores, acionistas ou não, residentes no país, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente e os demais Diretores sem designação especial.

**Parágrafo Único** - Até 1/3 do total dos membros do Conselho de Administração podem ser eleitos para a Diretoria.

#### Artigo 19

Além dos deveres e responsabilidades de que possa ser incumbida pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, compete à Diretoria, sem prejuízo de outras atribuições legais:

- a) Dirigir os negócios da Sociedade e fazer cumprir o objeto social, imprimindo, na sua direção, as diretrizes traçadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração;
- b) Elaborar e submeter ao Conselho de Administração os planos, os programas e as normas gerais de operação, administração e controle da sociedade;
- c) Elaborar e encaminhar ao Conselho de Administração, para apresentação à Assembleia Geral, relatório das atividades sociais, instruindo-o com o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras legalmente exigidas em cada exercício e, quando for o caso, com o parecer do Conselho Fiscal; e
- d) Observar fielmente as disposições legais e regulamentares do setor segurador.

#### Artigo 20

Compete ao Diretor Presidente:

- a) Convocar, instalar e presidir as reuniões da diretoria;



Assinado eletronicamente por: ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS - 27/11/2020 11:03:41  
<http://pje.tjpj.brasil.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011271103411890000035483937>  
Número do documento: 2011271103411890000035483937

Num. 37183683 - Pág. 29



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2021 11:40:00  
<http://pje.tjpj.brasil.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111211395953100000048603071>  
Número do documento: 21111211395953100000048603071

Num. 51257092 - Pág. 53

UN FICIO DE NOTA - Vassouras, Carlos Alberto Firmino Oliveira  
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9310

*Carlos Alberto Firmino Oliveira  
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro  
27/01/2013*

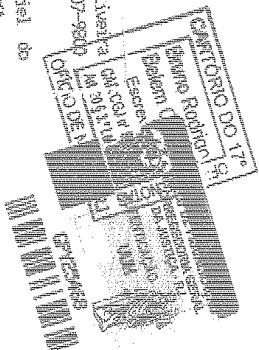
Este é o certificado e da fe que o presente ofício é a reprodução fiel do original que foi apresentado no dia 27/01/2013.

Rio de Janeiro, 27 de Janeiro de 2013.

Total

6,28

Pequeno Rodrigo Belen Gaspar - Adv.



Assinado eletronicamente por: ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS - 27/11/2020 11:03:41  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112711034118900000035483937>  
Número do documento: 20112711034118900000035483937

Num. 37183683 - Pág. 30



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2021 11:40:00  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111211395953100000048603071>  
Número do documento: 21111211395953100000048603071

Num. 51257092 - Pág. 54

- b) Supervisionar os negócios da Sociedade, tomado as deliberações que se fizerem necessárias;
- c) Distribuir, coordenar e orientar as atividades dos demais diretores, respeitadas as atribuições específicas dos Diretores;
- d) Admitir, transferir, licenciar, promover, demitir e punir, na forma da lei, empregados, fixando-lhes a remuneração;
- e) Representar a Sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir procuradores ou prepostos para este fim específico; e
- f) Designar procurador para, juntamente com 1 (um) dos diretores, assinar cheques, avais, duplicatas e outros títulos de crédito em nome da sociedade.

**Artigo 21**

Nas suas ausências ou impedimentos temporários, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e este por um dos Diretores que indicar. Os Diretores se substituem entre si.

**Artigo 22**

No caso de vacância do cargo de diretor, o Conselho de Administração reunir-se-á imediatamente para eleger substituto, que cumprirá o restante do mandato do substituído.

**Artigo 23**

Sempre que entender conveniente, o diretor presidente poderá convocar reunião da Diretoria que deverá se reunir com a presença da maioria de seus membros e deliberar pela maioria dos presentes; em caso de empate, caberá ao diretor presidente o voto de qualidade.

**Artigo 24**

São expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito quaisquer atos praticados por diretores, procuradores ou empregados da COMPREV, que sejam estranhos ao objetivo social e aos seus negócios, tais como: avais, fianças, endossos e outras garantias de favor, a menos que tais atos tenham sido previamente expressamente aprovados, na forma prevista na lei ou neste Estatuto.

**Artigo 25**

A Sociedade é representada pelo Diretor Presidente ou por 2 (dois) diretores em conjunto.



Assinado eletronicamente por: ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS - 27/11/2020 11:03:41  
<http://pje.tjpj.brasil.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011271103411890000035483937>  
Número do documento: 2011271103411890000035483937

Num. 37183683 - Pág. 31



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2021 11:40:00  
<http://pje.tjpj.brasil.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111211395953100000048603071>  
Número do documento: 21111211395953100000048603071

Num. 51257092 - Pág. 55

卷之三



Assinado eletronicamente por: ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS - 27/11/2020 11:03:41  
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011271103411890000035483937  
Nº de assinatura: 2011271103411890000035483937

Num. 37183683 - Pág. 32



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2021 11:40:00  
<http://pjeb.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111211395953100000048603071>  
Número do documento: 2111121139595310000048603071

Núm. 51257092 - Pág. 56

*208.*  
§ 1º - A Sociedade pode ainda ser representada:

- a) Conjuntamente por qualquer diretor e um procurador;
- b) Por dois procuradores conjuntamente;
- c) Em casos especiais, desde que formalmente autorizado por deliberação da Diretoria, por um diretor ou por um procurador; e
- d) Por um diretor ou por um procurador perante os órgãos fiscalizadores das operações da Sociedade e demais repartições públicas e na prática de atos que para ela não gerem obrigações.

§ 2º - Nos atos de nomeação de procuradores, a Sociedade deverá ser representada pelo Diretor Presidente ou por dois (2) Diretores em conjunto, devendo necessariamente, nos instrumentos de mandato as negocia, constar o prazo de validade, reputando-se outorgados por 1 (um) ano aqueles que não contiverem prazo. Os mandatos ad judicia poderão ser outorgados sem prazo.

## CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

### Artigo 26

O Conselho Fiscal, cujo funcionamento não é permanente, terá, quando instalado, 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes.

Parágrafo Único- O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, terá as atribuições conferidas em Lei e a remuneração dos seus membros fixada pela Assembléia Geral que os eleger, respeitado o limite legal;

## CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

### Artigo 27

O exercício social corresponde ao ano civil, devendo a administração da Sociedade levantar balanço e elaborar as demonstrações financeiras de acordo com a periodicidade e os critérios exigidos na regulamentação do setor segurador.

19600003



Assinado eletronicamente por: ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS - 27/11/2020 11:03:41  
<http://pje.tjpj.brasil.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112711034118900000035483937>  
Número do documento: 20112711034118900000035483937

Num. 37183683 - Pág. 33



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2021 11:40:00  
<http://pje.tjpj.brasil.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111211395953100000048603071>  
Número do documento: 21111211395953100000048603071

Num. 51257092 - Pág. 57



Assinado eletronicamente por: ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS - 27/11/2020 11:03:41  
http://pjje.tjpb.mt.jus.br:80/pjje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112711034118900000035483937  
Nº de assinatura: 20112711034118900000035483937

Num. 37183683 - Pág. 34



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2021 11:40:00  
<http://pj.e.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111211395953100000048603071>  
Número do documento: 21111211395953100000048603071

Núm. 51257092 - Pág. 58

*23/8*

**Artigo 28**

A Sociedade pode, mediante deliberação do Conselho de Administração:

- a) Levantar balanços em períodos inferiores a 1 (um) ano e, com base neles, distribuir dividendos, respeitado o limite legal; e
- b) Declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço.

**Artigo 29**

Do resultado do exercício, feitas as deduções legais, 5% (cinco por cento) devem ser aplicados na constituição da reserva legal.

**Artigo 30**

Os acionistas têm direito ao recebimento de um dividendo anual mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício social, ajustado nos termos da lei.

**Parágrafo Único** – O saldo que permanecer, após o atendimento do disposto neste artigo e no artigo anterior, terá a destinação que for deliberada pela Assembleia Geral por proposta do Conselho de Administração e/ou Diretoria.

**Artigo 31**

Compensar-se-ão, nos dividendos anuais, os juros sobre capital próprio e os dividendos que, de conformidade com o disposto na letra "a" do Artigo 28 deste Estatuto, tenham sido distribuídos no período.

**Artigo 32**

Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas prescrevem em favor da Sociedade.

**CAPÍTULO VII  
DA LIQUIDAÇÃO**

**Artigo 33**

A Sociedade se dissolverá e entrará em liquidação nos casos e formas previstas em lei.

19661603



Assinado eletronicamente por: ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS - 27/11/2020 11:03:41  
<http://pje.tjpj.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011271103411890000035483937>  
Número do documento: 2011271103411890000035483937

Num. 37183683 - Pág. 35



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2021 11:40:00  
<http://pje.tjpj.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111211395953100000048603071>  
Número do documento: 21111211395953100000048603071

Num. 51257092 - Pág. 59

Carlos Alberto Figueiro Oliveira  
Taboilean - RJ. Tel: 2107-9800  
CP OFICIO DE NOTAS  
C/ Oficio - Centro - Rua de Janeiro, 100  
Faz do Térreo, 6º - Centro - Rio de Janeiro, RJ - CEP 20010-072. Contém 10 páginas.  
Abaixo consta a respectiva cópia e a reprodução fiel do original que foi assinado em 12/11/2021.  
O original que foi assinado em 12/11/2021.

Assinado por: ROBERTO VIEIRA DA SILVA - RG: 37183683

Assinado por: ROBERTO VIEIRA DA SILVA - RG: 37183683



Assinado eletronicamente por: ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS - 27/11/2020 11:03:41  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112711034118900000035483937>  
Número do documento: 20112711034118900000035483937

Num. 37183683 - Pág. 36



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2021 11:40:00  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111211395953100000048603071>  
Número do documento: 21111211395953100000048603071

Num. 51257092 - Pág. 60

O presente estatuto é parte integrante da ata da Assembleia Geral de Constituição da **COMPREV SÉGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**, realizada no dia 04 de julho de 2011.

*Marco Aurélio Moreira Alves*  
UNIÃO PREVIDENCIÁRIA COMETA DO BRASIL – COMPREV

Marco Aurélio Moreira Alves - Diretor Vice-Presidente

*Francisco Alves de Souza*  
FRANCISCO ALVES DE SOUZA  
Acionista – CPF: 087.135.291-53

*Hortência Maria Moreira Alves*  
HORTÊNCIA MARIA MOREIRA ALVES  
Acionista – CPF: 067.571.381-15

*Clarissa Moreira Alves*  
CLARISSA MOREIRA ALVES  
Acionista – CPF: 089.206.187-12

*Jobetiane Ribeiro Gomes*  
JOBETIANE RIBEIRO GOMES  
OAB/RJ 148.105

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Nome: COMPREV SÉGUROS E PREVIDÊNCIA S/A  
Nire: 33.3.02020112  
Protocolo: 07/2011/24/1026-0 - 13382011  
CERTIFICAMOS, DUE, ESTE DOCUMENTO É PARTE INTEGRANTE DO REGISTRO N.º 53.3.052971-8 DE 21/03/2011, NÃO PODENDO SER UTILIZADO SEPARADAMENTE  
Valéria G. A. S. S. /  
SECRETARIA GERAL



Assinado eletronicamente por: ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS - 27/11/2020 11:03:41  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112711034118900000035483937>  
Número do documento: 20112711034118900000035483937

Num. 37183683 - Pág. 37



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2021 11:40:00  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111211395953100000048603071>  
Número do documento: 21111211395953100000048603071

Num. 51257092 - Pág. 61

17 DE FEVEREIRO DE MILHORIAS - Tablado de Alberto Fernão D'Almeida  
 Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ.  
 Tel. 210-0000  
 FAX: 210-0000  
 E-mail: [alberto@tablado.com.br](mailto:alberto@tablado.com.br)  
 Carteira de Imprensa  
 Derifício e dona Sônia que se apresentaram a reprodução fiel  
 original que foi apresentada no dia 23 de fevereiro de 2001  
 Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2001  
 Bruno Rodrigo Belém Gaspar - Adv.  
 Total



Assinado eletronicamente por: ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS - 27/11/2020 11:03:41  
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011271103411890000035483937  
Número de protocolo: 00011271103411890000035483937

Núm. 37183683 - Pág. 38



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2021 11:40:00  
<http://pj.e-justice.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111211395953100000048603071>  
Número do documento: 21111211395953100000048603071

Num. 51257093 Pág. 62



Assinado eletronicamente por: ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS - 27/11/2020 11:03:41  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011271103411890000035483937>  
Número do documento: 2011271103411890000035483937

Num. 37183683 - Pág. 39

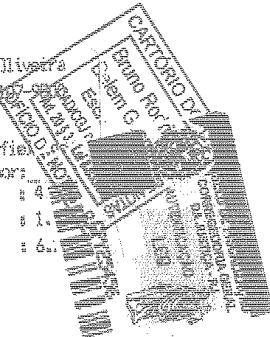


Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2021 11:40:00  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111211395953100000048603071>  
Número do documento: 21111211395953100000048603071

Num. 51257092 - Pág. 63

179 OFÍCIO DE NOTAS ~ Tabaliao: Carlos Alberto Fim Oliveira  
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 252-0000  
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel  
original que foi apresentado, sob o N.º 00003109227, Contra-  
Rio de Janeiro, 23 de Janeiro de 2013.  
Bruno Rodrigo Belém Gaspar - Aut.



Assinado eletronicamente por: ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS - 27/11/2020 11:03:41  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112711034118900000035483937>  
Número do documento: 20112711034118900000035483937

Num. 37183683 - Pág. 40



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2021 11:40:00  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111211395953100000048603071>  
Número do documento: 21111211395953100000048603071

Num. 51257092 - Pág. 64



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.333.631/0001-37 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/09/2011
NOME EMPRESARIAL <b>COMPREV SEGUROS E PREVIDENCIA SA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>65.11-1-01 - Seguros de vida</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>65.42-1-00 - Previdência complementar aberta</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>205-4 - SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA</b>		
LOGRADOURO <b>AV MEM DE SA</b>	NÚMERO <b>247</b>	COMPLEMENTO <b>ANDAR 1 PARTÉ</b>
CEP <b>20.230-151</b>	BAIRRO/DISTrito <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>RIO DE JANEIRO</b> UF <b>RJ</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>21/09/2011</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **24/08/2012** às **12:45:22** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Voltar](#)

© Copyright Receita Federal do Brasil - 24/08/2012

[www.receita.fazenda.gov.br/prepararImpressao/ImprimePagina.asp](http://www.receita.fazenda.gov.br/prepararImpressao/ImprimePagina.asp)



Assinado eletronicamente por: ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS - 27/11/2020 11:03:41  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011271103411890000035483937>  
Número do documento: 2011271103411890000035483937

Num. 37183683 - Pág. 41



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2021 11:40:00  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111211395953100000048603071>  
Número do documento: 21111211395953100000048603071

Num. 51257092 - Pág. 65

Assinado eletronicamente por: ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS - 27/11/2020 11:03:41

http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112711034118900000035483937

Número do documento: 20112711034118900000035483937

Num. 37183683 - Pág. 42



Assinado eletronicamente por: ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS - 27/11/2020 11:03:41  
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112711034118900000035483937  
Número do documento: 20112711034118900000035483937



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2021 11:40:00  
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111211395953100000048603071  
Número do documento: 21111211395953100000048603071

Num. 51257092 - Pág. 66

R. Senador Dantas 74, 5º andar  
Centro - Rio de Janeiro - CEP 20031-205  
Tel: 21 3861-4600  
[www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br)



## PROCURACÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Jurídico, MARCELO DAVOLI LOPES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06, e por seu Diretor de Relações Institucionais, JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 836.366 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 174.562.157-15, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, Drs. BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTI, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE 19.353; CARLOS ANTÔNIO HARTEN FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE 19.357; EMILIANA QUEIROGA CARTAXO, brasileira, solteira, advogada, inscrito na OAB/PB 12.999; FLÁVIO DE QUEIROZ BEZERRA CAVALCANTI, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/PE 10.923; MANUELA MOURA DA FONTE, brasileira, casada, OAB/PE 20.397; MILENA NEVES AUGUSTO, brasileira, solteira, advogada, inscrito na OAB/PB 12.006; ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE 22.718; TÂNIA VAINSENCHER, brasileira, casada, advogada, inscrito na OAB/PE 20.124 – A, TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA QUEIROZ CAVALCANTI ADVOCACIA, COM ESCRITÓRIO NA RUA DA HORA Nº 692, ESPINHEIRO, RECIFE - PE, TEL: (81) 2101-5757, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, confere plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, receber e dar quitação, conciliar nos termos dos artigos 447 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive estabelecer, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2009

MARCELO DAVOLI LOPES

JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON

Preocupado com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



Assinado eletronicamente por: ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS - 27/11/2020 11:03:41  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112711034150800000035483941>  
Número do documento: 20112711034150800000035483941

Num. 37183687 - Pág. 1



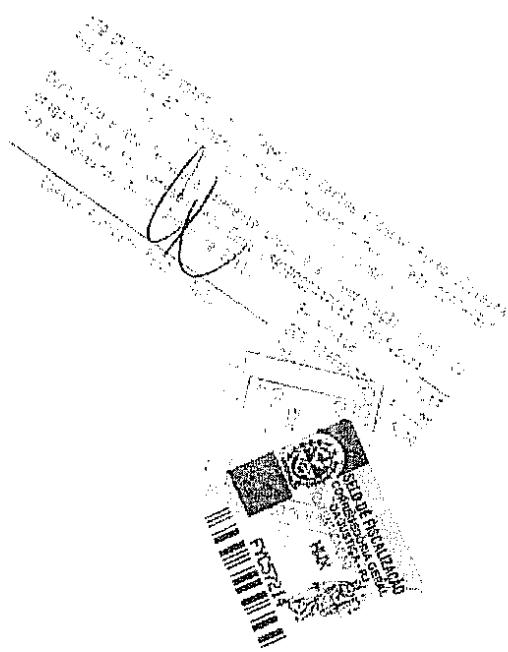
Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2021 11:40:00  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111211395953100000048603071>  
Número do documento: 21111211395953100000048603071

Num. 51257092 - Pág. 67



---

---



Assinado eletronicamente por: ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS - 27/11/2020 11:03:41  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112711034150800000035483941>  
Número do documento: 20112711034150800000035483941

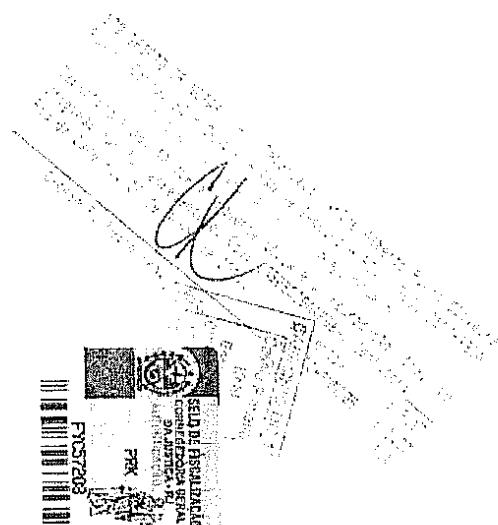
Num. 37183687 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2021 11:40:00  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111211395953100000048603071>  
Número do documento: 21111211395953100000048603071

Num. 51257092 - Pág. 69





Assinado eletronicamente por: ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS - 27/11/2020 11:03:41  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112711034150800000035483941>  
Número do documento: 20112711034150800000035483941

Num. 37183687 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2021 11:40:00  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111211395953100000048603071>  
Número do documento: 21111211395953100000048603071

Num. 51257092 - Pág. 71

#### **REFERENCES AND NOTES**

(21) 27174141

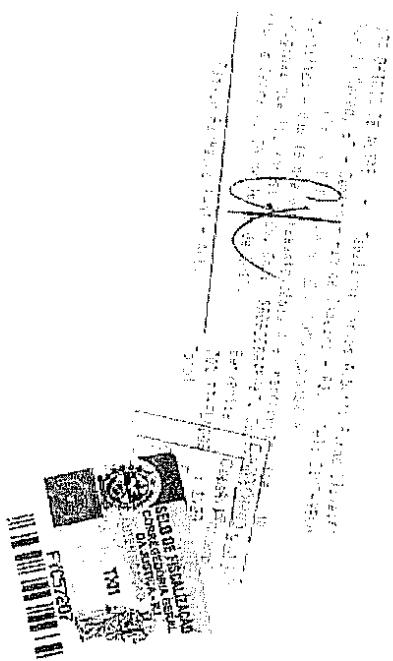
NOVO PABX DA  
IMPRENSA OFICIAL

Assinado eletronicamente por: ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS - 27/11/2020 11:03:41  
http://pie.tjpb.jus.br:80/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011271103415080000003548394  
Número do documento: 2011271103415080000003548394

Núm. 37183687 - Pág. 6

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2021 11:40:00  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=211112>

Núm. 51257092 - Pág. 72



Assinado eletronicamente por: ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS - 27/11/2020 11:03:41  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112711034150800000035483941>  
Número do documento: 20112711034150800000035483941

Num. 37183687 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2021 11:40:00  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111211395953100000048603071>  
Número do documento: 21111211395953100000048603071

Num. 51257092 - Pág. 73





Assinado eletronicamente por: ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS - 27/11/2020 11:03:41  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112711034150800000035483941>  
Número do documento: 20112711034150800000035483941

Num. 37183687 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2021 11:40:00  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111211395953100000048603071>  
Número do documento: 21111211395953100000048603071

Num. 51257092 - Pág. 75



## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ; inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o número 186.088.769-49, portador da cédula de identidade RG 2.237.060, expedido pela SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 071.709 e no CPF sob o nº 990.536.407-20, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, **Drs. BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTI**, brasileiro, casado, OAB/PE 19.353; **CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO**, brasileiro, casado, OAB/PE 19.357; **MANUELA MOURA DA FONTE**, brasileira, casada, OAB/PE 20.397; **ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, OAB/PE 22.718; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA QUEIROZ CAVALCANTI ADVOCACIA**, inscrita na OAB/PE sob o número 360, com escritório situado na Rua da Hora, 692, Espinheiro, Recife/PE, CEP 52.020-015: TEL.: (81) 2101-5757, com endereço eletrônico: [queirozcavalcanti@queirozcavalcanti.com.br](mailto:queirozcavalcanti@queirozcavalcanti.com.br), aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, confere plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em

*[Assinatura]* *[Assinatura]*  
Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Lider DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS - 27/11/2020 11:03:41  
<http://pje.tjpj.brasil.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112711034150800000035483941>  
Número do documento: 20112711034150800000035483941

Num. 37183687 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2021 11:40:00  
<http://pje.tjpj.brasil.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111211395953100000048603071>  
Número do documento: 21111211395953100000048603071

Num. 51257092 - Pág. 76

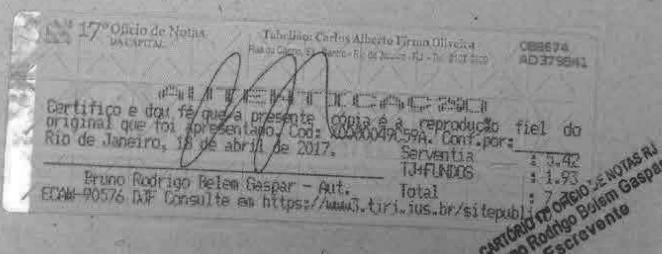


conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2017.

*Kessôres*  
SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.  
JOSE ISMAR ALVES TORRES - DIRETOR PRESIDENTE

*PJ*  
SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.  
HÉLIO BITTON RODRIGUES - DIRETOR JURÍDICO



Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Lider DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS - 27/11/2020 11:03:41  
<http://pje.tjpj.brasil.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112711034150800000035483941>  
Número do documento: 20112711034150800000035483941

Num. 37183687 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2021 11:40:00  
<http://pje.tjpj.brasil.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111211395953100000048603071>  
Número do documento: 21111211395953100000048603071

Num. 51257092 - Pág. 77

# QUEIROZ CAVALCANTI

ADVOGACIA  
SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas, ACE SEGURADORA S/A, ACE SEGUROS SOLUÇÕES CORPORATIVAS S.A., AIG SEGUROS BRASIL S/A, ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A, ALFA SEGURADORA S/A, ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A, AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS, ANGELUS SEGUROS S/A, ARGO SEGUROS BRASIL S/A, ARUANA SEGUROS S/A, ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS, AUSTRAL SEGURADORA S/A, AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, BANESTES SEGUROS S/A, BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS, BTG PACTUAL SEGURADORA S/A, BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, CAIXA SEGURADORA S/A, CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A, CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A, CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS, CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA, CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL, CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL, CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, CIA MUTUAL DE SEGUROS, COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A, DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, ESSOR SEGUROS S/A, FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A, FATOR SEGURADORA S/A, GENERALI BRASIL SEGUROS S/A, GENTE SEGURADORA S/A, ICATU SEGUROS S/A, INVESTITPREV SEGURADORA S/A, INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A, ITAÚ BMG SEGURADORA S/A, ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A, J. MALUCELLI SEGURADORA S/A, J. MALUCELLI SEGUROS S/A, MAPFRE PREVIDÊNCIA S/A, MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, MAPFRE VIDA S/A, MBM SEGURADORA S/A, MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A, MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A, NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A, PAN SEGUROS S/A, PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, POTENCIAL SEGURADORA S/A, PQ SEGUROS S/A, PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A, QBE BRASIL SEGUROS S/A, RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A, SABEMI SEGURADORA S/A, SAFRA SEGUROS GERAIS S/A, SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A, SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS, STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A., SUHAI SEGUROS S/A, SUL AMÉRICA CIA DE SEGUROS GERAIS, SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A, TOKIO MARINE SEGURADORA S/A, UNIÃO SEGURADORA S/A - VIDA E PREVIDÊNCIA, USEBENS SEGUROS S/A, VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS, VIDA SEGURADORA S/A, XL SEGUROS BRASIL S/A, YASUDA MARÍTIMA SEGUROS S/A, ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A, ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A, ZURICH VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, os poderes que lhe foram conferidos por , aos advogados WLADMIR ROMULO DE SOUZA COSTA sob o nº 22.862, JOSÉ HENRIQUE BATISTA sob o nº 25.791, JONATAS SIMEI TENORIO AMORIM PEREIRA sob o nº 31.157, FERNANDA CIBELLE ARRAIS DA SILVA sob o nº 25.745, DANILo CANÁRIO PEREIRA sob o nº 34.964, ALINE CAETANO BARBOSA, sob o nº 38.796, DANIELA TELES LIMONGI sob o nº 34.501, ALLAN VICTOR CAMPOS OLIVEIRA MARIANO sob o nº 32.745, VICTOR HUGO ANDRADA CORREIA sob o nº 33.089, CECÍLIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA sob o nº 37.957, FERNANDA MARIA ALBUQUERQUE sob o nº 40.822, ÍMARA ELENA ALVES SANTOS PEREIRA GOMES CAMPOS sob o nº 40.163, AMANDA MARIA DA SILVA, sob o nº 44.846, todos brasileiros, solteiros, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Pernambuco, com endereço profissional descrito no timbre acima, tendo o presente termo vigência para protocolo em até 02 meses após a data de sua assinatura, caso não protocolado aos autos.

Recife, 06 de fevereiro de 2018.

  
Rostand Inácio dos Santos  
OAB/PE 22.718

Rua da Hora, 692, Espinheiro - Recife/PE - CEP: 52020-015. Fone: 81 2101.5757

[www.queirozcavalcanti.adv.br](http://www.queirozcavalcanti.adv.br)  
PE • BA • CE • MA • PB



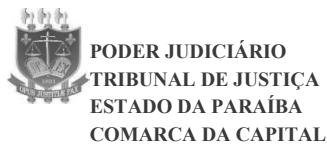
Assinado eletronicamente por: ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS - 27/11/2020 11:03:41  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011271103417420000035483944>  
Número do documento: 2011271103417420000035483944

Num. 37183690 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2021 11:40:00  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111211395953100000048603071>  
Número do documento: 21111211395953100000048603071

Num. 51257092 - Pág. 78



## 2ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA

Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa, PB, CEP: 58.055-018  
Telefone: (83)3238-6333

## CARTA DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO

Nº DO PROCESSO: 0808955-03.2020.8.15.2003

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: WEDSON LAURINDO DOS SANTOS

REU: COMPREV VIDA E PREVIDENCIA S.A.

### D E S T I N A T Á R I O :

No m e : C O M P R E V V I D A E P R E V I D  
Endereço: PÇ MIL OITOCENTOS E DEZESSETE, 220, BLOCO B, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-010

Por ordem da MM Juíza desta Vara, fica Vossa Senhoria, na pessoa do representante legal ou de quem as vezes o fizer, devidamente intitulado, abaixo:

## DECISÃO

Defiro a gratuidade judiciária, na forma do art. 98 do CPC.

### - Da AUDIÊNCIA UNA

Observando os termos do Ato Normativo 33/2020 da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, retorno gradual das atividades presenciais, a implementação da terceira fase prevista na norma referida, presente feito preservando a saúde e a segurança de todos, notadamente com a possibilidade de realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento (UNA) para o dia **15 de dezembro de SEMIPRESENCIAL**, que será realizada através do aplicativo CISCO WEBEX.

Para que os advogados e as partes (prepostos) possam participar no dia e hora marcados da audiência retrô audiência, deverão acessar o seguinte link: <https://cnj.webex.com/join/jpa-vrciv02>

ALERTA: Para instalar o APP Cisco Webex deve ser feito o download no seguinte endereço: <https://www.v>

Para tanto, à serventia para enviar às partes e seus procuradores por e-mail, whatsapp ou qualquer manual de participação em audiências virtuais disponíveis no site: <https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/manual-para-partes-e-testemunhas-sobre-audiencias-virtuais>



Assinado eletronicamente por: SILVANA GIANNATTASIO - 05/11/2020 13:31:31  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110513312873700000034651405>  
Número do documento: 20110513312873700000034651405

Num. 36293250 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2021 11:40:00  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111211395953100000048603071>  
Número do documento: 21111211395953100000048603071

Num. 51257092 - Pág. 79

**Ressalto a importância dos advogados e parte dispor do uso de fones de ouvido.**

**Como primeiro ato da audiência os integrantes deverão exibir documento de identificação pessoal cor**

Outrossim, deverão constar, respectivamente, na petição inicial e contestação, e-mails e números de telefons advogados, ou caso omissos, em petição protocolizada pelo menos até 10 dias antes do ato, de forma a viabi

**Registro que a magistrada que presidirá a audiência, preposto e advogados das partes participar aplicativo acima (virtualmente), ficando a cargo de cada um a adoção das medidas necessárias, in tecnológicos, para participar do ato, sob as penas da lei.**

**Cite e intime** a parte ré. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matér inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a í documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º d da faculdade prevista no artigo 340 do CPC;

Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é **obrigatório** (pessoalmente ou por interm de procuraçao específica, com outorga de poderes para negociar e transigir).

A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com r vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advoga

#### **- DA PERÍCIA**

Inexistindo nos autos documento que ateste a existência da invalidez permanente e/ou extensão da lesão e consistente no pagamento ou complementação de seguro Dpvat, pressupõe a realização de prova técnica, determino a realização de **perícia médica**, nos termos do convênio do Tribunal de Justiça com a Seguradora:

**Dita perícia será realizada PRESENCIALMENTE, devendo a parte autora e, caso haja, assistente horário aprazados para a audiência, ao Fórum Regional de Mangabeira/PB, nesta capital, mais preciso térreo, especialmente preparada para tal finalidade (perícia), respeitadas todas as norm COVID-19.**

Nomeio a médica, **Drª Rosana Bezerra Duarte de Paiva**, perita nos presentes autos, para proceder à perícia horário acima descritos. **Intime-a** para tomar ciência do encargo e da audiência agendada nestes autos

Intime o autor, através de seu advogado, para que tome ciência da audiência designada, cabendo ao causíd compareça ao Fórum Regional de Mangabeira na data e hora acima aprazados.

**Dispenso** a participação, na **audiência virtual**, do autor e prepostos, em razão de se tratar de ato de cunho de interesses das partes podem ser, suficientemente, defendidos por seus respectivos causídicos.

**Intime a Seguradora para efetuar o pagamento dos honorários periciais, no valor de R\$ 250,00 (cem reais) e Termo de Cooperação Técnica 015/2020 - Dje 28/09/2020, comprovando-o até a data da audiência e pena de penhora junto ao Bacenjud.**

**Intimem** as partes para ciência da data e hora da perícia retro, bem como para, querendo, indicar assistente 10 (dez) dias.

**Apenas e tão somente a parte que será submetida à perícia médica e eventual assistente comparecer ao fórum**, no dia e hora designados, devendo a parte promovente trazer exames anteriormente incapacidade/debilidade dos autos.

**A parte autora deve comparecer, impreterivelmente, portando documento pessoal oficial com foto e primeiro atendimento médico inicial.**



Assinado eletronicamente por: SILVANA GIANNATTASIO - 05/11/2020 13:31:31  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110513312873700000034651405>  
Número do documento: 20110513312873700000034651405

Num. 36293250 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2021 11:40:00  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111211395953100000048603071>  
Número do documento: 21111211395953100000048603071

Num. 51257092 - Pág. 80

Os quesitos a serem respondidos são os constantes do laudo pericial adotado pelo Núcleo de Conciliação e  
Via digitalmente assinada desta decisão servirá como mandado de citação/intimação.

**Advirto que:**

**1 – Ante a prescindibilidade para o ato da perícia, não comparecerão presencialmente ao ato a Julga partes**, com o fito de evitar aglomeração e, assim, risco de contágio da COVID -19, em cumprimento ao 33/2020;

**2 - Não será permitida a entrada de qualquer pessoa sem o uso de máscara**, conforme Ato da Presidênc

**3 – Só será permitido o ingresso ao Fórum apenas e tão somente da própria parte promovente e, c ambas as partes, vedada a presença de acompanhantes, exceto curadores, tutores, genitores de excepcionais devidamente comprovadas;**

4- Deverão todos aqueles que adentrem nas dependências do Fórum Regional de Mangabeira observar biossegurança estabelecidas pela Diretoria da pedita Unidade, sob as penas da lei.

**Á SERVENTIA PARA INSERIR NOS MANDADOS DE CITAÇÃO E/OU INTIMAÇÃO D ADVOGADOS AS INSTRUÇÕES ANEXAS, PARA FINS DE ACESSO À SALA VIRTUAL DE DPVAT.**

AO CARTÓRIO PARA QUE, DORAVANTE, OBSERVE AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS N JUDICIAIS (PROVIMENTO CGJ Nº 65/20) E NA RESOLUÇÃO Nº 04/2019, DO CONSELHO DA MA 12.08.2019- ATENÇÃO.

**CUMPRA COM URGÊNCIA – AUDIÊNCIA E PERÍCIA - DPVAT.**

João Pessoa, data e assinatura eletrônicas.

Juíza de Direito

João Pessoa/PB, 5 de novembro de 2020.

SILVANA GIANNATTASIO  
Técnico Judiciário

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ (PETIÇÃO INICIAL), ACESSE O LINK: 20110317113016900000034562736



Assinado eletronicamente por: SILVANA GIANNATTASIO - 05/11/2020 13:31:31  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110513312873700000034651405>  
Número do documento: 20110513312873700000034651405

Num. 36293250 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2021 11:40:00  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111211395953100000048603071>  
Número do documento: 21111211395953100000048603071

Num. 51257092 - Pág. 81



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

2ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA COMARCA DE JOÃO PESSOA

---

0808955-03.2020.8.15.2003

[Acidente de Trânsito]

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: WEDSON LAURINDO DOS SANTOS

REU: COMPREV VIDA E PREVIDENCIA S.A.

---

## DECISÃO

---

**Defiro a gratuidade judiciária**, na forma do art. 98 do CPC.

**- Da AUDIÊNCIA UNA**

Observando os termos do Ato Normativo 33/2020 da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, que regulamenta o retorno gradual das atividades presenciais, a implementação da terceira fase prevista na norma referida, visando dar regular trâmite ao presente feito preservando a saúde e a segurança de todos, notadamente com a possibilidade de realização de atos semipresenciais, **Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento (UNA)** para o dia **15 de dezembro de 2020, às 15:40h**, de forma **SEMIPRESENCIAL**, que será realizada através do aplicativo CISCO WEBEX.

Para que os advogados e as partes (prepostos) possam participar no dia e hora marcados da audiência retro, ingressando na sala virtual de audiência, deverão acessar o seguinte link:  
<https://cnj.webex.com/join/jpa-vrciv02>

ALERTA: Para instalar o APP Cisco Webex deve ser feito o download no seguinte endereço:  
<https://www.webex.com/downloads.html>



Assinado eletronicamente por: ASCIONE ALENCAR LINHARES - 03/11/2020 21:09:12  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110321090980600000034564490>  
Número do documento: 20110321090980600000034564490

Num. 36199244 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2021 11:40:00  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111211395953100000048603071>  
Número do documento: 21111211395953100000048603071

Num. 51257092 - Pág. 82

**Para tanto, à serventia para enviar às partes e seus procuradores por e-mail, whatsapp ou qualquer outro meio eletrônico, o manual de participação em audiências virtuais disponível em:  
<https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/manual-para-partes-e-testemunhas-sob>**

**Ressalto a importância dos advogados e parte dispor do uso de fones de ouvido.**

**Como primeiro ato da audiência os integrantes deverão exibir documento de identificação pessoal com foto.**

Outrossim, deverão constar, respectivamente, na petição inicial e contestação, e-mails e números de telefones celulares das partes e de seus advogados, ou caso omissos, em petição protocolizada pelo menos até 10 dias antes do ato, de forma a viabilizar o regular trâmite do feito.

**Registro que a magistrada que presidirá a audiência, preposto e advogados das partes participarão da audiência por meio do aplicativo acima (virtualmente), ficando a cargo de cada um a adoção das medidas necessárias, inclusive a obtenção dos meios tecnológicos, para participar do ato, sob as penas da lei.**

**Cite e intime** a parte ré. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC;

Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é **obrigatório** (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir).

A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.

#### **- DA PERÍCIA**

Inexistindo nos autos documento que ateste a existência da invalidez permanente e/ou extensão da lesão e que a análise do objeto da lide, consistente no pagamento ou complementação de seguro Dpvat, pressupõe a realização de prova técnica, com fulcro no art. 156 do CPC, determino a realização de **perícia médica**, nos termos do convênio do Tribunal de Justiça com a Seguradora Líder.

**Dita perícia** será realizada PRESENCIALMENTE, devendo a parte autora e, caso haja, assistente técnico, comparecer **no dia e horário aprazados para a audiência, ao Fórum Regional de Mangabeira/PB, nesta capital, mais precisamente na sala da Diretoria, piso térreo, especialmente preparada para tal finalidade (perícia)**, respeitadas todas as normas de biossegurança para a COVID-19.

Nomeio a médica, **Drª Rosana Bezerra Duarte de Paiva**, perita nos presentes autos, para proceder à perícia judicial, a realizar-se no dia e horário acima descritos. **Intime-a** para tomar ciência do encargo e da audiência agendada nestes autos

Intime o autor, através de seu advogado, para que tome ciência da audiência designada, cabendo ao causídico informar ao seu cliente que compareça ao Fórum Regional de Mangabeira na data e hora acima aprazados.



Assinado eletronicamente por: ASCIONE ALENCAR LINHARES - 03/11/2020 21:09:12  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110321090980600000034564490>

Num. 36199244 - Pág. 2

Número do documento: 20110321090980600000034564490



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2021 11:40:00  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111211395953100000048603071>

Num. 51257092 - Pág. 83

Número do documento: 21111211395953100000048603071

**Dispenso** a participação, na **audiência virtual**, do autor e prepostos, em razão de se tratar de ato de cunho eminentemente técnico, onde os interesses das partes podem ser, suficientemente, defendidos por seus respectivos causídicos.

**Intime a Seguradora para efetuar o pagamento dos honorários periciais, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) - Termo de Cooperação Técnica 015/2020 - Dje 28/09/2020, comprovando-o até a data da audiência e perícia ora designadas, sob pena de penhora junto ao Bacenjud.**

**Intimem** as partes para ciência da data e hora da perícia retro, bem como para, querendo, indicar assistentes técnicos, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

**Apenas e tão somente a parte que será submetida à perícia médica e eventual assistente técnico das partes devem comparecer ao fórum**, no dia e hora designados, devendo a parte promovente trazer exames anteriormente realizados, relacionados com a incapacidade/debilidade dos autos.

**A parte autora deve comparecer, impreterivelmente, portando documento pessoal oficial com foto, o boletim de ocorrência e o primeiro atendimento médico inicial.**

Os quesitos a serem respondidos são os constantes do laudo pericial adotado pelo Núcleo de Conciliação e Mediação do TJPB.

Via digitalmente assinada desta decisão servirá como mandado de citação/intimação.

**Advirto que:**

**1 – Ante a prescindibilidade para o ato da perícia, não comparecerão presencialmente ao ato a Julgadora e nem os Advogados das partes**, com o fito de evitar aglomeração e, assim, risco de contágio da COVID -19, em cumprimento aos termos do Ato da Presidência 33/2020;

**2 - Não será permitida a entrada de qualquer pessoa sem o uso de máscara**, conforme Ato da Presidência 33/2020;

**3 – Só será permitido o ingresso ao Fórum apenas e tão somente da própria parte promovente e, caso haja, assistente técnico de ambas as partes, vedada a presença de acompanhantes, exceto curadores, tutores, genitores de menores de idade e situações excepcionais devidamente comprovadas;**

**4- Deverão todos aqueles que adentrem nas dependências do Fórum Regional de Mangabeira observar fielmente todas as normas de biossegurança estabelecidas pela Diretoria da pedita Unidade, sob as penas da lei.**

**Á SERVENTIA PARA INSERIR NOS MANDADOS DE CITAÇÃO E/OU INTIMAÇÃO DE AMBAS AS PARTES E ADVOGADOS AS INSTRUÇÕES ANEXAS, PARA FINS DE ACESSO À SALA VIRTUAL DE AUDIÊNCIA DO MUTIRÃO DPVAT.**

**AO CARTÓRIO PARA QUE, DORAVANTE, OBSERVE AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO CÓDIGO DE NORMAIS JUDICIAIS (PROVIMENTO CGJ Nº 65/20) E NA RESOLUÇÃO Nº 04/2019, DO CONSELHO DA MAGISTRATURA - TJPB, DJE de 12.08.2019- ATENÇÃO.**

**CUMPRA COM URGÊNCIA – AUDIÊNCIA E PERÍCIA - DPVAT.**

João Pessoa, data e assinatura eletrônicas.



Assinado eletronicamente por: ASCIONE ALENCAR LINHARES - 03/11/2020 21:09:12  
<http://pje.tjpj.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110321090980600000034564490>  
Número do documento: 20110321090980600000034564490

Num. 36199244 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2021 11:40:00  
<http://pje.tjpj.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111211395953100000048603071>  
Número do documento: 21111211395953100000048603071

Num. 51257092 - Pág. 84

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: ASCIONE ALENCAR LINHARES - 03/11/2020 21:09:12  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110321090980600000034564490>  
Número do documento: 20110321090980600000034564490

Num. 36199244 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2021 11:40:00  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111211395953100000048603071>  
Número do documento: 21111211395953100000048603071

Num. 51257092 - Pág. 85

## INSTRUÇÕES PARA ACESSO AO CISCO WEBEX.

De logo, comunicamos que o procedimento a ser adotado é o seguinte:

### 1º - BAIXANDO O PROGRAMA DE VIDEOCONFERÊNCIA.

Você deve "baixar" e instalar o programa (aplicativo) que irá ser a base da audiência, o CISCO WEBEX MEETINGS. O link para download do aplicativo, que é gratuito, é <https://www.webex.com/downloads.html> e, após clicar nesse link, você deverá escolher o seu equipamento, se Computador (com windows, câmera e microfone), se Smartphone (Celular) Android ou Apple.

### 2º - INSTALANDO O PROGRAMA DE VIDEOCONFERÊNCIA.

Após a instalação, quando você rodar pela primeira vez o programa, ele pedirá que você (1) aceite os Termos do Serviço, (2) terá um OK e, em seguida, uma série de permissões, (4) para acessar seus contatos, (4) para gerenciar chamada telefônica, (5) para tirar fotos ou gravar vídeo, (6) para acessar o local, (7) para gravar áudio. Enfim, depois disso tudo, você estará numa tela que você pode "entrar em uma reunião" ou "iniciar sessão". Neste ponto você não precisará fazer mais nada.

### 3º-ENTRANDO NA SALA DE AUDIÊNCIA.

a - No horário marcado para a audiência (abaixo) ou poucos minutos antes (de 1 a 3), Clique/Acesse no link relativo à sala referente à sua audiência e você deverá ter acesso:

VIDEOCONFERÊNCIA: <https://cnj.webex.com/join/jpa-vrciv02>



Assinado eletronicamente por: ASCIONE ALENCAR LINHARES - 03/11/2020 21:09:15  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011032109127260000034568229>  
Número do documento: 2011032109127260000034568229

Num. 36203660 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2021 11:40:00  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111211395953100000048603071>  
Número do documento: 21111211395953100000048603071

Num. 51257092 - Pág. 86

b - Todos os participantes no dia e horário agendados, deverão ingressar na sessão virtual pelo link informado, com vídeo e áudio habilitados e com documento de identidade com foto.

#### **4º - DURANTE A AUDIÊNCIA (MAS LEIA ANTES!)**

Lembre de alguns pontos interessantes para o sucesso da audiência:

a - esteja num local que tenha acesso wifi ou tenha o seu plano 3G/4G;

b - apesar de você estar em casa ou outro local de sua conveniência, a audiência é um ato judicial solene, com a presença de uma autoridade judiciária, o Juiz de Direito e é processualmente válida;

Assim, a educação e a civilidade devem ser sempre lembradas;

c - esteja vestido(a) de maneira adequada e respeitosa;

d - esteja num local silencioso, podendo usar fone de ouvido.

Caso você deseje que seja ouvida alguma testemunha na audiência, será adotado o seguinte procedimento:

#### **1º-ACESSO À AUDIÊNCIA.**

a - A testemunha deverá acessar a sala de audiência virtual, através do mesmo link que foi encaminhado para as partes e advogados; fica a cargo do advogado ou da parte enviar o referido link para as testemunhas que deseje ser ouvidas pelo Juiz.

b - Na hora da audiência, a testemunha/depoente deverá acessar o link, quando será colocada numa sala de espera virtual (lobby), até o momento em que prestará



Assinado eletronicamente por: ASCIONE ALENCAR LINHARES - 03/11/2020 21:09:15  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011032109127260000034568229>  
Número do documento: 2011032109127260000034568229

Num. 36203660 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2021 11:40:00  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111211395953100000048603071>  
Número do documento: 21111211395953100000048603071

Num. 51257092 - Pág. 87

depoimento. Em caso de queda de conexão durante o período de espera, deverá entrar em contato com a Secretaria do 2ª Vara Cível Regional de Mangabeira, através do telefone/whatsapp (83) 99144.7733, para que seja feito o contato com a Chefia de Cartório informando o ocorrido para que seja feito o contato com o Magistrado informando o ocorrido, e seja prestado o devido auxílio para o restabelecimento da conexão;

## 2º - PROCEDIMENTO DE IDENTIFICAÇÃO.

Por ocasião da qualificação da testemunha, esta será identificada diretamente pelo juiz, oportunidade na qual deverá estar segurando ao lado do rosto um documento de identificação com foto, e nesse momento deverá falar o seu nome. Para tal finalidade, é muito importante que a testemunha esteja em ambiente com luminosidade adequada, a fim de que possa ser identificada com a devida segurança;

## 3º - PROCEDIMENTO PARA PRESERVAÇÃO DA INCOMUNICABILIDADE.

A fim de que seja preservada a incomunicabilidade, a depoente/testemunha/informante deverá adotar as seguintes providências:

- Procurar um lugar isolado para depor;
- Realizar um passeio ao vivo com a câmera pelo ambiente em que se encontra, a fim de demonstrar que está sozinha no local;
- Encaminhar via whatsapp, a sua localização em tempo real;
- Não manter contato com quaisquer outras pessoas durante o depoimento;
- Não utilizar qualquer outro aparelho eletrônico;
- Dirigir o seu olhar diretamente para a câmera do dispositivo (celular ou



Assinado eletronicamente por: ASCIONE ALENCAR LINHARES - 03/11/2020 21:09:15  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011032109127260000034568229>  
Número do documento: 2011032109127260000034568229

Num. 36203660 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2021 11:40:00  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111211395953100000048603071>  
Número do documento: 21111211395953100000048603071

Num. 51257092 - Pág. 88

computador pessoal evitando desvios;  
• Utilizar fones de ouvido.

Tais providências objetivam garantir e preservar os ditames legais pertinentes à audiência, ficando a testemunha advertida acerca da possibilidade de anulação do ato e responsabilização legal, em caso de quebra da incomunicabilidade.

Seguem abaixo links para acesso a tutorias em texto e em vídeo do Cisco Webex em caso de dúvidas:

Acesse o Manual da videoconferência no Webex produzido pelo TJSE -  
[https://www.tjse.jus.br/portal/arquivos/documentos/publicacoes/manuais/videoconferencia/tutorial\\_publico\\_externo.pdf](https://www.tjse.jus.br/portal/arquivos/documentos/publicacoes/manuais/videoconferencia/tutorial_publico_externo.pdf)

Manual da videoconferência do Webex para partes e testemunhas (CNJ) -  
<https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/manual-para-partes-e-testemunhas-sobre-o-uso-da-videoconferencia/>

Vídeo tutorial do TJ-PB sobre como realizar download e instalação do aplicativo -  
[https://youtu.be/ZS6sOfE\\_JK4](https://youtu.be/ZS6sOfE_JK4)

**OBSERVAÇÃO:** Caso surja qualquer outra dúvida, entre em contato com a Secretaria do 2ª Vara Cível Regional de Mangabeira, através do telefone/whatsapp (83) 99144.7733.



Assinado eletronicamente por: ASCIONE ALENCAR LINHARES - 03/11/2020 21:09:15  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011032109127260000034568229>  
Número do documento: 2011032109127260000034568229

Num. 36203660 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2021 11:40:00  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111211395953100000048603071>  
Número do documento: 21111211395953100000048603071

Num. 51257092 - Pág. 89

PDF



Assinado eletronicamente por: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO - 03/11/2020 17:11:29  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011031711278220000034562733>  
Número do documento: 2011031711278220000034562733

Num. 36197583 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2021 11:40:00  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111211395953100000048603071>  
Número do documento: 21111211395953100000048603071

Num. 51257092 - Pág. 90



# Vieira & Costa

ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_ VARA  
CÍVEL REGIONAL DE MANGABEIRA – PARAÍBA**

**WEDSON LAURINDO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, Repositório, portador da cédula de identidade n.º 3.033.446 SSP/PB, inscrito no CPF/MF 057.588.734-62 residente e domiciliado na Rua Ailton Medeiros de Morais, nº 373, Bloco 26, Apto 101, Gramame, João Pessoa, Paraíba, através de seu advogado e procurador legalmente constituído, com escritório profissional localizado Rua João Amorim, 356, salas 02 e 03, centro, João Pessoa, Paraíba, onde deverão ser enviadas as comunicações processuais pertinentes, vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro na Lei 6194/74 (Veículos - Seguro Obrigatório de Danos Pessoais) e demais legislações pertinentes à espécie, propor a presente

## **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT (DEBILIDADE PERMANENTE)**

em face **COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.634.999/0001-80, localizada na Praça 1817, loja 220, Bloco B, Shopping Cidade, Centro, João Pessoa, PB, CEP – 58013-010, tendo em vista os fatos e os motivos a seguir delineados:

### **JUSTIÇA GRATUITA.**

Inicialmente, requer os benefícios da *Justiça Gratuita*, nos termos da Lei n.º 1.060/50 e das demais legislações pertinentes, por não ter condições de dar prosseguimento à presente demanda sem comprometer o seu sustento.

---

[www.vieiraecostaadvogados.com.br](http://www.vieiraecostaadvogados.com.br) | [www.vieiraecosta.com.br](http://www.vieiraecosta.com.br)

Rua João Amorim, 356, SI 02/03 - Centro - João Pessoa /PB - CEP 58013-310 - Fone/Fax: (83) 3243.8889



Assinado eletronicamente por: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO - 03/11/2020 17:11:30  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011031711301690000034562736>  
Número do documento: 2011031711301690000034562736

Num. 36197586 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2021 11:40:00  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111211395953100000048603071>  
Número do documento: 21111211395953100000048603071

Num. 51257092 - Pág. 91



# Vieira & Costa ADVOGADOS ASSOCIADOS

Para tanto, declara-se, desde já, pobre na forma da legislação de regência e conhecedor de todas as penalidades cabíveis em caso de falseamento da verdade.

## FATOS.

---

A parte Promovente sofreu acidente de trânsito, **no dia 03.05.2019**, por volta das 14:40h, quando trafegava na motocicleta de marca Yamaha/YBR 150 FACTOR ED, de placa QSB 2184/PB, licenciada em nome de Damião Valdemar da Silva próximo a Faculdade Facena e foi vítima de queda de moto.

Por ocasião do acidente a parte autora foi socorrida por uma ambulância do SAMU e encaminhada ao Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, onde foi atendido e diagnosticado com fratura de extremidade superior do úmero direito CID 10 S42.2, conforme o laudo médico expedido pelo Dr. José de Almeida Braga.

Em razão das lesões sofridas e das sequelas estabelecidas, o autor demandou pedido administrativo para recebimento de indenização por invalidez, sendo o sinistro autuado sob o **n.º 3190500441**, vindo a receber o valor de R\$1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), sem, contudo, submeter o sinistrado a perícia médica.

A parte autora encontra-se debilitado permanentemente em razão das sequelas do acidente, apresentando debilidade permanente do membro superior direito, tendo como sequela um comprometimento de 50% do membro afetado, impossibilitando-o de realizar atividades como levantar peso ou outras que exijam o movimento de rotação e elevação do braço, conforme laudo do Dr. Anuar Murad Filho.

Eis os fatos necessários.

## FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

---

O seguro obrigatório (DPVAT) tem por finalidade dar cobertura a danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

A Lei n.º 6194/74, que trata do **Seguro Obrigatório**, em seu artigo 3º elenca os danos pessoais cobertos pelo mesmo:

---

[www.vieiraecostaadvogados.com.br](http://www.vieiraecostaadvogados.com.br) | [www.vieiraecosta.com.br](http://www.vieiraecosta.com.br)

Rua João Amorim, 356, SI 02/03 - Centro - João Pessoa /PB - CEP 58013-310 - Fone/Fax: (83) 3243.8889



Assinado eletronicamente por: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO - 03/11/2020 17:11:30  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011031711301690000034562736>  
Número do documento: 2011031711301690000034562736

Num. 36197586 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2021 11:40:00  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111211395953100000048603071>  
Número do documento: 21111211395953100000048603071

Num. 51257092 - Pág. 92



# Vieira & Costa

## ADVOGADOS ASSOCIADOS

Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º<sup>1</sup> compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

b) **até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;**

Trilhando, ainda, por esta senda a Lei 6194/74, em seu artigo 5º, preceitua que a indenização será paga mediante a simples comprovação do acidente e do dano decorrente, senão, veja-se:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante **simples prova do acidente e do dano decorrente**, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Omissis..

b) prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico-assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente - no caso de danos pessoais.

Há de se observar que esse artigo instituiu uma responsabilidade objetiva, adotando também a teoria do risco integral, aqui se deixa de imputar uma responsabilidade ao condutor do veículo e passa a imputar a sociedade como um seguro social, devido ao grande número de acidente deste gênero.

Por outro lado, urge destacar, que os requisitos (**prova do acidente e do dano decorrente**) para a indenização foram preenchidos, senão, observe-se:

1) **Prova do Acidente:** Boletim de Acidente de Trânsito e Certidão hospitalar (doc.anexo)

2) **Dano:** fratura de extremidade superior do úmero direito como sequela um comprometimento de 50% do membro afetado.

3) **Nexo causal:** Se não tivesse ocorrido o acidente a parte Promovente não teria sofrido as lesões referidas e, por conseguinte, não estaria debilitado permanentemente.

---

<sup>1</sup> I) Danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres, ou por sua carga, a pessoa transportada ou não."





# Vieira & Costa ADVOGADOS ASSOCIADOS

Neste viés, tem-se, ainda, o entendimento do *Egrégio Tribunal do Rio Grande do Sul*:

**Para a concessão da indenização do seguro DPVAT basta a simples prova da ocorrência do sinistro e do dano decorrente.** O artigo 3º, letra "b" da Lei 6.194/74 estabelece o valor de 40 salários mínimos para indenização por invalidez permanente. (TJRS - AC 70010140473 - Cachoeira do Sul - 5ª C.Civ. - Rel<sup>a</sup> Des<sup>a</sup> Ana Maria Nedel Scalzilli - J. 07.07.2005)

Outrossim, é forçoso concluir que a parte Promovente faz jus a indenização do seguro obrigatório.

## DOS PEDIDOS.

---

Ante o expedito, requer que Vossa Excelência se digne em:

- a) Conceder à parte Promovente os benefícios da Justiça Gratuita por não ter condições de arcar com as custas processuais sem comprometer o seu próprio sustento e o de sua família;
- b) Citar a parte Promovida com as advertências do art. 334 e as prerrogativas do art. 212, ambos do Novo Código de Processo Civil, no endereço supramencionado, para, querendo, contestar o pedido da parte Promovente, sob pena de revelia e confissão tácita dos fatos narrados, indicando desde logo seu desinteresse na realização de audiência de conciliação ou mediação;
- c) Condenar a parte Promovida a pagar à parte Promovente a indenização do seguro obrigatório – DPVAT no valor de R\$3.037,50 (três mil e trinta e sete reais e cinquenta centavos), correspondente a diferença entre o valor pago administrativamente e o valor correspondente a graduação apontada pelo médico (50% do Membro Superior), vez que resta comprovado o acidente, bem como do dano decorrente, tudo de acordo com as balizas fixadas pela Doutrina e Jurisprudência pátria, ainda, com juros moratórios e correção monetária a partir do evento danoso, nos moldes da Súmula 54 do Superior Tribunal de Justiça<sup>2</sup>;

---

<sup>2</sup> Súmula 54 do STJ - Os juros moratórios fluem a partir do evento danoso, em caso de responsabilidade extracontratual;





# Vieira & Costa ADVOGADOS ASSOCIADOS

d) Condenar a parte Promovida no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes na ordem de 20% (vinte por cento) do valor da condenação a ser imposta àquela.

e) Protesta pela produção de prova pericial médica e testemunhal.

Dá à causa o valor de R\$3.037,50 (três mil e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

Nestes termos, pede deferimento.

João Pessoa, 05 de outubro de 2020.

**Abraão Costa Florêncio de Carvalho**  
**OAB/PB – 12.904**

---

**Jurisprudência** - Os juros moratórios alusivos ao dano moral são computados a partir da data do evento danoso, nos termos da Súmula nº 54 do STJ (STJ – EDRESP 327382 – RJ – 4ª T. – Rel. Min. Aldir Passarinho Junior – DJU 23.09.2002)

---

[www.vieiraecostaadvogados.com.br](http://www.vieiraecostaadvogados.com.br) | [www.vieiraecosta.com.br](http://www.vieiraecosta.com.br)

Rua João Amorim, 356, SI 02/03 - Centro - João Pessoa /PB - CEP 58013-310 - Fone/Fax: (83) 3243.8889



Assinado eletronicamente por: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO - 03/11/2020 17:11:30  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011031711301690000034562736>  
Número do documento: 2011031711301690000034562736

Num. 36197586 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2021 11:40:00  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111211395953100000048603071>  
Número do documento: 21111211395953100000048603071

Num. 51257092 - Pág. 95

**PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE:** Wedson Lourenço dos Santos  
brasileiro, portador(a) do RG nº 3.033.416, inscrito(a) no CPF nº  
057.588.731-62 residente e domiciliado na  
R. Alfonso Medeiros de Melo, 373 BL 26 / apto 101  
Grauame - João Pessoa - PB.

**Outorgados:** **Dr. ABRAÃO COSTA FLORÊNCIO DE CARVALHO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB sob o n.º 12.904, e-mail: [abraao@vieiraecosta.com.br](mailto:abraao@vieiraecosta.com.br), Dr. com escritório profissional na Rua João Amorim, 356, sala 2, Centro, João Pessoa, PB, fone (83) 3243-8889, Cep: 58013-310

**Poderes:** Confere amplos e gerais poderes para o foro em geral, com a cláusula "***ad judicia et extra***", a fim de que, em conjunto ou separadamente, possa(m) realizar todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive requerer falência e concordata, apresentar e ratificar queixas-crimes, propor quaisquer ações, reclamações trabalhistas, defender-me nas que me forem propostas, cíveis ou penais, reconvir, promover quaisquer medidas judiciais, cautelares, administrativas, recorrer em qualquer instância ou tribunal, arrolar, inquirir, contraditar e recusar testemunhas, produzir provas, arrazoar processos, requerer vistas dos mesmos, concordar com cálculos, custas e contas processuais, podendo ainda, fazer defesas prévias, alegações finais, formar os documentos necessários, efetuar levantamentos, requerer laudos médicos e prontuários médicos junto a hospitais públicos e/ou privados e clínicas, avaliações e perícias, bem como arguir suspeição, falsidade e exceção, fazer acordo, impugnar, assinar termos, requerer abertura de inventário ou arrolamentos, assinar termo de compromisso de inventariante, de renúncia, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, repartição pública e órgãos da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual e municipal, autarquia ou entidade paraestatal, propondo ação competente em que o(s) outorgante(s) seja(m) autor(es) ou reclamante(s) e defendendo-o(s), na condição de reclamada(s), bem como substabelecer a presente com ou sem reserva de poderes se assim lhe convier, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda receber Alvarás Judiciais e quantias correspondentes perante cartórios judiciais e instituições bancárias a exemplo de Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil ou qualquer instituição financeira, dando tudo por bom, firme e valioso, conferindo-se ao presente instrumento de **mandato cláusula "em causa própria"**, e a sua revogação não terá eficácia, nem se extinguirá pela morte de qualquer das partes, nos termos do art. 685 do Código Civil.

**Poderes Específicos:** A presente procuração outorga aos advogados acima descritos, os poderes para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC/15, podendo tais poderes serem substabelecidos.

João Pessoa, 10 de maio de 2019.

Wedson Lourenço dos Santos  
**OUTORGANTE**



Assinado eletronicamente por: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO - 03/11/2020 17:11:32  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011031711314560000034562755>

Num. 36197955 - Pág. 1

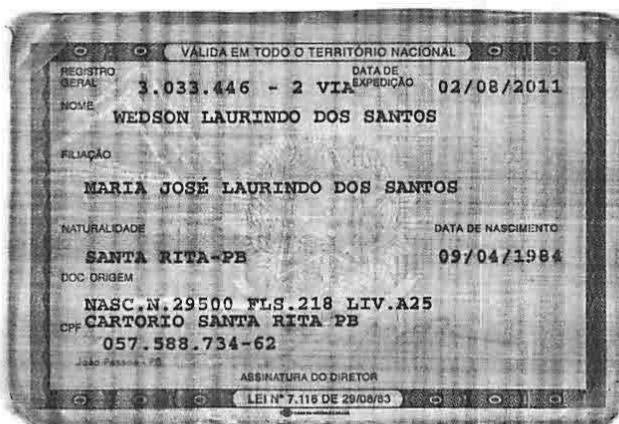
Número do documento: 2011031711314560000034562755



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2021 11:40:00  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111211395953100000048603071>

Num. 51257092 - Pág. 96

Número do documento: 21111211395953100000048603071



Assinado eletronicamente por: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO - 03/11/2020 17:11:32  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011031711314560000034562755>

Número do documento: 2011031711314560000034562755

Num. 36197955 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2021 11:40:00  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111211395953100000048603071>

Número do documento: 21111211395953100000048603071

Num. 51257092 - Pág. 97



CAGEPA		MATRÍCULA	REFERENCIA	VENCIMENTO	TOTAL/MAR
		70447861	MAI/2019	17/05/2019	R\$ 57,47
<p>SR. USUÁRIO: EM 31/03/2019, REGISTRAMOS QUE V.SA. ESTAVA EM DBIT O. COMPARÉA OS POSTOS DE ATENDIMENTO PARA REGULARIZAR. CASO TENHA PAGD APÓS A DATA INDICADA, DESCONSIDERE.</p> <p>INFOSEGROS GERIAS:</p> <p>CONDICAO DO FATORANTE: REALZADA</p> <p>CONDICAO DE LETURA: REALZADA</p> <p>TIPO DE TARIFA: I</p> <p>CADAM</p>					
<p>VALOR APROXIMADO DE TRIBUTOS: R\$ 5,22 PIS E CONFINS, LEEI 12.741/12</p> <p>VENCIMENTO: 17/05/2019 Total a Pagar: R\$ 57,47</p>					
<p>DATA DA IMPRESSÃO: 06/05/2019 HORA DA IMPRESSÃO: 08:52:11</p> <p>DESCRICAO CONSUMO TOTAL(CR\$)</p> <p>RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)</p> <p>ATÉ MAIO - 37,41 POR MÊS</p> <p>11 MAIS 37,41 POR MÊS</p> <p>ESGOTO 37,91</p> <p>11 MAIS A 10 MÊS - R\$ 4,89 POR MÊS</p> <p>4 MAIS 19,56</p>					
<p>MEIAS(M) 13 DADOS REFERENTES A: MAR/2019</p> <p>NOV/2018 15 COL.TOTais 0 0 0</p> <p>DEZ/2018 11 COR 0 0 0</p> <p>JAN/2019 14 COL.TERMOt 0 0 0</p> <p>FEV/2019 15 CLORO 0 0 0</p> <p>MAR/2019 15 TURBIDEZ 0 0 0</p> <p>ABR/2019 12 PARÂMETROS EXIG. ANALIS. CONFORMES</p> <p>HIST. CONS./AUDR. LEIT.1 QUALID. AGUA-ANEXO 20 PORT. 05/2017 MS.</p> <p>997 1011 14 31 03/06/2019</p> <p>ANTERIOR   ATUAL   CONSUMO (M3)   NUM DE DIAS   PROXIMA LEITURA</p> <p>Y12N28115 18/09/2012 16XT1ACR1LIGADO PONTAGEM</p> <p>Hidrometro Data de instalação Localização Situação Agua Situação Esgoto</p> <p>001,036,650,0171,000 000 1 0 0 0</p> <p>lscrlgao SMI Quantidade de Económicas Responsável</p>					
<p>VALOR/UNIJA LIMA DE BRITO</p> <p>RUA ALFILTON MEDIEIRO DE MIRAI'S, 373 - BL12/APT101 - GRAMAME JOAO PESSOA PB 58068-390</p> <p>CONTA DE CONSUMO DE ÁGUA/ESGOTO E SERVIÇOS</p> <p>MAI/2019</p> <p>REFERENCIA</p> <p>70447861</p> <p>Rua Feliciano Chaves 220 - Agência de Postos - PB CEP: 58.015-070 - CNPJ: 09.123.645/0001-67</p> <p>CAGEPA - Companhia de Água e Esgotos da Paraíba</p>					



Assinado eletronicamente por: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO - 03/11/2020 17:11:32  
<http://pje.tjpj.brasil.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011031711314560000034562755>

Número do documento: 2011031711314560000034562755

Num. 36197955 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2021 11:40:00  
<http://pje.tjpj.brasil.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111211395953100000048603071>

Número do documento: 21111211395953100000048603071

Num. 51257092 - Pág. 98

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS

Pelo presente instrumento particular de Contrato de prestação de serviços jurídicos, de um lado Wednon Lourindo dos Santos, RG: 3.033.446 e CPF: 057.588.734-62, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e de outro **ABRAÃO COSTA FLORÊNCIO DE CARVALHO**, brasileiro, casado, inscrito nos quadros da OAB seccional Paraíba, sob o nº 12.904, com escritório profissional localizado na Rua João Amorim, 356, sala 02, centro, João Pessoa – PB, doravante denominado ADVOGADO, que têm entre si justo e acordado o presente contrato, na forma e condições firmadas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – objeto do contrato:

O ADVOGADO, desempenhando sua função profissional com zelo e observando o código de ética e preceitos pertinentes, obriga-se, em estrito cumprimento ao mandato que lhe foi outorgado pelo constituinte, a requerer indenização do Seguro Obrigatório DPVAT na esfera administrativa e/ou judicialmente em desfavor de qualquer Seguradora, em razão do acidente sofrido pelo contratante.

### CLÁUSULA SEGUNDA –Honorários Profissionais (assessoria administrativa e/ou jurídica):

Como remuneração aos serviços profissionais ora contratados, o CONSTITUINTE obriga-se de forma irrevogável a pagar ao ADVOGADO os honorários advocatícios no valor de 30% (trinta por cento) dos valores recebidos administrativamente ou advindos de ação judicial. Em caso de negativa administrativa ou improcedência da demanda, a parte contratante desobrigada está de pagar qualquer quantia referente a honorários, excluindo-se destes eventuais despesas adiantadas pelo contratado.

### CLÁUSULA TERCEIRA – verbas adicionais:

Fica já esclarecido e convencionado que os honorários advocatícios advindos da sucumbência e multas, caso venha a existir, pertencerão ao ADVOGADO, sem prejuízo dos honorários referidos na cláusula segunda.

### CLÁUSULA QUARTA – despesas judiciais e extrajudiciais:

O CONSTITUINTE se obriga, caso haja necessidade, a custear as despesas como diligências, taxas judiciais, custas, emolumentos, bem como deslocamento e hospedagem completa e outras provenientes dos processos que trata a cláusula primeira, devendo resarcir ao ADVOGADO quando, porventura, adiantar tais despesas, mediante apresentação de documentos comprobatórios.

### CLÁUSULA QUINTA – documentação para instruir o processo:

O CONSTITUINTE obriga-se a fornecer toda a documentação necessária à comprovação do seu direito, em cópias suficientes, autenticadas por tabelião, quando assim se fizerem necessárias.

### CLÁUSULA SEXTA – título executivo extrajudicial:

Os honorários profissionais constantes na cláusula segunda do presente contrato são devidos desde a data da assinatura deste, sendo exigíveis nos termos do art. 784, inciso III, do código de processo civil, independentemente de julgamento da cláusula primeira, o mesmo ocorrendo na hipótese de revogação ou renúncia do instrumento procuratório, acordo com a parte adversa, inclusive no caso do CONSTITUINTE desistir, concordar, confessar, ceder, transigir, etc., na ação em curso.

### CLÁUSULA SÉTIMA – eleição de foro:

As partes contratantes elegem o foro de João Pessoa, capital do estado da Paraíba, para dirimir toda e qualquer questão advinda do presente ajuste, renunciando inequívoca e expressamente qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente contrato, para os devidos fins legais em duas (02) vias de igual teor, na presença de duas (02) testemunhas, para que surta efeitos legais.

João Pessoa, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Abraão Costa Florêncio de Carvalho  
OAB/PB – 12.904

Wednon Lourindo dos Santos  
Contratante

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



Assinado eletronicamente por: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO - 03/11/2020 17:11:33  
<http://pje.tjpj.pj.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011031711331150000034562760>  
Número do documento: 2011031711331150000034562760

Num. 36197960 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2021 11:40:00  
<http://pje.tjpj.pj.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111211395953100000048603071>  
Número do documento: 21111211395953100000048603071

Num. 51257092 - Pág. 99



SECRETARIA DE ESTADO DA  
SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
Delegacia Geral da Polícia Civil  
1º Superintendência Regional de Polícia Civil  
Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor  
de Boletim de Ocorrência



**POLÍCIA  
CIVIL  
PARAÍBA**

**GOVERNO  
DA PARAÍBA**  
Secretaria de Estado da  
Segurança e da Defesa Social

**CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA**

**Nº 08062.01.2019.1.00.401**

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 08062.01.2019.1.00.401, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 12:25 horas do dia 18 de julho de 2019, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor de Boletim de Ocorrência, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Roberta Gouvêa Neiva, matrícula 1560913, e lavrado por Gerusa Cavalcante Nogueira, Agente de Investigação, matrícula 1273396, ao final assinado, compareceu **Wedson Laurindo dos Santos**, CPF nº 057.588.734-62, nacionalidade brasileira, estado civil casado(a), profissão Repórter, filho(a) de Maria José Laurindo dos Santos e Pai Não Declarado, natural de Santa Rita/PB, nascido(a) em 09/04/1984 (35 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua Ailton Medeiros de Moraes, Nº 373, complemento BLOCO-26, APTº 101, bairro Barra de Gramame, tendo como ponto de referência Próximo a Caixa D'água, na cidade de João Pessoa/PB, telefone(s) para contato (83) 98719-1007.

**Dados do(s) Fatos:**

Local: Próximo a Faculdade Facene, João Pessoa/PB, bairro Gramame; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 03/05/19 14:40h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) **LEI 9.503/97 ART. 303 § 1º: LESÃO CORPORAL NO TRÂNSITO.**

**E NOTIFICOU O SEGUINTE:**

QUE NO DIA 03/05/2019, POR VOLTA DAS 14H40MIN, ESTAVA TRAFEGANDO PRÓXIMO A FACULDADE FACENA, NA MOTO DE MARCA-YAMAHA/YBR150 FACTOR ED, DE COR-BRANCA, ANO-2018/2019, PLACA-QSB2184,PB, CHASSI: 9C6RG3150K0002674, CRLV EM NOME DE DAMIÃO VALDEMAR DA SILVA, QUANDO FOI VITIMA DE QUEDA DE MOTO, SENDO SOCORRIDO PELO SAMU, PARA O HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA, SENDO DIAGNOSTICADO DE ACORDO COM O CID 10 S42.2, TENDO ALTA MEDICA NO DIA 04/05/2019, PELO MEDICO JOSÉ DE ALMEIDA BRAGA.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 18 de julho de 2019.

GERUSA CAVALCANTE NOGUEIRA  
Agente de Investigação

WEDSON LAURINDO DOS SANTOS  
Noticiante



Procedimento Policial: 08062.01.2019.1.00.401

1/1



Assinado eletronicamente por: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO - 03/11/2020 17:11:34  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011031711342010000034562761>  
Número do documento: 2011031711342010000034562761

Num. 36197961 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2021 11:40:00  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2111121139595310000048603071>  
Número do documento: 2111121139595310000048603071

Num. 51257092 - Pág. 100



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA  
SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA - SAME



CNPJ 03.806.754/0015-40  
SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA  
Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - CEP: 58053-900 - João Pessoa - PB  
Fone SAME: (83) 3218.9242; 3218.9125

## DECLARAÇÃO

O SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA, inscrito sob CNPJ: 08.806.754/0015-40, atendendo o requerimento nº 905/011, DECLARA para os devidos fins, que consta em nossos registros, sob protocolo: 2432611, o atendimento pré-hospitalar realizado pela referida instituição ao paciente WEDSON LAURINO DOS SANTOS idade 35 anos, vítima de Acidente de Trânsito (Queda de Moto) no dia 03/05/2019, na R. Adriano Tozzi Carvalho, Bairro: Gramame - João Pessoa - aproximadamente às 15:00 horas, sendo o mesmo encaminhado ao Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

João Pessoa, 08 de Maio de 2019.

Jefferson da Rocha Augusto  
Estatístico  
CREIS Região: 10171

Jefferson da Rocha Augusto  
Matrícula: 67.155-6  
Coordenação do SAME  
SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA



Rua: Diógenes Chianca, 1777 – Água Fria – CEP: 58053-900 – João Pessoa – PB  
Fone SAME: (83) 3218.9242; 3218.9125



Assinado eletronicamente por: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO - 03/11/2020 17:11:34  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011031711342010000034562761>  
Número do documento: 2011031711342010000034562761

Num. 36197961 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2021 11:40:00  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111211395953100000048603071>  
Número do documento: 21111211395953100000048603071

Num. 51257092 - Pág. 101

Dr .Anuar Murad Filho

Clinica Médica

C.R.M-PB : 8.742

R C

Dr. Anuar Murad Filho  
C.R.M-PB : 8.742  
Médico Especialista em Ortopedia e Traumatologia  
Av. Dr. João da Mata, N° 40  
Vila União - João Pessoa - PB

LAUDO MÉDICO :

O paciente Wedson Laurindo dos Santos é portador do CID : S 42.2 proveniente de fratura de úmero direito ocasionado por acidente de motocicleta , tendo como seqüela um comprometimento de 50 % do membro afetado.

DIAGNÓSTICO SEGUNDO EXAME DE IMAGEM :

Segue em anexo :

DIAGNÓSTICO SEGUNDO ANAMNESE + EXAME FÍSICO :

Dr. Anuar Murad Filho

C.R.M : 8.742

26-08-2019



Eco Medical Center Cartaxo ( C.N.P.J : 29.955.582/0001-41 )

Rua : Antônio Rabelo Junior N- 170 ( Miramar - João Pessoa ) CEP : 58032-090



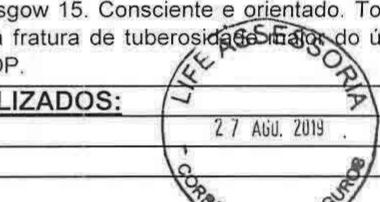
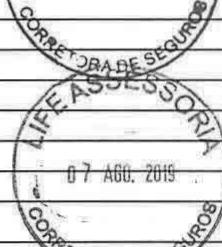
Assinado eletronicamente por: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO - 03/11/2020 17:11:35  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110317113514000000034562763>  
Número do documento: 20110317113514000000034562763

Num. 36197963 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2021 11:40:00  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111211395953100000048603071>  
Número do documento: 21111211395953100000048603071

Num. 51257092 - Pág. 102

	GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA DIVISÃO MÉDICA	
<b>LAUDO MÉDICO</b>		
<b>INFORMAÇÕES PESSOAIS</b>		
NOME DO PACIENTE	WEDSON LAURINDO DOS SANTOS	
DATA DE NASCIMENTO	09/04/84	
NOME DA MÃE	MARIA JOSE LAURINDO DOS SANTOS	
<b>DADOS EXTRAÍDOS</b>		
BOLETIM DE ENTRADA N.º	1.160.257	
DATA DO ATENDIMENTO	03/05/19	
HORA DO ATENDIMENTO	16:18	
MOTIVO DO ATENDIMENTO	ACIDENTE DE MOTOCICLETA	
DIAGNÓSTICO (S)	FRATURA DE EXTREMIDADE SUPERIOR DO ÚMERO DIREITO	
CID 10	S42.2	
<b>AVALIAÇÃO INICIAL:</b>		
Dados extraídos do Boletim de Entrada. Paciente foi atendido neste Serviço, vítima de acidente de motocicleta, refere dores no ombro direito e no braço direito. Glasgow 15. Consciente e orientado. Torax e abdômen sem queixas. Solicitado TC de ombro direito. Evidencia fratura de tuberosidade lateral do úmero direito. Imobilização. Tratamento conservador. Retorno para o HTOP.		
<b>EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:</b>		
RX de bacia	27 AGO. 2019	
Ultrassonografia FAST	-	
RX de ombro direito	-	
RX de braço direito	-	
TC de crânio	-	
RX de torax	-	
<b>RESULTADOS DOS EXAMES:</b>		
Fratura de extremidade superior do úmero direito.		
<b>TRATAMENTO:</b>		
Imobilização da fratura.		
ALTA HOSPITALAR:	04/05/19	
DATA DA EMISSÃO:	10/07/19	
  Dr. José de Almeida Braga CRM: 2329/PB		
<b>ATENÇÃO:</b> Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO		



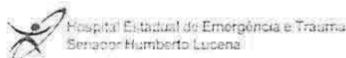
Assinado eletronicamente por: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO - 03/11/2020 17:11:37  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110317113616800000034562766>  
Número do documento: 20110317113616800000034562766

Num. 36197966 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2021 11:40:00  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111211395953100000048603071>  
Número do documento: 21111211395953100000048603071

Num. 51257092 - Pág. 103



AV. ORESTES LISBOA, s/n - PEDRO GONDIM - CNES: 123312 - Tel.: 8332165700

Boletim de Atendimento: 1160257

**Identificação do paciente**

ID 1399641	Nome WEDSON LAURINDO DOS SANTOS			Sexo Masculino
Data de nascimento: 09/04/1984	Idade 35 anos 24 dias	Estado civil	Religião	Promovido
Mãe MARIA JOSE LAURINDO DOS SANTOS				Pai NAO DECLARADO
Escolaridade				Responsável (Parentesco) VALQUIRIA LIMA DE BRITO - ESPOSO(A)
DDD Móvel 83	Fone Móvel 987191007	DDD Fixo	Fone Fixo	
Tipo documento RG (IDENTIDADE)	Número documento: 3033446	Nº Cns 898002753865622		
Local de procedência VALENTINA FIGUEIREDO				UF PB
Email	Naturalidade SANTA RITA	CEP/R		

**Endereço**

CEP 58068390	Município de residência JOAO PESSOA	UF PB	Logradouro AILTON MEDEIROS DE MORAIS
Número 26	Complemento	Bairro GRAMAME	

**Admissão**

Data e Hora 03/05/2019 16:18:37	Número da pulseira 1000007589699	Convenio SUS
Especialidade CIRURGIA GERAL	Clínica:	
Classificação de risco	Origem do paciente RUA	
Caráter de atendimento	Motivo do atendimento ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Detalhe do acidente QUEDA / OUTROS

**Indicadores e Transporte**

Caso policial Não	Plano de saúde Não	Vôo de ambulância Não	Resus Não
Modo de transporte SAMU	Quem transportou		

**Sinais Vitais**

PA <input checked="" type="checkbox"/> mmHg	P脉	Temperatura
--	----	-------------

**Exames complementares**

Raio X [] Sangue [] Urina [] TC [] Líquor [] ECG [] Ultrasonografia []

Dados clínicos

*Paciente Ciclo, 09/04/2019, refere dor de dor, com braço direito, dor no abdômen, pescoço e engorgo*

Diagnóstico

ICD

Atendido por  
HUGO WENEO PEREIRA DOS SANTOSTempo  
01min 10seg

Imprimir

03/05/2019 16:18:37



Assinado eletronicamente por: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO - 03/11/2020 17:11:37  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110317113616800000034562766>  
 Número do documento: 20110317113616800000034562766

Num. 36197966 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2021 11:40:00  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111211395953100000048603071>  
 Número do documento: 21111211395953100000048603071

Num. 51257092 - Pág. 104



## AREA VERMELHA

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, S/N, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB,  
58031090

Tel:

CNES: 6121221

Paciente <b>WEDSON LAURINDO DOS SANTOS</b>	BAE 1160257	Data/Hora Entrada 03/05/2019 16:18:37	Data/Baixa
Data de nascimento 09/04/1984	Idade 35a 24d	Sexo Masculino	Telefone de Contato (83) 987191007
Mãe <b>MARIA JOSE LAURINDO DOS SANTOS</b>			Plano de Saúde
Endereço <b>AILTON MEDEIROS DE MORAIS, 26</b>	Bairro GRAMAME	Município JOAO PESSOA	UF PB
Acidente <b>QUEDA / OUTROS</b>	Motivo <b>ACIDENTE DE MOTOCICLETA</b>	Profissional <b>ANTONIO VIEIRA DE MOURA</b>	Nº Cons. Regional 4371/PB
Data/Hora Classificação: 03/05/2019 16:18:37		Data/Hora Prescrição 03/05/2019 16:47:37	

### Anamnese

PACIENTE RELATA QUEDA DE MOTOCICLETA. HISTÓRICO DE DESMAIO. QUEIXA DE DORES EM OMBRO BRAÇO DIREITO E PELVE. ESTADO GERAL REGULAR, ANSIOSO, CONDIÇÕES HEMODINÂMICAS PRESERVADAS. DOR A FALFAÇÃO DO TORAX COM EXPANSIBILIDADE PRESERVADA. ABDOME FLACIDO. POUCO DOLOROSO EM HIPOGASTRO. ESCORIAÇÃO E EDEMA EM JOELHO ESQUERDO.

### MEDICAÇÃO

CETOPROFENO 100 MG (FRASCO/AMPOLA), ADMINISTRAR 1,0 MG VIA E.V., AGORA  
SORO ANTITETANICO 5.000UI (AMPOLA 5ML), ADMINISTRAR 1,0 ML VIA INTRAMUSCULAR, AGORA, 0,0 (MGTS)

### EXAME DE IMAGEM

RADIOGRAFIA DE BACIA

ULTRASSONOGRAFIA - FAST

RADIOGRAFIA DE ESCAPULA / OMBRO DIREITO(TRES POSICOES)

RADIOGRAFIA DE BRACO DIREITO

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO

RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)

### CID10

Código	Descrição
T14.9	Traumatismo não especificado

### Conduta

Em observação

WEDSON LAURINDO DOS SANTOS

ANTONIO VIEIRA DE MOURA  
(: 4371/PB)



Boletim registrado por: HUGO WENEO PEREIRA DOS SANTOS em 03/05/2019 16:18:47



Assinado eletronicamente por: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO - 03/11/2020 17:11:37  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110317113616800000034562766>  
Número do documento: 20110317113616800000034562766

Num. 36197966 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2021 11:40:00  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111211395953100000048603071>  
Número do documento: 21111211395953100000048603071

Num. 51257092 - Pág. 105



Cruz Vermelha Brasileira

Sociedade Brasileira de Emergência e Trauma  
Centro de Trauma e EmergênciaGOVERNO  
DA PARAÍBA

## AREA VERMELHA

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, S/N. PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB.  
58031090

Tel:

CNES: 6121221

Paciente <b>WEDSON LAURINDO DOS SANTOS</b>	BAE 1160257	Data Hora Entrada 03/05/2019 16:18:37	Qual Bairro
Data de nascimento 09/04/1984	Idade 35a 24d	Sexo Masculino	Tel. para Contato 183 887191007
Mãe <b>MARIA JOSE LAURINDO DOS SANTOS</b>			Preitoano
Endereço <b>AILTON MEDEIROS DE MORAIS, 26</b>	Bairro GRAMAME	Município JOAO PESSOA	UF PB
Acidente QUEDA / OUTROS	Motivo ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Profissional LEONARDO SOARES DE LIMA	Nº Cons. Regional 2170/PB
Data/Hora Classificação 03/05/2019 16:18:37		Data/Hora Prescrição 03/05/2019 19:50:02	

## Anamnese

CIRURGIA GERAL &gt;

RAIOS X DE TÓRAX APARENTEMENTE AINDA SEM LAUDO RADIOLOGICO SEM ALTERAÇÕES.

U.S.G. (FAST) = AUSÊNCIA DE LÍQUIDO LIVRE NA CAVIDADE ABDOMINAL.

CONDUTA:

1. ALTA DA CIRURGIA GERAL;
2. PARECER DA ORTOPEDIA;

## Conduta

Em observação

WEDSON LAURINDO DOS SANTOS

Dr. Leonardo Soares de Lima  
CIRURGIA GERAL/SECO-CIRURGIA  
CRM 2170/PB LEONARDO SOARES DE LIMA  
2170/PB



Documento registrado por: HUGO WENEO PEREIRA DOS SANTOS em 03/11/2020 10:47



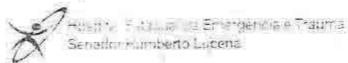
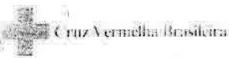
Assinado eletronicamente por: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO - 03/11/2020 17:11:37  
<http://pje.tjpj.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110317113616800000034562766>  
 Número do documento: 20110317113616800000034562766

Num. 36197966 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2021 11:40:00  
<http://pje.tjpj.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111211395953100000048603071>  
 Número do documento: 21111211395953100000048603071

Num. 51257092 - Pág. 106



### CONSULTÓRIOS E ASSISTÊNCIA

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, Sn, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090

Tel: 32165700

CNES: 445365

Paciente <b>WEDSON LAURINDO DOS SANTOS</b>	BAE 1160257	Data/Hora Entrada 03/05/2019 16:18:37	Data/Baixa
Data de nascimento: 09/04/1984	Idade: 35a 24d	Sexo: Masculino	Telefone de Contato: 1531987191007
<b>Mãe</b> <b>MARIA JOSE LAURINDO DOS SANTOS</b>			
Endereço <b>ALINTON MEDEIROS DE MORAIS, 26</b>	Bairro <b>GRAMAME</b>	Município <b>JOAO PESSOA</b>	UF <b>PB</b>
Acidente <b>QUEDA / OUTROS</b>	Motivo <b>ACIDENTE DE MOTOCICLETA</b>	Profissional <b>RICARDO RODRIGUES DE CARVALHO</b>	Cons. Regional <b>6628/PB</b>
Data/Hora Classificação: 03/05/2019 16:18:37		Data/Hora Prescrição: 03/05/2019 20:07:37	

### Anamnese

#### \*\*\*\*NEUROCIRURGIA\*\*\*\*

ACIDENTE DE MOTO. QUEIXA DE DOR EM OMBRO DIREITO  
ESCORIAÇÕES E FERIMENTOS EM MÃO ESQUERDA E BRAÇO DIREITO

CONSCIENTE, ORIENTADO, SEM DÉFICIT AFENDICULAR

TOMOGRAFIA DE CRANIO SEM SINAIS DE FRATURAS OU HEMORRAGIAS INTRACRANIANA

NEGA DOR EM COLUNA VERTEBRAL

CD> ALTA DA NEUROCIRURGIA

Dados coletados anteriormente      utilizar na impressão?

### Conduta

Paciente encaminhado com sucesso para a seção

WEDSON LAURINDO DOS SANTOS

RICARDO RODRIGUES DE CARVALHO  
( 6628/PB)

Ricardo Rodrigues de Carvalho  
Neurocirurgico  
CRM 5628  
( 6628/PB)



Registrado por: HUGO WENEO PEREIRA DOS SANTOS em 03/05/2019 16:18:47



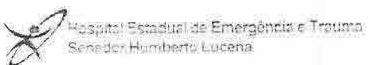
Assinado eletronicamente por: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO - 03/11/2020 17:11:37  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110317113616800000034562766>  
Número do documento: 20110317113616800000034562766

Num. 36197966 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2021 11:40:00  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111211395953100000048603071>  
Número do documento: 21111211395953100000048603071

Num. 51257092 - Pág. 107



### ASSISTENCIAL HTOP

Endereço: RUA PREFEITO JOAQUIM PESSOA PASSOS, S/N, JARDIM 13 DE MAIO JOAO PESSOA -

PB, 58020670

Tel:

CNES: 1145623

Paciente <b>WEDSON LAURINDO DOS SANTOS</b>	BAE 1160257	Data/Hora Entrada 03/05/2019 16:18:37	Data Baixa
Data de nascimento 05/04/1984	idade 35a 24d	Sexo Masculino	CNS 898002753865622
Mãe <b>MARIA JOSE LAURINDO DOS SANTOS</b>			Telefone de Contato (83) 987191007
Enderço <b>AILTON MEDEIROS DE MORAIS, 26</b>	Bairro <b>GRAMAME</b>	Município <b>JOAO PESSOA</b>	UF PB
Acidente <b>QUEDA / OUTROS</b>	Motivo <b>ACIDENTE DE MOTOCICLETA</b>	Profissional <b>SAVIO BRUNO SILVA BARROS</b>	Nº Cons. Regional 5615/PB
Data/Hora Classificação 03/05/2019 16:18:37		Data/Hora Prescrição 03/05/2019 20:07:45	

### Anamnese

DOR EM OMBRO DIREITO APOS TRAUMA

ADM LIMITADA

SEM DEFCTIS NEUROVASCULARES

SOL RX OMBRO SERIE TRAUMA

### EXAME DE IMAGEM

RADIOGRAFIA DE ESCAPULA / OMBRO DIREITO(TRES POSICOES). (INDICAÇÕES CLÍNICAS: FRATURA)

### Conduta

Em observação



WEDSON LAURINDO DOS SANTOS

SAVIO BRUNO SILVA BARROS  
(CRM: 5615/PB)



Boletim registrado por: HUGO WENEO PEREIRA DOS SANTOS em 03/05/2019 16:19:47



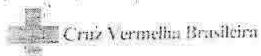
Assinado eletronicamente por: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO - 03/11/2020 17:11:37  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110317113616800000034562766>  
Número do documento: 20110317113616800000034562766

Num. 36197966 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2021 11:40:00  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111211395953100000048603071>  
Número do documento: 21111211395953100000048603071

Num. 51257092 - Pág. 108



## AREA AMARELA

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, S/N, JOAO PESSOA - PB, 58031090

Tel: 32165700

CNES: 454554

Paciente		BAE	Data/Hora Entrada	Data Baixa
WEDSON LAURINDO DOS SANTOS		1160257	03/05/2019 16:18:37	
Data de nascimento	Idade:	Sexo	CNS	Telefone da Consulta
09/04/1984	35a 25d	Masculino	898002753865622	(83) 987191007
Mãe:				Prontuário
MARIA JOSE LAURINDO DOS SANTOS				
Enderéco		Bairro	Município	UF
AILTON MEDEIROS DE MORAIS, 26		GRAMAME	JOAO PESSOA	PB
Acidente	Motivo	Profissional	Nº Cons. Reg.	
QUEDA / OUTROS	ACIDENTE DE MOTOCICLETA	LAURI FERREIRA DA COSTA JUNIOR	6918/PB	
Data/Hora Classificação		Data/Hora Prescrição		
03/05/2019 16:18:37		03/05/2019 22:22:36		

### Anamnese

DOR EM OMBRO DIREITO APOS TRAUMA  
COM DOR AO EXAME FÍSICO DE OMBRO DIREITO POREM SEM LIMITAÇÃO DE ADM  
SEM DEFCTIS NEUROVASCULARES  
RX: FRATURA DE TUBEROSIDADE MAIOR

SOLICITO TC PARA DEFINIÇÃO DE TRATAMENTO

### EXAME DE IMAGEM

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO OMBRO DIREITO

### Conduta

Em observação

WEDSON LAURINDO DOS SANTOS

LAURI FERREIRA DA COSTA JUNIOR  
(CRM-6918/PB)



Boletim registrado por: HUGO WENEO PEREIRA DOS SANTOS - 03/05/2019 16:19:42



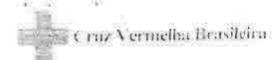
Assinado eletronicamente por: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO - 03/11/2020 17:11:37  
<http://pje.tjpj.pj.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011031711361680000034562766>  
Número do documento: 2011031711361680000034562766

Num. 36197966 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2021 11:40:00  
<http://pje.tjpj.pj.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111211395953100000048603071>  
Número do documento: 21111211395953100000048603071

Num. 51257092 - Pág. 109



## AREA AMARELA

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, S/N. JOAO PESSOA - PB, 58031090

Tel: 32165700

CNES: 454554

Paciente WEDSON LAURINDO DOS SANTOS	BAE 1160257	Data/Hora Entrada 03/05/2019 16:18:37	Data Baixa 2019-05-04 01:18:09,0
Data de nascimento 09/04/1984	Idade 35a 25d	Sexo Masculino	Telefone de Contato (63) 987191007
Mae MARIA JOSE LAURINDO DOS SANTOS			Prontuario
Endereço AILTON MEDEIROS DE MORAIS, 26	Bairro GRAMAME	Município JOAO PESSOA	UF PB
Acidente QUEDA / OUTROS	Motivo ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Profissional LAURI FERREIRA DA COSTA JUNIOR	Nº Cons. Regional 6918/PB
Data/Hora Classificação: 03/05/2019 16:18:37		Data/Hora Prescrição 04/05/2019 01:18:12	

## Anamnese

DOR EM OMBRO DIREITO APOS TRAUMA  
COM DOR AO EXAME FISICO DE OMBRO D POREM SEM LIMITAÇÃO DE ADM  
SEM DEFCTIS NEUROVASCULARES  
RX : FRATURA DE TUBEROSIDADE MAIOR

TC : FRATURA DE TUBEROSIDADE MAIOR SEM DESALINHAMENTO

CD TRATAMENTO CONSERVADOR  
IMOBILIZAÇÃO , ORIENTAÇÃO . AO HTOP PARA ACOMPANHAMENTO AMBULATORIAL  
ALTA HOSPITALAR

## PROCEDIMENTO

HEMI - J

## CID10

Código	Descrição
S42.2	Fratura da extremidade superior do úmero

## Conduta

Alta médica

## Alta Hospitalar

Usuário  
LAURI FERREIRA DA COSTA JUNIOR

Data e Hora:  
04/05/2019 01:18:09

Motivo de Alta  
ALTA MEDICA

Observações:

WEDSON LAURINDO DOS SANTOS



PA: 80XSDm118  
Glicemias 136 mg/dL



Boletim registrado por: HUGO WENEO PEREIRA DOS SANTOS em 03/06/2019 12:19:47

Num. 36197966 - Pág. 8

Assinado eletronicamente por: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO - 03/11/2020 17:11:37

http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011031711361680000034562766

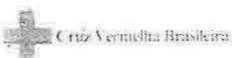
Número do documento: 2011031711361680000034562766

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2021 11:40:00

http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111211395953100000048603071

Número do documento: 21111211395953100000048603071

Num. 51257092 - Pág. 110



AREA VERMELHA

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, S/N. PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB.  
58031090

Tel:

CNI

CNES. 6121221

Paciente	BAE	Data/Hora Entrada	Data/Hora Saida
<b>WEDSON LAURINDO DOS SANTOS</b>	1160257	03/05/2019 18:18:37	22-05-06 03:00:19:3
Data de nascimento	Idade	Sexo	Centro de Consulta
09/04/1984	35a 25d	Masculino	VISI 967191007
Mae	DIRETRIZ		
<b>MARIA JOSE LAURINDO DOS SANTOS</b>			
Endereço	Barrio	CRM/PRO	CRM/PRO
<b>AILTON MEDEIROS DE MORAIS, 26</b>	<b>GRAMAME</b>	<b>JOAO PESSOA</b>	<b>PE</b>
Acidente	Motivo	Profissional	Profissional
<b>QUEDA / OUTROS</b>	<b>ACIDENTE DE MOTOCICLETA</b>	<b>NICOLE SUZANNE DEBBAUDT</b>	<b>BTM/FBS</b>
Data/Hora Classificação	Data/Hora Prescrição		
03/05/2019 16:37	04/05/2019 03:01:05		

## Anamnese

paciente apresentando mal estar ao receber alta; ga=91% e APRESENTOU MELHORA AOS ADMISTRAIS SE EVITANDO CD: ALTA

## Conduta

## Alta médica

Alta Hospitalar

Usuário <b>NICOLE SUZANNE DEBAUDT</b>	Data e Hora <b>04/05/2019 03:00:19</b>
Motivo de Alta <b>ALTA MEDICA</b>	Observações <b>PACIENTE RECEBEU ALTA DA ORTOPEDIA E APRESENTOU HIPOTENSÃO, APRESENTOU MELHORA APÓS SE EV</b>

WEDSON LAURINDO DOS SANTOS

NICOLE SUZANNE DEBBAUDT



Assinado eletronicamente por: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO - 03/11/2020 17:11:37  
http://pjef.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011031711361680000034562766  
Número do documento: 2011031711361680000034562766

Núm. 36197966 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2021 11:40:00  
<http://pie.tjpb.jus.br:80/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111211395953100000048603071>  
Número do documento: 21111211395953100000048603071

Num. 51257092 - Pág. 111

**PRESCRIÇÃO MÉDICA**

Nome WEDSON LAURINDO DOS SANTOS	Data de Nascimento 09/04/1984	Idade 35a 25d	Sexo MASCULINO	Nº 1160257	Nº Prontuário	Data Prescrição 04/05/2019 02:23:34
Motivo do Atendimento	Enfermaria / Leito			Validade da Prescrição 04/05/2019 02:23:00 - 05/05/2019 02:23:00		
Convenio SUS	Matrícula			Sentha		
Nome do medicamento	Dose	U.M.	Orientação de Uso	Via de Admitt.	Veloc. Inf.	Apazigamento

1 SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% (FRASCO 500ML)	1000ml	ml	E.V	24H	
---	--------	----	-----	-----	--

Data da Entrada:  
03/05/2019 16:18:37

Data da Internação:  
04/05/2019 02:23:00

Permanência no:

10h 5min

Assinatura e Carambo do Profissional

NICOLELE SUEZANNE VIEIRASQUINA  
CABE 3278

*nicole*

Permanência no:

10h 5min

Assinatura e Carambo do Profissional





Cruz Vermelha Brasileira

Resgate Estadual de Emergência e Defesa Civil  
São Paulo - São Paulo

## Parecer Médico

Nome WEDSON LAURINDO DOS SANTOS	Idade 35A 24D	Prontuário
Boletim de Atendimento 1160257	Data de Entrada 03/05/2019 16:18:37	Data Internação 3h 31min
Convênio SUS	Leito	Clinica CIRURGIA GERAL
Permanência na Unidade Permanência no Leito		
Parecer médico Especialidade: ORTOPEDIA Profissional: Dr. Leonardo Soárez de Lima CRM: 2170/PE Motivo da solicitação: TRAUMATISMOS DE BRAÇO E OMBRO D + JOELHO E Data da Solicitação: 03/05/2019 19:49:04 Parecer Data de Resposta:		

*[Handwritten signature of Dr. Leonardo Soárez de Lima]*

Dr. Leonardo Soárez de Lima  
CIRURGIA GERAL/SEGURO-CRUCIGEM  
CRM: 2170/PE



Assinado eletronicamente por: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO - 03/11/2020 17:11:37  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011031711361680000034562766>  
 Número do documento: 2011031711361680000034562766

Num. 36197966 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2021 11:40:00  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111211395953100000048603071>  
 Número do documento: 21111211395953100000048603071

Num. 51257092 - Pág. 113

PatientID:	000000094872	Sex:	Masculino
PatientName:	WEDSON LAURINDO DOS SANTOS	BirthDate:	09.04.1984
		Age:	35a.



StudyDate:07.06.2019



HTOP



Assinado eletronicamente por: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO - 03/11/2020 17:11:39  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011031711373970000034562768>  
Número do documento: 2011031711373970000034562768

Num. 36197968 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2021 11:40:00  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2111121139595310000048603071>  
Número do documento: 2111121139595310000048603071

Num. 51257092 - Pág. 114

**Cruz Vermelha HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR H  
Brasília**

Data:	03/05/19 16:47
Usuário:	ANTONIO VIEIRA
Boleto nº:	<b>1160257</b>

**PRESCRIÇÃO MÉDICA**

Nome	Data de Nascimento	Idade	Sexo	Nº Prontuário	Data Prescrição
WEDSON LAURINDO DOS SANTOS	09/04/1984	35a 24d	MASCULINO	1160257	03/05/2019 16:47:37
Móvel do Atendimento	Enfermaria / Leito			Validado da Prescrição	
Convenio				03/05/2019 16:47:00 - 04/05/2019 16:47:00	
SUS				Senha	

Nome do medicamento	Dose	U.M.	Orientação de Uso	Via de Admto.	Permanência na	Permanência no
1 CETOFLORÉNIO 100 MG	1,0	MG		29min		
2 SORO ANTITÁNICO 5.000UI (AMPOLA 5ML)	1,0	ML				

Nome do medicamento	Dose	U.M.	Orientação de Uso	Via de Admto.	Permanência na	Permanência no
1 CETOFLORÉNIO 100 MG	1,0	MG		29min		
2 SORO ANTITÁNICO 5.000UI (AMPOLA 5ML)	1,0	ML				

Rampeço pro  
des

Assinatura e Carimbo do Profissional

ANTONIO VIEIRA DE MOURA  
CRM:4371



Assinado eletronicamente por: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO - 03/11/2020 17:11:39  
<http://pje.tjpj.brasil.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011031711373970000034562768>  
Número do documento: 2011031711373970000034562768

Num. 36197968 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2021 11:40:00  
<http://pje.tjpj.brasil.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111211395953100000048603071>  
Número do documento: 21111211395953100000048603071

Num. 51257092 - Pág. 115

### PRESCRIÇÃO MÉDICA

Nome WESLTON LAURINDO DOS SANTOS	Data de Nascimento 09/04/1984	Idade 35a 25d	Sexo MASCULINO	Nº Prontuário 1160237	Data Prescrição 04/05/2019 02:23:34
Móvel do Acrendimento	Enfermista / Leito			Validade da Prescrição 04/05/2019 02:23:00 - 05/05/2019 02:23:00	
Convenio SUS		Matrícula		Senha	

Nome do medicamento	Dose	U.M.	Orientação de Uso	Data da Entrada: 03/05/2019 16:18:37	Data da Internação: 03/05/2019 16:18:37	Permanência na 10h 5min	Permanência no:
1 SOLUÇÃO ESTOLÓGIC & 0,9% (FLASKA)	1000,0	ml		L.V.	L.V.	24H	24H

Nome do medicamento	Dose	U.M.	Orientação de Uso	Via de Admin.	Veloc. Inf.	Poss.	Apresentação
1 SOLUÇÃO ESTOLÓGIC & 0,9% (FLASKA)	1000,0	ml		L.V.	L.V.		

KELIOU SUELIANE DEMPAUDT  
CRM 6278

  
Assinatura e Currículo do Profissional



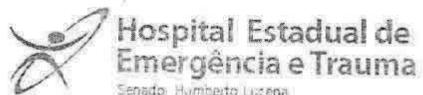
Data: 04/05/19 02:23
Usuário: NICOLE
Batelém: 1160237

Assinado eletronicamente por: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO - 03/11/2020 17:11:39  
<http://pje.tjpj.pj.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011031711373970000034562768>  
Número do documento: 2011031711373970000034562768

Num. 36197968 - Pág. 3

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2021 11:40:00  
<http://pje.tjpj.pj.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111211395953100000048603071>  
Número do documento: 21111211395953100000048603071

Num. 51257092 - Pág. 116



Atendimento: 201932068266

Data Nasc: 09/04/1984 - 35 anos

Paciente: WEDSON LAURINDO DOS SANTOS

Data Exame: 03/05/2019

## TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRÂNIO

### Técnica:

Aquisição volumétrica com reconstrução multiplanar, sem a injeção de contraste iodado endovenoso.

### Análise:

Parênquima cerebral com morfologia e coeficientes de atenuação normais.

Tronco cerebral e cerebelo de aspecto conservado.

Não há calcificações patológicas.

Sistema ventricular com morfologia e dimensões normais.

Ausência de sinais de coleções ou processos expansivos intra ou extra-axiais.

Estruturas da linha mediana sem desvios significativos.

Estrutura óssea anatômica.

Material amorfó, com densidade de partes moles nas cavidades paranasais, sugestivo de secreção.

O valor preditivo de qualquer exame depende da análise conjunta do seu resultado e dos dados clínico-epidemiológicos do(a) paciente.



Este laudo foi liberado em 03/05/2019 18:04.



Dr. Phydias L. F. de Carvalho  
CRM 6933 - PB



Assinado eletronicamente por: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO - 03/11/2020 17:11:39  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011031711373970000034562768>  
Número do documento: 2011031711373970000034562768

Num. 36197968 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2021 11:40:00  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111211395953100000048603071>  
Número do documento: 21111211395953100000048603071

Num. 51257092 - Pág. 117



Atendimento: 201932068266

Data Nasc: 09/04/1984 - 35 anos

Paciente: WEDSON LAURINDO DOS SANTOS

Data Exame: 03/05/2019

### ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOME TOTAL - FAST

Ausencia de liquido livre na cavidade peritoneal, derrame pleural ou pericárdico.

Ausencia de lesões parenquimatosas relacionadas ao trauma.

#### IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA:

Ultrassonografia dentro dos padrões normais.

\*A ultrassonografia é um exame subsidiário, devendo ser correlacionada com outros dados clínicos laboratoriais e critérios clínicos.



Este laudo foi liberado em 03/05/2019, 17:22



Dr. Phydias L. F. de Carvalho  
CRM 6933 - PB



Assinado eletronicamente por: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO - 03/11/2020 17:11:39  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011031711373970000034562768>  
Número do documento: 2011031711373970000034562768

Num. 36197968 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2021 11:40:00  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111211395953100000048603071>  
Número do documento: 21111211395953100000048603071

Num. 51257092 - Pág. 118



Hospital Estadual de  
Emergência e Trauma

Atendimento: 201932068266

Data Nasc: 09/04/1984 - 35 anos

Paciente: WEDSON LAURINDO DOS SANTOS

Data Exame: 03/05/2019

## TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRÂNIO

### Técnica:

Aquisição volumétrica com reconstrução multiplanar, sem a injeção de contraste iodado endovenoso.

### Análise:

Parênquima cerebral com morfologia e coeficientes de atenuação normais.

Tronco cerebral e cerebelo de aspecto conservado.

Não há calcificações patológicas.

Sistema ventricular com morfologia e dimensões normais.

Ausência de sinais de coleções ou processos expansivos intra ou extra-axiais.

Estruturas da linha mediana sem desvios significativos.

Estrutura óssea anatômica.

Material amorfó, com densidade de partes moles nas cavidades paranasais sugestivo de secreção.

O valor preditivo de qualquer exame depende da análise conjunta do seu resultado e dos dados clínico-epidemiológicos do(a) paciente.



Este laudo foi liberado em 03/05/2019 18:00

Dr. Phydias L. F. de Carvalho  
CRM 6933 - PB



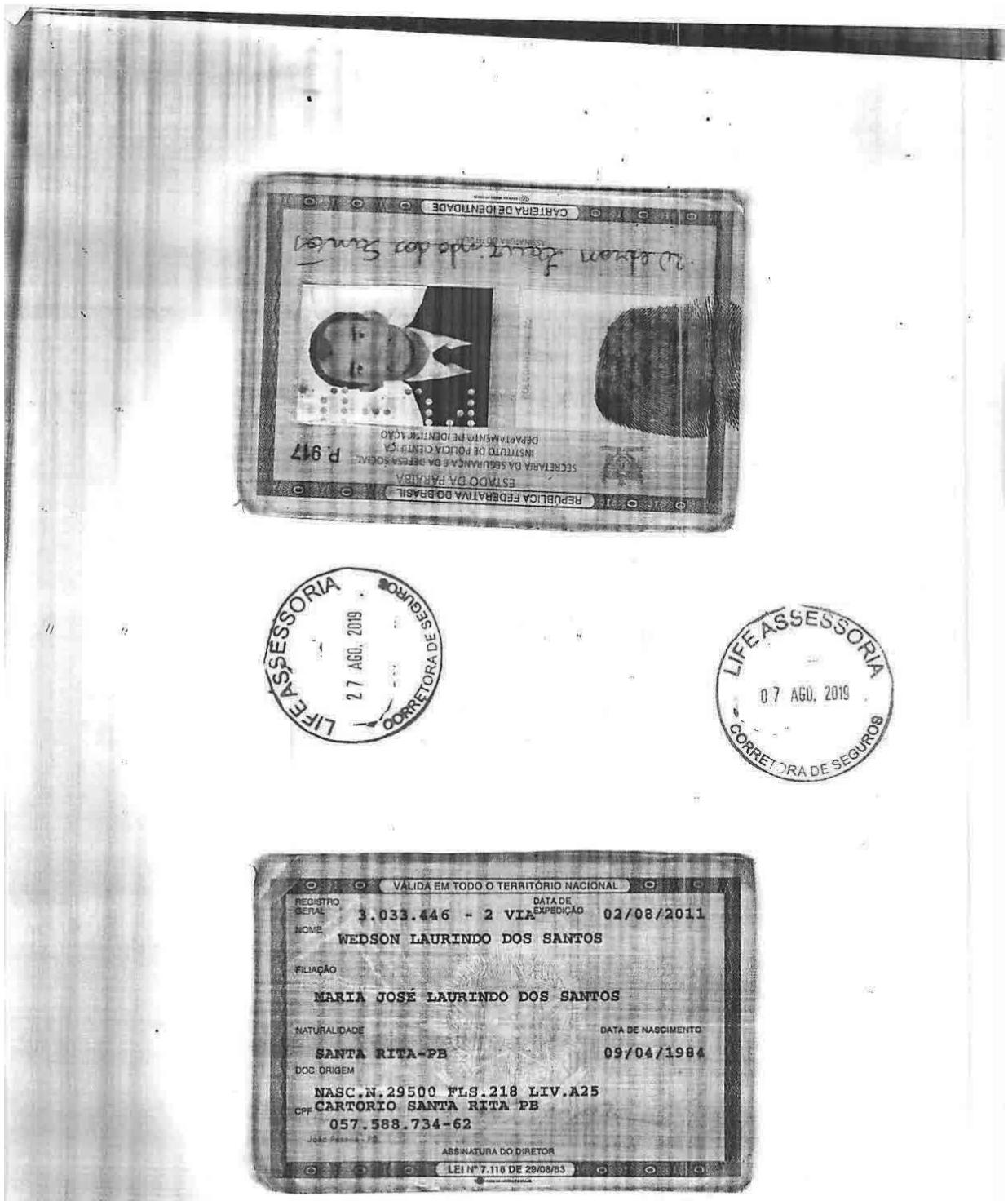
Assinado eletronicamente por: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO - 03/11/2020 17:11:39  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011031711373970000034562768>  
Número do documento: 2011031711373970000034562768

Num. 36197968 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2021 11:40:00  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111211395953100000048603071>  
Número do documento: 21111211395953100000048603071

Num. 51257092 - Pág. 119



Assinado eletronicamente por: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO - 03/11/2020 17:11:39  
<http://pje.tjpj.brasil.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011031711373970000034562768>  
Número do documento: 2011031711373970000034562768

Num. 36197968 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2021 11:40:00  
<http://pje.tjpj.brasil.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111211395953100000048603071>  
Número do documento: 21111211395953100000048603071

Num. 51257092 - Pág. 120

## SINISTRO 3190500441 - Resultado de consulta por beneficiário

**VÍTIMA** WEDSON LAURINDO DOS SANTOS

**COBERTURA** Invalidez

**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE  
INDENIZAÇÃO** LIFE ASSESSORIA E CORRETORA DE SEGUROS  
LTDA

**BENEFICIÁRIO** WEDSON LAURINDO DOS SANTOS

**CPF/CNPJ:** 05758873462

**Posição em 03-11-2020 17:06:36**

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
18/09/2019	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50

### Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
30/10/2019	ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT	
26/09/2019	PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO	
08/09/2019	INTERRUPÇÃO DO PRAZO DE ANÁLISE	



Assinado eletronicamente por: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO - 03/11/2020 17:11:40  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110317113935200000034562770>  
Número do documento: 20110317113935200000034562770

Num. 36197970 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2021 11:40:00  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111211395953100000048603071>  
Número do documento: 21111211395953100000048603071

Num. 51257092 - Pág. 121